



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Ivanez Pinheiro Prestes

**A (in)eficácia das políticas públicas e o reflexo no índice de criminalidade
juvenil em Roraima: estudo documental no centro socioeducativo Homero
de Souza Cruz Filho**

Rio de Janeiro
2024

Ivanez Pinheiro Prestes

A (in)eficácia das políticas públicas e o reflexo no índice de criminalidade juvenil em Roraima: estudo documental no centro socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu da Faculdade de Direito do Estado
do Rio de Janeiro DINTER-PCI-UERJ/UFRR.
Área de concentração: Cidade, Estado e
Globalização, linha de pesquisa: Direito Público.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Leite Gonçalves

Coorientadora: Prof.^a Dr.^a Edna Raquel Hogemann

Rio de Janeiro
2024

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

P936 Prestes, Ivanez Pinheiro.

A (in)eficácia das políticas públicas e o reflexo no índice de criminalidade juvenil em Roraima: estudo documental no centro socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho / Ivanez Pinheiro Prestes. - 2024.

97 f.

Orientadora: Prof. Dr. Guilherme Leite Gonçalves.

Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Brasil. [Estatuto da criança e do adolescente (1990)] - Teses.
2. Conselhos tutelares – Teses. 3. Políticas públicas – Teses. I. Gonçalves, Guilherme Leite. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 35:342.726-053.2/.6

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Ivanez Pinheiro Prestes

A (in)eficácia das políticas públicas e o reflexo no índice de criminalidade juvenil em Roraima: estudo documental no centro socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu da Faculdade de Direito do Estado
do Rio de Janeiro DINTER-PCI-UERJ/UFRR.
Área de concentração: Cidade, Estado e
Globalização, linha de pesquisa: Direito Público.

Aprovado em 18 de dezembro de 2024

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Guilherme Leite Gonçalves (Orientador)
Faculdade de Direito – UERJ

Prof.^a Dr.^a Edna Raquel Hogemann (Coorientadora)
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Ricardo Cunha
Faculdade de Direito – UERJ

Prof.^a Dr.^a Bruna da Penha Mendonça Coelho
Faculdade de Direito – UERJ

Pro.f.^a Dr.^a Priscila Elize Alves de Vasconcelos
Universidade Federal de Roraima

Prof Dr. Fernando César Costa Xavier
Universidade Federal de Roraima

Rio de Janeiro
2024

Agradecimentos

A demonstração do quanto grata sou ao meu núcleo familiar: marido, filhos, irmãos, cunhados, sobrinhos e parentes, o meu mais sincero obrigada por todos vocês existirem em minha vida e me ensinarem, diariamente, o significado da palavra família.

Ao meu querido pai, *in memoriam*; embora não tenha sido possível dançarmos a valsa da formatura lá nos idos de 2005, mas o seu amor e carinho ficarão para sempre arraigados em mim.

A minha querida madrecita que sempre recitou a célebre frase “o saber não ocupa lugar”: obrigada pelas instruções, cuidados e principalmente por ser meu espelho em vários quesitos, dentre eles a honestidade e força para vencer os desafios.

Aos amigos, pelo apoio demonstrado, agradeço pelo contributo e apoio significativo.

Aos amigos do Ministério Público de Contas, expresso meu sincero agradecimento.

Sou especialmente grata ao professor Dr. Guilherme Leite Gonçalves por sua orientação na pesquisa de doutorado, tendo sempre compartilhado seu conhecimento com sugestões à minha pesquisa que, certamente, não é o responsável pelas imprecisões deste trabalho. Muito obrigada, Mestre!

Agradeço à coorientadora e professora Dr.^a Edna Raquel Hogemann, pela oportunidade de assumir este posto, e, especialmente, pela simplicidade com que sempre me tratou, o que tornou esta experiência extremamente enriquecedora, tanto do ponto de vista profissional quanto pessoal.

Aos gestores do Centro Socioeducativo de Roraima que autorizaram a coleta de dados. Sem eles, esta pesquisa não teria sido realizada. Obrigada, foi uma experiência de grande aprendizado.

Aos colegas do doutorado, espero tê-los para sempre como grandes amigos. Obrigada, meus caríssimos.

Agradeço aos membros que compõem a banca examinadora, os quais contribuíram para o enriquecimento desta tese com suas críticas e sugestões.

Registro minha gratidão pelo apoio institucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e da Universidade Federal de Roraima, que ofereceram suporte acadêmico.

*“Quanto pior tratarmos uma criança pior ela se sente. Ela não deixa de amar aos seus pais,
ela deixa de amar a si mesma” Yvonne Laborda.*

*“É impossível escrever sobre flores quando a sua vida são espinhos, é impossível
falar” Annie Lipanga.*

*“Em verdade vos digo que, quando o fizestes a um destes meus pequeninos irmãos, a .
fizestes” Mateus 25:40.*

RESUMO

PRESTES, I. P. A (in)eficácia das políticas públicas e o reflexo no índice de criminalidade juvenil em Roraima: estudo documental no Centro Socioeducativo Homero De Souza Cruz Filho. 2024, 97fl. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2024.

A violência nas cidades e a delinquência entre os jovens são assuntos de significativa importância e apresentam um elevado nível de complexidade. Por essa razão, têm se tornado mais relevantes nos estudos acadêmicos de várias disciplinas, especialmente nas ciências humanas e sociais, frequentemente ligados aos assuntos de desigualdade e vulnerabilidade social. A presente tese de doutorado em Direito, fundamenta-se na análise das políticas públicas a fim de evitar a criminalidade dos jovens, que conseqüentemente sofrem ao se tornarem socioeducandos que cumprem medida de privação de liberdade pela prática de ato infracional. A questão central da pesquisa foi saber: As políticas públicas de prevenção à criminalidade juvenil em Roraima são efetivas ou potencialmente ineficazes? O pressuposto desta pesquisa é que, o atual índice alarmante em Roraima de jovens na criminalidade, reside na ineficácia das políticas públicas, ou seja, a ausência do poder público, principalmente, o municipal deixa a cidade de Boa Vista a mercê dos bandidos em recrutarem esses jovens. Podemos perceber a falha dessas abordagens ao reafirmar o pressuposto dessa pesquisa é que o elevado índice de criminalidade juvenil em Roraima decorre da ineficácia das políticas públicas, sendo que a ausência de ações eficazes por parte do poder público, especialmente o municipal, deixa a cidade de Boa Vista vulnerável à atuação de grupos criminosos que recrutam jovens para a prática delituosa. Ao avaliar a taxa de crimes envolvendo jovens, é possível perceber que a maioria desses adolescentes provém de classes sociais menos favorecidas, ficando mais vulneráveis à criminalidade. O objetivo geral da pesquisa é refletir sobre as condições institucionais das medidas socioeducativas no Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz, em Boa Vista, Roraima. Para tanto, foi realizada uma pesquisa documental de caráter quanti-qualitativo, utilizando documentos da instituição que apresentem o diagnóstico do Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho, com o apoio da observação sistemática realizada pela autora. Os resultados mostraram que os níveis mais elevados de criminalidade violenta estão diretamente relacionados aos grupos sociais mais vulneráveis. Além disso, o contexto geográfico e cultural no qual esses indivíduos estão inseridos tem impacto direto na formação da identidade dos adolescentes e jovens, influenciando sua propensão a se envolver em atividades infracionais.

Palavras-chave: Centro Socioeducativo; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); medidas socioeducativas; Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho.

ABSTRACT

PRESTES, I. P. **The (in)effectiveness of public policies and the impact on the juvenile crime rate in Roraima:** documentary study at the Centro Socioeducativo Homero De Souza Cruz Filho. 2024, 97fl. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2024.

Violence in cities and delinquency among young people are issues of significant importance and present a high level of complexity. For this reason, they have become more relevant in academic studies across various disciplines, especially in the humanities and social sciences, often linked to issues of inequality and social vulnerability. This doctoral thesis in Law is based on the analysis of public policies in order to prevent crime among young people and, consequently, from suffering when they become socio-educators who are subject to a measure of deprivation of liberty for committing an infraction. Its general objective is to reflect on the material and institutional conditions of socio-educational measures in Boa Vista, in Roraima. To this end, quantitative-qualitative documentary research was carried out. Documents from the institution were used that present the diagnosis of the Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho, with the support of participant observation by the author. The results presented showed that it was observed that the highest levels of violent crime are associated with the most socially vulnerable groups, and that the geographic and cultural context in which these individuals live directly affects the identity formation of adolescents and young people, in addition to impacting their propensity to engage in offending activities.

Keywords: Socio-educational Center; Child and Adolescent Statute (ECA); socio-educational measures; Homero de Souza Cruz Filho Socio-educational Center.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Representação do estado de Roraima.	35
Figura 2 - Brasil: variação nas taxas de homicídios por UF nos últimos dez anos	38
Figura 3 - Taxa de homicídios de jovens por grupo de 100 mil, por UF (2018).....	37
Figura 4 - Taxa de homicídios por 100 mil mulheres, por UF (2018).....	38
Figura 5 - Organograma do Sistema Estadual de Socioeducação	63

LISTA DE SIGLAS

AEE	Atendimento Educacional Especializado
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
CAPs	Centros de Atenção Psicossocial
CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança
CENSE	Centro de Socioeducação
CEP	Conselho Federal de Psicologia
CEPOS	Coordenação Estadual da Política Pública Socioeducativa de Roraima
CIJ/TJRR	Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Roraima
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CF/88	Constituição Federal de 1988
DECS	Descritores em Ciência e Saúde
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IHA	Índice de Homicídios na Adolescência
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LA	Liberdade Assistida
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LGBTQIA+	Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais ou travestis, e interssexos
MSE	Medida Socioeducativa
MP	Ministério Público
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OUA	Organização da Unidade Africana
PEDAS	Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo
PIA	Plano Individual de Atendimento
PIB	Produto Interno Bruto
PNAISARI	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória
PNBEM	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
PPA	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
PPP	Plano Plurianual
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
SAM	Serviço de Assistência a Menores
Setrabes	Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde
UNICEF	Fundo Nações Unidas para a Infância
UNOPS	Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 LINHA DO TEMPO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DESDE A ÉPOCA DO MINORISMO ATÉ O ECA EM 1990.....	15
1.1 A história do direito à criança e do adolescente no Brasil.....	15
1.2 Realidade das crianças brasileiras e a importância dos conselhos tutelares	20
1.3 Análise descritiva do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	26
2 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO HOMERO DE SOUZA CRUZ FILHO.....	32
2.1 Conhecendo o estado de Roraima – local da pesquisa.....	32
2.2 Realidade do Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho	40
3 A (IN)EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O REFLEXO NO ÍNDICE DE CRIMINALIDADE JUVENIL EM RORAIMA	51
3.1 Conceito de política pública	53
3.2 A realidade da política pública, em geral e da medida socioeducativa	54
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	66
REFERÊNCIAS.....	71
APÊNDICE A – REQUERIMENTO DE COLETA DE DADOS.....	78
ANEXO A – PORTARIA N 61/SETRABE.....	80
ANEXO B – LEVANTAMENTO DE VAGAS.....	92

INTRODUÇÃO

No ano de 2024, nota-se um crescente interesse a respeito da questão da violência e suas repercussões nos meios sociais e legais. A correlação entre juventude e violência pode ser vista como um aspecto particular desse grande problema, já que são evidenciadas as consequências prejudiciais para os jovens envolvidos em comportamentos delituosos e/ou infracionais (Pinto Junior; Silva, 2018). De maneira geral, a relação entre jovens e o sistema jurídico tem raízes profundas que se desenvolveram com base na crença de que esse grupo específico precisaria de uma atenção especial por parte das autoridades, devido à sua vulnerabilidade social em relação à violência e ao desrespeito aos direitos (Levinsky, 1998).

Como consequência dessa realidade, a estrutura jurídica do Brasil criou fundamentos legais responsáveis por assegurar a proteção integral dos direitos das crianças e dos jovens, bem como a adequada orientação dos jovens que cometem atos infracionais. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)¹, Como consequência dessa realidade, a estrutura jurídica do Brasil criou fundamentos legais responsáveis por assegurar a proteção integral dos direitos das crianças e dos jovens, bem como a adequada orientação dos jovens que cometem atos infracionais. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reconhecido como um dos principais marcos legais relacionados à infância e à adolescência no Brasil, propõe medidas para o tratamento dispensado aos jovens que cometem atos infracionais, destacando a importância da educação para a reintegração social desses adolescentes (Faria, 2003).

Assim, relacionar o combate à violência às atuais críticas ao desenvolvimento de políticas públicas é algo difícil a partir do momento em que se tem o conhecimento de que o Estado age como um dos principais reprodutores dessa condição. Conforme Paula et al. (2013), pensar a diminuição das práticas infracionais e, conseqüentemente, melhor condição de cidadania, requer uma visão crítica da criação de uma gama de políticas que diminuam a potencialidade da causa e ataquem com maior eficácia os seus efeitos. Sendo assim, da mesma forma que se almeja coibir o avanço da criminalidade incidente entre os adolescentes, é preciso assegurar-lhes condições para a satisfação de suas necessidades básicas.

A noção da execução de um ato infracional estabelece o surgimento de uma pretensão estatal, compreendida como exigência de subordinação à medida jurídica preconizada em lei (Paula et al., 2013). Assim, dá origem à concepção de um sistema de responsabilização para o

¹ Uma legislação inovadora e progressista, resultado da colaboração de diferentes segmentos da sociedade e da voz ativa da população. Um progresso na garantia dos direitos e na salvaguarda da juventude do Brasil. Aqui estão algumas das principais características da legislação número 8.069, datada de 13 de julho de 1990.

adolescente que realiza o ato infracional, baseado em dois princípios: um que leva em consideração as desigualdades sociais da prática infracional e a necessidade de tutela da sociedade e dos direitos de seus integrantes no que tange à segurança, à vida, entre outros.

Já o outro princípio se fundamenta na necessidade da promoção da educação daquele que infringe a lei, de forma a dotá-lo dos mecanismos externos e internos que permitam o enfrentamento dos desafios do dia a dia sem os recursos da ilicitude. Portanto, ao reconhecer o adolescente como o responsável pela realização de atos infracionais, que são análogos a condutas como contravenção penal ou crime, o Estado impõe, segundo o ECA, o devido cumprimento de medidas socioeducativas², que não devem desviar-se do amplo sentido de proteção integral³ direcionada aos adolescentes, segundo disposto pelo próprio Estatuto (Silva, 2020).

Assim como estabelece a aplicação de medidas socioeducativas para os adolescentes autores de atos infracionais, o ECA determina a responsabilidade da família, da sociedade, da comunidade e do Estado na efetivação dos direitos do adolescente nas áreas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, família, trabalho e convivência comunitária. Dessa forma, conforme destacam Silva e Milani (2015), o adolescente tem o direito de viver essa fase da vida de maneira plena, além de contar com oportunidades para direcionar, de forma positiva, sua capacidade crítica, sua vivacidade e sua aspiração transformadora, contribuindo para a alteração da realidade na qual está inserido.

No que se refere aos locais destinados ao cumprimento da medida socioeducativa de internação, o ECA, em seus artigos 94 e 124, prevê que “[...] os adolescentes privados de liberdade têm direito às instalações e serviços que preencham todos os requisitos à saúde e dignidade humana” (Brasil, 1990).

Em 2024, no Brasil, os Centros Socioeducativos de Internação enfrentam diversos problemas na execução de seus serviços. Uma das principais complexidades do Sistema Socioeducativo é a articulação dos eixos multidisciplinares de forma que, interdisciplinarmente, atuem sobre o adolescente, possibilitando a construção de um novo conjunto de regras. Essas novas regras devem substituir as anteriores — características de uma vida marcada por vulnerabilidades que culminaram no ato infracional — por uma trajetória pautada, por exemplo, na profissionalização.

² Com a implementação do (ECA, Brasil, 1990), o conceito de socioeducação tornou-se mais evidente. Esse conceito é citado em diversos documentos que tratam da definição e da execução das medidas socioeducativas destinadas aos jovens que cometeram atos infracionais, mas sem uma definição precisa.

Uma pesquisa apresentada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) durante o Seminário sobre Pesquisas Empíricas Aplicadas às Políticas Judiciárias – *Diminuindo o Número de Adolescentes em Medidas Socioeducativas* – teve como objetivo analisar e identificar a redução do número de jovens em restrição de liberdade no Brasil, com foco específico naqueles em regime fechado. Os dados foram coletados pelo Instituto Cíclica, em colaboração com o Observatório de Socioeducação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), entidades responsáveis pela condução da investigação.

De acordo com o documento, ao longo de uma década, o número de adolescentes em regime de internação no sistema socioeducativo diminuiu de pouco mais de 23 mil para 12,3 mil. Além disso, a implementação de medidas socioeducativas reduziu o total de jovens atendidos de pouco mais de 116 mil para 92 mil (CNJ, 2024). Para os jovens em regime de reclusão, a diminuição foi de cerca de 46%, com uma redução de 23 mil para pouco mais de 12 mil adolescentes. O período entre 2019 e 2022 registrou as quedas mais expressivas, destacando-se os estados do Amapá (-90,49%), Goiás (-66,51%), Rio de Janeiro (-57,47%), Rio Grande do Sul (-62,10%) e Bahia (-65,53%).

A pesquisa aponta que, entre os fatores relacionados à redução, destacam-se as alterações no ambiente legal e as mudanças na administração socioeducativa, com destaque para as avaliações regulares das instituições de acolhimento. Essas avaliações tiveram impactos indiretos, assegurando o correto desenvolvimento dos processos de execução e a salvaguarda dos direitos dos jovens privados de liberdade.

Além disso, concluiu-se que a diminuição foi influenciada por normas e decisões judiciais, como o *habeas corpus* analisado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), solicitado pela Defensoria Pública do Espírito Santo. Essa decisão estabeleceu um limite máximo de ocupação das unidades socioeducativas em 100% de sua capacidade e determinou que, para cada ingresso no sistema socioeducativo, uma saída deveria ocorrer, prevenindo a superlotação. Tal decisão impactou diretamente a estrutura do sistema e influenciou outras normas, como a Resolução CNJ n. 367/2021, que definiu diretrizes para a implementação de centrais de vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário. Isso reforçou a ideia de que a intervenção deve ser mínima, com a internação e a semiliberdade sendo aplicadas apenas em situações extremas (CNJ, 2024).

A pesquisa ora apresentada justifica-se por sua relevância social e pela inquietação da autora diante do problema da indução de jovens à criminalidade pelas facções criminosas. Trata-se de um problema contemporâneo, uma vez que a delinquência juvenil tem avançado de forma alarmante, dividindo opiniões quanto às estratégias e à aplicação de medidas

voltadas à ressocialização desses jovens. As graves práticas delitivas têm levado a população, temerosa, a clamar por redução da maioria penal ou por leis mais severas que abordem e reprimam essa problemática (Ferreira, 2010).

Inclusive a pesquisa demonstra uma certa inquietação a fim de elaborar um relatório para posteriormente propor uma política pública, assim a pesquisa tem como problemática: As políticas públicas de prevenção à criminalidade juvenil em Roraima são potencialmente ineficazes? A atual legislação em vigor supre a necessidade da população jovem em Roraima, assim como a prevenção da delinquência juvenil (políticas públicas) por parte do Estado e Município?

O pressuposto desta pesquisa é que o elevado índice de jovens envolvidos com a criminalidade em Roraima está relacionado à ineficácia das políticas públicas, especialmente devido à ausência de uma atuação consistente do poder público, em particular na esfera municipal. Essa lacuna contribui para que a cidade de Boa Vista se torne um ambiente propício para o aliciamento desses jovens por organizações criminosas. A fragilidade dessas abordagens pode ser constatada ao analisar a taxa de criminalidade entre adolescentes, majoritariamente pertencentes a classes socioeconômicas vulneráveis, o que os torna mais suscetíveis à prática de delitos. O objetivo da tese é analisar as condições institucionais das medidas socioeducativas aplicadas no Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz, localizado em Boa Vista, Roraima.

Nossa indagação surge da vivência analítica em um centro socioeducativo, onde a observação direta revela o dilema enfrentado pelos adolescentes ao manifestarem o desejo de se envolver com atividades criminosas, o que, muitas vezes, se concretiza na adesão a uma facção quando atingem a maioria.

Em relação à abordagem metodológica, a pesquisa consiste em um estudo documental, qualitativo e exploratório. Comumente empregada em pesquisas em diversas áreas do conhecimento, principalmente nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, a Análise Documental é, como o nome sugere, um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos (Silva, Almeida e Guindani, 2009, p. 5). Adicionalmente, a abordagem metodológica pode ser empregada tanto em pesquisas qualitativas quanto quantitativas, e visa buscar dados substanciais nos vários documentos escolhidos como base da investigação. Os documentos analisados foram: o Projeto Político Pedagógico (PPP), o Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo (PEDAS) e o Plano Individual de Atendimento (PIA). Todos

esses documentos subsidiaram a descrição do Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz em Boa Vista, de forma complementar.

A presente pesquisa percorreu os seguintes caminhos: no primeiro momento, foi realizado o levantamento bibliográfico em livros, revistas e dicionários especializados, utilizando-se do referencial teórico de alguns autores nas áreas de educação, psicologia, antropologia, direito e sociologia. Abordou-se a relação entre as categorias: educação e violência juvenil, bem como os processos e fenômenos: neoliberalismo, globalização e políticas públicas.

Portanto, a análise documental foi adotada como recurso metodológico que permitiu compreender os desafios e os problemas do objeto proposto para a pesquisa. Espera-se que os resultados ampliem o conhecimento sobre os fatores potenciais que envolvem os adolescentes com a criminalidade e como as políticas públicas podem contribuir para a vida desses jovens. A pesquisa dispensou Comitê de Ética, pois se tratou apenas de pesquisa documental com observação sistemática, sem a pesquisa de sujeitos. Os aspectos éticos que garantem a integridade e o sigilo dos dados dos participantes da pesquisa serão assegurados com base na Resolução n.º 196 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que dispõe sobre as diretrizes e normas para pesquisas com seres humanos (Brasil, 1996).

A pesquisa está dividida em três capítulos. O primeiro, intitulado "Linha do tempo dos direitos das crianças e adolescentes: do minorismo ao ECA, em 1990", realiza um percurso histórico dos direitos da criança e do adolescente até a década de 90. O segundo capítulo, "Medidas socioeducativas no Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho", contextualiza a realidade do Estado de Roraima e de Boa Vista, abordando as questões que envolvem os adolescentes e a criminalidade juvenil, seguido da apresentação do Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho. O terceiro e último capítulo, "A (in)eficácia das políticas públicas e o reflexo no índice de criminalidade juvenil em Roraima", analisa, a partir de um estudo documental, a realidade das políticas públicas voltadas para esse público, refletindo sobre a ineficácia dos governos estaduais e municipais. Por fim, são apresentadas as Considerações Finais e Referências.

1 LINHA DO TEMPO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DESDE A ÉPOCA DO MINORISMO ATÉ O ECA EM 1990

O presente capítulo apresenta uma linha do tempo que contém o arcabouço que subsidiou os direitos das crianças e adolescentes, desde a época do minorismo até o ECA, em 1990. As iniciativas voltadas à assistência e proteção de crianças e adolescentes no Brasil tiveram início durante o período colonial, com a implementação da "Roda dos Enjeitados", e se estenderam até os atuais debates no Congresso sobre possíveis alterações na maioria penal.

Com o intuito de compreender de maneira mais aprofundada as leis e iniciativas governamentais sobre o tema, desenvolveu-se uma cronologia que destaca datas e eventos históricos pertinentes.

1.1 A história do direito da criança e do adolescente no Brasil

Embora as crianças geralmente recebam o acompanhamento de adultos, afirma-se que preparam suas próprias apresentações e discursos. No entanto, as crianças tendem a participar por seleção dos adultos, e não como representantes da infância. Às vezes, parece que a voz de qualquer criança será considerada autêntica, desde que seja ouvida em uma plataforma pública e aplaudida por adultos. É importante perceber que a visibilidade não é sinônimo de participação (Martins, 2004). Neste ponto, há pouca evidência de que as opiniões dos jovens tenham influenciado a formulação de políticas. De fato, no que diz respeito às crianças trabalhadoras do Sul, que reivindicam o direito à dignidade do trabalho, suas opiniões são regularmente abafadas por gritos orquestrados por adultos que advogam pela eliminação do trabalho infantil (Pereira, 1996).

Assim, a história dos direitos da criança continua sendo a história das ações dos adultos. Isso permanecerá enquanto os adultos não cumprirem seus deveres fundamentais, conforme os artigos 12.º, 13.º e 15.º da CDC, e não convidarem as crianças para as mesas de decisão e avaliação de políticas, facilitando debates nos quais as crianças tomem suas próprias decisões e ocupem seus lugares legítimos. A seguir, apresenta-se a realidade brasileira quanto a este processo histórico (Martins, 2004).

Percebe-se que, nessa primeira fase, crianças e adolescentes eram tratados como 'animais lindos', 'bichos' sem personalidade, cujo único objetivo era distrair os adultos. Na maioria dos casos, esse tratamento decorreu da alta taxa de mortalidade infantil da época. Um

dos comportamentos sociais que contribuíam para essa morte precoce era o descaso com a saúde física e higiênica. Ressalte-se que, no final do século XIX, começou-se a questionar a indiferença com que crianças e adolescentes eram tratados, principalmente por seus pais. Tânia da Silva Pereira (1996) explica que, influenciado pelos ideais do Iluminismo e pela independência dos Estados Unidos, o filósofo francês Jean-Jacques Rousseau, fundamentado nos princípios universais de liberdade, igualdade e fraternidade, passou a se preocupar com o bem-estar de crianças e adolescentes na época. A partir daí, começou a emergir a noção de que uma sociedade mais livre e igualitária poderia ser criada, dando origem aos códigos que zelavam pela sistematização jurídica dessa matéria.

Na segunda fase, por volta da primeira metade do século XX, crianças e adolescentes deixaram de ser vistos como ‘animais de estimação’ e passaram a ser considerados ‘objetos’ de cuidado do Estado. Como explica Corral (2004), a principal razão para considerá-los como ‘objetos’ de proteção paterna ou estatal, e não como sujeitos de direitos subjetivos, era o fato de a minoria ser então considerada um estado do indivíduo (semelhante ao direito civil), prevalecendo o aspecto de ‘imperfeição’ desses indivíduos em desenvolvimento. Vinculado a essa ‘imperfeição’, havia a necessidade de proteção e cuidado. Assim, os direitos legais de crianças e adolescentes foram vistos como direitos genuínos, refletindo interesses paternos ou públicos, e, portanto, permitindo que esses indivíduos exercessem uma autonomia privada, ainda que limitada. Com a entrada em vigor do Código Beviláqua em 1917 e do Decreto n.º 17.943-A de 12 de outubro de 1927, conhecido como Código de Menores (embora este ainda não protegesse plenamente as crianças e adolescentes, mas apenas aqueles que estavam sob custódia), o legislador brasileiro começou a refletir sobre a situação da criança e do jovem no país. Dornelles observa que:

Os menores em situação irregular seriam aqueles que se encontrassem em condições de privação no que se refere à subsistência, saúde, instrução, etc.; vítimas de maus-tratos impostos pelos pais ou responsável; se encontrassem em ambientes que ferem os bons costumes; que apresentassem condutas desviantes, incluindo-se os autores de infrações penais. A utilização da expressão “menor em situação irregular”, pressupunha uma anormalidade que passava a identificar a criança e o adolescente com categorias de indivíduos estranhos, problemáticos ou perigosos (Dornelles, 1992, p. 127).

Assim, com as leis de assistência e proteção de crianças e adolescentes (Código de Menores), crianças e adolescentes passaram a receber, ainda que de forma discriminatória, alguma assistência e proteção do Estado. Se observa:

Art. 1.º O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de

assistência e proteção contidas neste Código. Art. 2º. Toda criança de menos de dois anos de idade entregue a criar, ou em ablação ou guarda, fora da casa dos pais ou responsáveis, mediante salário, torna-se por esse fato objeto da vigilância da autoridade pública, com o fim de lhe proteger a vida e a saúde. Art. 21 Quem encontrar infante exposto, deve apresentá-lo, ou dar aviso do seu achado, á autoridade policial no Distrito Federal ou, nos Estados, á autoridade pública mais próxima do local onde estiver o infante. Art. 22. A autoridade, a quem for apresentado um infante exposto, deve mandar inscrevê-lo no registro civil de nascimento dentro do prazo e segundo as formalidades regulamentares, declarando-se no registro o dia, mês e ano, o lugar em que foi exposto, e a idade aparente; sob as penas do art. 388 do Código Penal, e os mais de direito (Brasil, 1927, grifou-se).

Nesse sentido, notamos que o código em análise, além de proteger apenas os adolescentes considerados pelo legislador como abandonados ou delinquentes, os distinguiu de forma discriminatória, atribuindo-lhes os apelidos de 'abandonados', 'vagabundos', 'mendigos' e 'libertinos'. Não é apenas na legislação vigente à época que se percebe o descaso com que crianças e adolescentes eram tratados (Arnaud, 1999).

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (10 de dezembro de 1948), a dignidade é reconhecida em seu preâmbulo como elemento intrínseco a todos os membros da família humana, garantindo direitos iguais e inalienáveis a todos, além de irradiar liberdade, justiça e paz no mundo. A Declaração assegura a capacitação indistinta de todos os indivíduos para gozar dos direitos e liberdades nela estabelecidos; igualdade de tratamento perante a lei e proteção contra todas as formas de discriminação; liberdade de pensamento, consciência e crenças religiosas; liberdade de expressão; o cuidado necessário das crianças e igualdade de tratamento para aquelas concebidas dentro ou fora do casamento, entre outros direitos e garantias nela estabelecidos.

Art. II. Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Art. VII. Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. Art. XVIII. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular. Art. XIX. Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. Art. XXV, 2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social. (Brasil, 1948).

Arnaud (1999) evidencia que:

Com efeito, os direitos humanos consagram o subjetivismo, isto é, o triunfo do sujeito enquanto indivíduo absolutamente livre e detentor de todos os direitos que ele não teria aceito limitar, através de um pacto social, em nome do bem comum de toda comunidade. (...) Triunfando o sentimento, os indivíduos que constituem a família exigem que os direitos humanos protejam mais as pessoas do que o grupo: espera-se que o legislador proteja primeiro as pessoas, todas as pessoas, e integralmente. Assim, a mulher será protegida de seu marido; e os filhos, dos pais (Arnaud, 1999, p. 74-87, grifou-se).

Nesses termos, o que se buscou com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (considerando que, na prática, não foi cumprida como deveria) foi reforçar o respeito e a dignidade da pessoa nas relações sociais e, principalmente, nas relações familiares, procurando tratar todos de forma igualitária, sem qualquer discriminação, e, assim, garantir às crianças e aos jovens a importância e a proteção que realmente precisam e merecem (Pereira, 1996).

A partir da terceira e última etapa, que vai do final do século XX até 2024, a criança e o adolescente passaram a ser mais protegidos e passaram a ser alvo de atendimento integral e prioritário. Começou a ser reconhecido o papel deles como agentes sociais e, conseqüentemente, a infância passou a ser vista como um período da vida que merece ser discutido, tornando-se objeto de debate social por meio de entidades especialmente criadas. Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 20 de novembro de 1959, da qual o Brasil é signatário, afirma que, devido à imaturidade física e mental das crianças e adolescentes, como indivíduos em desenvolvimento, eles necessitam de proteção especial, que deve ser garantida por legislação apropriada (Pereira, 1996).

O primeiro princípio estabelece que todas as crianças têm direito, sem exceção, à igualdade, sem discriminação com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, condição social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, ou de sua família, em relação aos direitos previstos. O sexto princípio enfatiza a importância da família e, na sua ausência, da sociedade e do Estado, para proporcionar um ambiente propício ao desenvolvimento integral e harmonioso da personalidade de crianças e adolescentes. O nono princípio protege contra atitudes descuidadas, cruéis e exploradoras. Finalmente, o décimo princípio protege as crianças de qualquer forma de discriminação racial ou religiosa.

Princípio 1.º A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família.

Princípio 6.º Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos

cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe. **À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e aquelas que carecem de meios adequados de subsistência.** É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.

Princípio 9.º A criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma. Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

Princípio 10.º A criança gozará de proteção contra atos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza. Criar-se-á num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal e em plena consciência que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes (Brasil, 1959, grifo nosso).

Nesse sentido, o Pacto de San José da Costa Rica prevê em seu art. 19 que: 'Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado' (Brasil, 1992).

Embora o antigo Código (Lei n.º 6.697/79), que se caracteriza como uma revisão do Código de Menores de 1927, considere a criança e o adolescente como indivíduos incapazes de responder por suas condutas, tratando-os como animais marginalizados, com grande potencial de delinquência, provenientes de famílias carentes ou mesmo consideradas perigosas para a sociedade – daí a definição de 'menores em situação irregular' –, com a promulgação da CF/88, esse tratamento começou a evoluir.

Com o advento da Carta Magna de 1988 e, logo após, do ECA (Lei n.º 8.069/90), o país passou a aplicar o princípio da proteção integral, abolindo completamente o termo 'menor' e assegurando a proteção das crianças e adolescentes, independentemente de sua situação.

Méndez (1999) explica que a nova Constituição brasileira incorporou dois elementos fundamentais ao longo do desenvolvimento de uma nova política social para a infância, conhecida como política pública social. Segundo a autora, o artigo 227 da CF/88 é uma síntese admirável da futura Convenção, que, naquele momento, circulava como anteprojeto entre os movimentos que lutavam pelos direitos da criança (Brasil, 1988).

O outro instrumento normativo preponderante foi o artigo 204 (especialmente no inciso II), que, legitimando o trabalho conjunto entre governo e sociedade civil, prevê expressamente a reformulação das políticas públicas, que não são mais vistas apenas como simples políticas governamentais, mas como resultado da articulação entre o governo e a

sociedade civil (Brasil, 1988). Concretizou-se, assim, a ideia de que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e detentores de garantias fundamentais, conferindo-lhes, sem distinção, proteção prioritária e vedando toda forma de discriminação, o que é confirmado por este entendimento:

A evolução dos direitos de crianças e adolescentes, no Brasil, partiu do denominado “direito do menor”, expressão que reduzia a importância da criança como ser humano, para o direito da criança e do adolescente. (...) O Código de Menores, a rigor, “não passava de um Código Penal do Menor”, uma vez que suas normas tinham mais um caráter sancionatório do que protetivo ou assistencial. Trouxe consigo a “Doutrina do Menor em Situação Irregular”, quando poucas foram as modificações; era o tempo do “menor”, do “menor abandonado”, do menor delinquente, expressões que estigmatizavam crianças e adolescentes e que ainda hoje albergam uma espécie de ranço, quando se houve dizer: “ele é de menor” (Fonseca, 2011, p. 7-8).

Como explica Lara (2011), a convenção obriga os países signatários não apenas a garantir os direitos das crianças e jovens, mas também a protegê-los, impondo-lhes o dever de tomar as medidas administrativas e legislativas necessárias para assegurar que esses direitos sejam usufruídos. Os países devem, inclusive, recorrer à cooperação internacional caso não disponham de recursos suficientes, estando, portanto, sujeitos a prestar contas à ONU. Nesse sentido, percebe-se o impacto da CDC na proteção dos direitos humanos de crianças e jovens, bem como sua contribuição para a aplicação da doutrina da proteção holística, favorecendo o reconhecimento das crianças e jovens como pessoas com direitos e garantias fundamentais.

Diante do breve percurso histórico apresentado, observou-se como o adolescente foi tratado com apatia até tempos recentes e como a legislação passou a reconhecê-los como sujeitos de direitos e detentores de garantias fundamentais. No entanto, embora esse reconhecimento legal seja de fato uma vitória, é necessário colocá-lo em prática.

1.2 Realidade das crianças brasileiras e a importância dos conselhos tutelares

Segundo González (2015), após o período de Ditadura Militar no Brasil, durante o processo de redemocratização, surgiu uma expectativa de consolidação da cidadania para todos os cidadãos brasileiros, juntamente com o retorno da democracia e das instituições democráticas. Isso também se refletiu na proteção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes brasileiros, uma vez que a CF/88 passou a zelar de maneira abrangente por esses direitos, elevando essa parcela da população à condição de cidadãos (Santos et al., 2009).

Antes da implementação desta lei, as crianças e adolescentes eram vistos apenas como propriedade dos seus pais e, muitas vezes, eram explorados como mão de obra não remunerada. O cenário era de total negligência por parte do Estado, que deixava as crianças e

adolescentes vulneráveis a abusos em diversos âmbitos da sociedade, inclusive por parte de seus familiares (Santos et al., 2009).

A política voltada para a criança e o adolescente foi considerada prioritária e deveria ser realizada conjuntamente pelo Estado e pela sociedade. Posteriormente, foi publicada a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que tornou obrigatória a criação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nas esferas federal, estadual (distrital) e municipal. A mesma lei também criou os Conselhos Tutelares, compostos por indivíduos eleitos pela comunidade para atuar na defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme o ECA (Brasil, 1990; Moura, 2016).

Na concepção de Del-Campo e Oliveira (2008), com o advento do Estado de bem-estar social, foram implementadas diversas medidas com o intuito de reduzir os déficits fiscais em diferentes setores da comunidade. Dentro dessa perspectiva, uma abordagem que foi adotada, sobretudo a partir do fim do século XIX até os tempos atuais, foi a luta pela efetiva defesa dos direitos das crianças e dos jovens (Cortes, 2005).

Diante das mobilizações sociais em prol da proteção das crianças e dos jovens ao redor do mundo, surgidas a partir da década de 80 e impulsionadas pelo processo de democratização, houve reflexos significativos na elaboração da Constituição. Portanto, em razão das influências sociais, foi introduzida na Carta Magna a política de proteção integral para as crianças e adolescentes. Em conformidade com o que está estabelecido na Carta Constitucional, foi sancionada a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, sendo um dos meios para assegurar de forma eficaz os direitos a previsão dos Conselhos Tutelares (Moura, 2016).

A Constituição de 1988 estabeleceu as bases para as ações e programas do governo na área da assistência social. No artigo 204, são descritas as diretrizes para a estruturação desse setor: [...] [cabem] à coordenação e às normas gerais à esfera federal e à coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (Brasil, 1988, Art. 204).

Conforme evidenciado, o objetivo foi promover a distribuição de ações e, ao mesmo tempo, incentivar a participação popular; desse modo, os Conselhos Tutelares teriam a capacidade de efetivar a aplicação da doutrina da proteção integral no campo dos direitos da infância e adolescência (Cardozo, 2011; Moura, 2016; Santos et al., 2009).

É de conhecimento geral que os órgãos colegiados estabelecidos, tanto os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente quanto o Conselho Tutelar, foram criados visando

promover a participação da comunidade nas ações governamentais de proteção social, conjugando os princípios de participação e proteção integral (Cardozo, 2011). Dessa forma, constituem instrumentos essenciais para o aprimoramento das políticas sociais e para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes em todas as esferas, sobretudo no âmbito municipal (Moura, 2016).

Os Conselhos Tutelares desempenham um papel mediador nas políticas de auxílio à infância e adolescência, atuando de maneira executiva para zelar pela fiscalização e pelo bom funcionamento da rede de proteção municipal.

[...] a combinação desses preceitos a outro que afirma que um dos objetivos da assistência social é o amparo às crianças e adolescentes carentes, além da gravidade social do desamparo de crianças e adolescentes pobres no país, talvez explique a profunda articulação, que, na prática, existe na implementação de políticas de assistência social e de proteção e promoção de direitos de crianças e adolescentes. Os mecanismos criados para a construção dessa política inspiraram-se no desenho institucional da assistência social. O Estatuto prevê a “municipalização do atendimento” (1990a, art. 88), bem como a criação de Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e de Fundos - nacional, estadual e municipal - por meio dos quais serão administrados os recursos destinados a essa política. As funções precípua dos conselhos são supervisionar a aplicação dos recursos do fundo, em cada esfera da administração pública, e supervisionar as eleições e funcionamento do Conselho Tutelar. Diferentemente da área de assistência social, nesse caso existe o Conselho Tutelar que é o executor das políticas, agindo articuladamente com gestores públicos, Ministério Público e Poder Judiciário na proteção de direitos. Assim como na assistência social, os conselhos de direitos da criança e do adolescente têm caráter deliberativo e sua composição é paritária entre representantes do governo e da sociedade civil. Diferentemente, no entanto, neste caso, os representantes não governamentais são entidades que prestam serviços de proteção à infância e à juventude (Cortes, 2005, p. 156).

Com o objetivo de desempenhar adequadamente as responsabilidades atribuídas aos Conselhos Tutelares, conforme descrito no artigo 136, é fundamental garantir recursos adequados, tanto financeiros quanto materiais, além de contar com pessoal capacitado. Esses meios são indispensáveis para garantir os atendimentos de forma adequada, visando implementar a estratégia defensiva total adotada no Brasil (Santos et al., 2009; Moura, 2016).

O ECA deu início ao desenvolvimento dos conselhos de participação na área de defesa dos direitos da infância e juventude. A partir de sua implementação, foi dado o primeiro passo para assegurar a participação popular nas políticas de assistência e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 (Cardozo, 2011).

Da mesma forma, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), por meio da Lei n.º 8.242/91, o que representou um importante progresso na transformação da sociedade, estabelecendo, dessa forma, uma nova perspectiva

na abordagem dos direitos das crianças e dos jovens no Brasil. De acordo com Cardozo (2011, p. 29):

[...] a instituição envolveu um movimento muito forte para a instalação e a implementação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, tanto em nível estadual como municipal, já que o Estatuto adota a doutrina da municipalização dos assuntos pertinentes a esse tema. A municipalização, no ECA, reflete a isenção da União e do Estado de parte do poder que mantinham até então nessa matéria. O município, pela sua autonomia, passa a praticar e executar a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as necessidades de sua região, tendo como principais instrumentos o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Assim, de acordo com Del-Campo e Oliveira (2008), os conselhos estabelecidos pela lei que criou o ECA tornam-se os principais meios de participação da sociedade e de transformação de mentalidades, pois reafirmam o princípio constitucional de que todos devem se responsabilizar pela proteção de crianças e adolescentes. Nesse sentido, o ECA oferece importantes instrumentos para a implementação de políticas sociais e a criação de instituições, garantindo que a prioridade no atendimento e proteção, mencionada na Constituição, seja efetivada nos níveis estadual e municipal, que estão mais próximos da população atendida (Santos et al., 2009; Moura, 2016).

O ECA⁴ assegura que todos os jovens, sem distinção de cor, raça ou classe social, sejam tratados como cidadãos que necessitam de cuidados especiais para crescer de forma saudável e se tornar adultos responsáveis (Santos et al., 2009). Além disso, o ECA estabelece os direitos das crianças e dos adolescentes em relação à vida, à educação, à saúde, à liberdade, à dignidade, à convivência familiar, ao esporte, à cultura, ao lazer, ao trabalho e à proteção contra qualquer forma de violação de direitos (Brasil, 1990, Art. 1.º - 85.º). Também destaca os princípios que devem guiar a aplicação desses direitos e reforça a importância de priorizar crianças e adolescentes nas políticas públicas voltadas à saúde, assistência social, educação e proteção.

Entre os artigos 86 e 267, o ECA estabelece as regras⁵ que devem ser seguidas para corrigir os erros e garantir o acesso aos direitos da criança e do adolescente no Brasil, sem

⁴ Conforme tais normas é especificado no parágrafo 132 a obrigatoriedade de ter pelo menos um Conselho Tutelar em cada município, composto por cinco representantes eleitos pela comunidade. O objetivo deste projeto é fomentar e assegurar os direitos das crianças e jovens, com duração de três anos e a chance de recondução. Vale destacar que esta atuação recebe o apoio da população, tornando-se uma forma eficaz de envolvimento da comunidade.

⁵ Conforme afirmado por Del-Campo e Oliveira (2008), é possível observar que o Estado é apontado como o principal violador dos direitos das crianças e adolescentes. Com isso, os Conselhos Tutelares passaram a ter autonomia concedida pelo legislador, visando separá-los dos demais órgãos da administração pública. Dessa

violação ou negligência dessas garantias (Santos et al., 2009). O artigo 86 apresenta o padrão de assistência e a implementação das políticas sociais para a infância e juventude, estabelecendo as diretrizes de atuação e, de modo geral, o planejamento das políticas públicas. O artigo 88 também menciona e estabelece as orientações para a elaboração das políticas de assistência à criança e ao adolescente (Brasil, 1990; Cardozo, 2011).

Os dois conselhos mencionados pelo ECA desempenham funções específicas relacionadas às políticas sociais de atendimento. O CONANDA (s.d.) é descrito como “[...] órgãos deliberativos encarregados de garantir, na União, nos estados e nos municípios, prioridade para a infância e a adolescência [...] os conselhos elaboram e monitoram a implementação das políticas públicas de atendimento à infância e à adolescência”. Esses órgãos atuam no registro e na organização das políticas de assistência e proteção, além de supervisionar o cumprimento da legislação que assegura os direitos humanos de crianças e adolescentes (Cardozo, 2011).

Por outro lado, o Conselho Tutelar, composto por representantes eleitos pela escolha popular, tem a responsabilidade de zelar para que os direitos e deveres relativos às crianças e adolescentes sejam cumpridos. Sua atuação inclui a prestação de assistência direta a esse público, bem como a fiscalização das políticas sociais. O Conselho Tutelar funciona como um órgão de execução e também como intermediário entre os diferentes setores da rede de proteção, como unidades de saúde (saúde) e escolas (educação). Em sua função fiscalizadora, trabalha em conjunto com o Ministério Público (MP) e o Poder Judiciário Estadual (Del-Campo; Oliveira, 2008).

O Brasil é, do ponto de vista demográfico, um país majoritariamente jovem, com cerca de 25% da população formada por indivíduos com menos de 15 anos. Em regiões marcadas por altas taxas de desemprego, crianças frequentemente enfrentam um risco significativo de crescer em lares instáveis (Cortes, 2005; Cardozo, 2011). A pobreza infantil é particularmente concentrada no Nordeste brasileiro, onde, em muitas ocasiões, crianças pequenas são obrigadas a participar de atividades laborais para garantir a subsistência de toda a família. De acordo com a Unicef (2018, p. 6):

Os resultados mostram que a pobreza monetária na infância e na adolescência foi reduzida no Brasil na última década, mas as múltiplas privações a que meninas e meninos estão sujeitos não diminuíram em igual proporção. De acordo com a Pnad 2015, 61% das crianças e dos adolescentes brasileiros são pobres, seja porque estão em famílias que vivem com renda insuficiente – pobreza monetária –, seja porque não têm acesso a um ou mais direitos – privações múltiplas. São 18 milhões de

meninas e meninos (34,3%) afetados pela pobreza monetária – com menos de R\$ 346,00 per capita por mês na zona urbana e R\$ 269,00 na zona rural. Desses, 6 milhões (11,2%) têm privação apenas de renda. Ou seja: mesmo vivendo na pobreza monetária, têm os seis direitos analisados garantidos. Já os outros 12 milhões (23,1%), além de viverem com renda insuficiente, têm um ou mais direitos negados – estando em privação múltipla.

O governo implementou programas de assistência social, como o “Bolsa Família”, com o objetivo de combater a fome e a pobreza extrema em famílias de baixa renda, que frequentemente se encontram vulneráveis⁶ à violência de gangues, abuso sexual e dependência de drogas. Muitas dessas famílias dependem do trabalho informal, como engraxar sapatos ou vender mercadorias em semáforos e nas margens das estradas.

Os conselhos, conforme discutido, foram instituídos em 1990 e estão presentes nos níveis municipal, estadual e nacional. Sua existência é essencial para a obtenção de recursos, sendo a Constituição Federal de 1988 a principal responsável pela ampla disseminação dos conselhos no sistema político brasileiro (Cardozo, 2011).

Segundo Ishida (2011), a maioria dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil foi criada após 1996. Embora a lei que os instituiu tenha sido publicada em 1990, muitos municípios levaram anos para efetivá-los. Os conselhos tendem a operar de forma mais eficaz e a produzir resultados mais significativos em termos de políticas públicas para crianças e adolescentes em municípios maiores, onde há um movimento organizado da sociedade civil em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Entretanto, aproximadamente 70% dos municípios brasileiros são pequenas cidades com até 20 mil habitantes. Nesses locais, o funcionamento dos conselhos pode ser prejudicado, já que prefeitos frequentemente indicam para a composição do conselho pessoas fortemente influenciadas por interesses políticos (Cortes, 2005).

Para aprimorar o desempenho e a eficácia dos Conselhos Tutelares e melhorar a qualidade dos serviços prestados, é fundamental garantir a formação adequada dos conselheiros. Além disso, é essencial contar com uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais e profissionais da área jurídica, de modo a fornecer suporte técnico e embasar as decisões dos conselheiros. Esses profissionais, ao exercerem suas

⁶ Conforme Ishida (2011), a presença cada vez maior de jovens como responsáveis por delitos e transgressões é uma situação frequente no Brasil. Contudo, é importante analisar essa participação em ações ilegais considerando a fragilidade desses jovens, que também são vítimas de uma violência em ascensão ligada a tais práticas, e essas circunstâncias estão diretamente relacionadas às questões sociais desse grupo, onde o envolvimento em atividades criminosas surge como uma maneira de lidar com os problemas decorrentes da marginalização social.

funções, podem solicitar assistência pública em áreas como segurança, educação, saúde, trabalho, previdência e serviço social (Cardozo, 2011).

Contudo, uma crítica importante se destaca: os serviços necessários nem sempre estão disponíveis para os conselheiros, o que compromete sua eficácia. Assim, a mera existência dos conselhos não é suficiente; é imprescindível que eles sejam dotados de recursos técnicos e humanos adequados para que possam exercer plenamente suas atribuições e cumprir seu papel de forma eficiente.

Ademais, vale destacar que o Conselho Tutelar possui uma estrutura única, sendo legalmente independente e vinculado exclusivamente ao Poder Executivo, sem subordinação a outros órgãos. Suas funções fundamentais, estabelecidas pela legislação do ECA, têm como objetivo central a proteção e a promoção dos direitos de crianças e adolescentes. Nesse sentido, o Conselho Tutelar atua como mediador entre a comunidade e o governo, além de servir como elo entre as diversas entidades que compõem a rede de defesa dos direitos de crianças e jovens. O Conselho Tutelar se configura, portanto, como uma ferramenta essencial para a implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes.

1.3 Análise descritiva do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

O ECA, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, é o principal instrumento legal que dispõe sobre os direitos da criança e do adolescente no Brasil. Essa legislação incorporou os avanços promovidos pela ONU sobre os Direitos da Criança, além de ter sido fundamental para a consolidação do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece os direitos e garantias fundamentais de crianças e adolescentes (Rossato; Léopore; Cunha, 2011; Ferreira, 2010).

Em 2024, o ECA completa 34 anos como o principal marco regulatório dos direitos de crianças e adolescentes no país. Para fins legais, considera-se adolescente aquele que possui entre 12 e 18 anos de idade (Brasil, 1990). Além de reafirmar os avanços internacionais estabelecidos pela ONU, o ECA concretiza os princípios consagrados pelo artigo 227 da Constituição Federal, que afirma:

É dever da família, da sociedade e do Estado garantir crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à formação profissional, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de todas as formas de abandono, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Em seu artigo 1.º, o ECA exclui qualquer possibilidade de discriminação contra crianças e adolescentes, independentemente de condições de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia, cor, religião, crença, deficiência ou condição pessoal, social, econômica e ambiental (Ferreira, 2010; Alarcão, 2013; Siqueira; Rossinholi, 2014).

Embora a legislação brasileira seja reconhecida como uma das mais avançadas do mundo, a realidade de muitas crianças e adolescentes ainda é marcada pela violação de seus direitos fundamentais. Uma das maiores conquistas do ECA é o estabelecimento da responsabilidade compartilhada no cuidado de crianças e adolescentes, promovendo a integração e a articulação entre o Estado, as famílias e a sociedade civil, para garantir e efetivar os direitos previstos. Neste marco de 34 anos, reforça-se o compromisso coletivo da sociedade com a salvaguarda dos direitos de todas as crianças e adolescentes, sem exceções (Rossato; Lépure; Cunha, 2011).

Este texto aborda os direitos das crianças e adolescentes antes da Constituição Federal de 1988, as mudanças implementadas após sua promulgação e a relevância do ECA como o principal diploma legal sobre o tema no Brasil. Pretende-se demonstrar que a proteção efetiva desses indivíduos, em conformidade com os tratados internacionais, só foi consolidada após a edição do ECA (Alarcão, 2013; Siqueira; Rossinholi, 2014).

A envergadura constitucional expressa no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) elevou os direitos de crianças e adolescentes a um patamar nunca antes experimentado no Brasil. Como norma máxima do ordenamento jurídico, a Constituição de 1988, no contexto do constitucionalismo moderno, tornou-se um instrumento de vinculação positiva para os poderes e órgãos constituídos na República Federativa do Brasil, consolidando os valores que nela foram albergados (Ferreira, 2010).

Nesse sentido, merece destaque o papel elevado que a Constituição de 1988 atribuiu às crianças e adolescentes. O Constituinte Originário reconheceu a necessidade de superar um histórico de descaso com o tema e demandou um novo caminho para a ampliação e implementação de direitos fundamentais (Ferreira, 2010).

A Constituição de 1988 também instituiu um sistema principiológico acima das normas infraconstitucionais, estabelecendo norteadores que priorizam os interesses de crianças e adolescentes. Esse sistema fundamenta-se, sobretudo, no princípio da proteção integral (Arantes, 2012), que impõe ao Poder Público o dever de criar mecanismos destinados a garantir direitos básicos, como vida, liberdade, lazer e educação (Konzen, 2012; Ferreira, 2010).

Além disso, o princípio da prioridade absoluta determina que crianças e adolescentes devem receber atendimento preferencial nos serviços públicos e na formulação de políticas sociais, com o objetivo de resguardar direitos essenciais ao seu desenvolvimento (Aceti, 2010, p. 39). Igualmente relevante é o princípio da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, que reconhece a necessidade de cuidados específicos condizentes com o estágio peculiar de vida da criança, garantindo tutela diferenciada e adequada (Aceti, 2010, p. 42).

Nesse contexto, Konzen (2010, p. 94) observa que “[...] cada uma dessas questões centrais, com assento nos fundamentos da Carta Universal dos Direitos do Homem, faz de crianças e adolescentes, porque portadores de interesses ou necessidades com tutela diferenciada, sujeitos qualificados no âmbito das relações jurídicas”. A Constituição Federal trouxe inovações significativas voltadas à proteção dessas populações, incluindo o enfrentamento de questões pouco discutidas até então, como o assistencialismo e os problemas relacionados ao direito fundamental à educação básica (Arantes, 2012, p. 50).

O ECA é amplamente reconhecido como um dos documentos mais avançados na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, ao retirar a delinquência do âmbito policial e inseri-la como prioridade na agenda das políticas públicas do Estado (Abdalla, 2014, p. 82). Embora o documento preveja ações voltadas ao bem-estar desses indivíduos, na prática das medidas socioeducativas, é desafiador implementar ações qualitativas condizentes com o previsto (Ferreira, 2010).

Art. 3.º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Brasil, 1990).

Infelizmente, esse recurso, criado para dar apoio aos menos favorecidos, ainda enfrenta um longo caminho a ser percorrido. Persistem problemas como violência sexual, maus-tratos, trabalho infantil e até escravo, prostituição, descaso com a educação e muitas outras questões que afetam crianças e adolescentes (Arantes, 2012).

O artigo 5.º da Constituição Federal, ao tratar dos direitos e garantias individuais, apresenta 77 incisos que reconhecem e conferem inúmeros direitos a cada cidadão, direitos esses que não podem ser violados por ninguém, desde a criança mais humilde até o Presidente da República (Brasil, 1988). Tanto a Constituição quanto o ECA concebem a criança e o adolescente como sujeitos em processo de amadurecimento e construção da cidadania,

reconhecendo sua capacidade progressiva de desenvolver autonomia, formar vontades e expressar opiniões sobre questões que lhes dizem respeito (Rehem; Faleiros, 2013).

É fundamental que a opinião pública compreenda que o Estado tem o dever de atender às necessidades básicas da população, mesmo que, na prática, frequentemente se observe o contrário. O problema do não cumprimento desses deveres pode ser mitigado por meio da organização das comunidades em torno da ideia de cidadania, transformando-as em agentes ativos na pressão por políticas públicas comprometidas com o interesse coletivo (Alarcão, 2013).

Ressalta-se que, em nenhum momento, o ECA autoriza crianças ou adolescentes a descumprirem leis ou a Constituição Federal. Os deveres que lhes são atribuídos são os mesmos de todo cidadão, independentemente de idade, sexo, raça, credo ou religião. Entretanto, o Estatuto não se limita a tratar de atos infracionais, mas também regulamenta direitos básicos, como o acesso à educação, além de outros direitos sociais correlatos (Alarcão, 2013; Siqueira; Rossinholi, 2014).

Tanto a criança quanto o adolescente possuem direitos e deveres perante a sociedade. Em complemento, o artigo 227 da Constituição estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar cuidados e proteção integral às crianças e adolescentes, garantindo-lhes condições adequadas ao pleno desenvolvimento (Brasil, 1988; Alarcão, 2013).

O Estado, enquanto entidade composta por governantes e governados, exige a participação ativa da sociedade nos processos decisórios e no controle das suas atividades. Nesse sentido, o ECA determina a responsabilidade de todos, incluindo o Estado em sentido amplo, na prevenção de ameaças e repressão de violações aos direitos de crianças e adolescentes. O Estatuto, assim, se fundamenta na perspectiva ampla da proteção integral, evidenciando a obrigatoriedade constitucional dessa proteção (Ferreira, 2010; Alarcão, 2013).

Com a promulgação do ECA, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e deveres civis, humanos e sociais, garantidos pela Constituição e por outras legislações. Essa mudança promoveu a consolidação do conceito de "cidadão em desenvolvimento", reforçando a necessidade de proteção integral para esse grupo (Ferreira, 2010; Alarcão, 2013).

O objetivo principal, de acordo com o ECA, é assegurar a proteção integral, que abrange cinco grandes áreas de direitos: vida e saúde; liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, cultura, esporte e lazer; e profissionalização e proteção no trabalho (Brasil, 1990; Alarcão, 2013).

A Rede de Proteção apresenta-se como um fórum composto por entidades, comitês representativos e comissões de comunicação. O ECA também sugere a criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores que têm a responsabilidade de elaborar planos municipais e definir a aplicação de recursos para garantir os direitos previstos no Estatuto (Ferreira, 2010; Alarcão, 2013).

Ao analisar mais de três décadas de vigência do ECA, constata-se que, embora tenha contribuído significativamente para a promoção dos direitos das crianças e adolescentes, muitos desafios ainda precisam ser enfrentados. Entre eles, destacam-se o incentivo ao estudo e o combate à evasão escolar (Alarcão, 2013; Siqueira; Rossinholi, 2014).

Essas reflexões demandam uma análise das condições das crianças e adolescentes antes e após a Constituição Federal de 1988, revelando como a legislação e as políticas públicas evoluíram para reconhecer esses sujeitos como prioridade absoluta (Ferreira, 2010). Pesquisadores e defensores de direitos apontam que a promulgação do ECA representou um marco na história da infância no Brasil, consolidando avanços significativos (Alarcão, 2013; Siqueira; Rossinholi, 2014).

O Estatuto reflete o impacto de um momento histórico em que os direitos da criança e do adolescente passaram a ser amplamente reconhecidos. Segundo Mario Volpi, coordenador do Programa de Cidadania para Adolescentes do Unicef, o Brasil desempenhou um papel central nas negociações que antecederam a Convenção dos Direitos da Criança da ONU, em 1989, ratificada por 196 nações (Alarcão, 2013; Siqueira; Rossinholi, 2014).

Antes mesmo de a Convenção ser ratificada no Brasil, os conceitos debatidos internacionalmente influenciaram a inclusão do artigo 227 na Constituição de 1988, que estabelece como prioridade absoluta a proteção de crianças e adolescentes contra negligência, discriminação, exploração, violência e opressão (Brasil, 1988).

Dois anos após a Constituição, o ECA consolidou essas diretrizes, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos e fortalecendo a doutrina da proteção integral (Brasil, 1988, 1990).

Antes da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Código de Menores, instituído durante a Ditadura Militar, orientava o tratamento dado a crianças e adolescentes com base em uma ideologia de vigilância. Suas políticas centravam-se na fiscalização e, em muitos casos, na repressão e até mesmo na tortura. Crianças e adolescentes considerados “menores abandonados” ou envolvidos em crimes, uso de drogas, tráfico ou outras situações de vulnerabilidade eram submetidos a essas políticas repressivas. Além disso, podiam ser afastados de suas famílias por decisão de juízes de família, que detinham a

autoridade máxima nesses casos. Com a promulgação do ECA, essa perspectiva foi transformada, assegurando a convivência familiar como prioridade para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. O Estatuto reconhece que, enquanto seres em formação, eles necessitam de uma estrutura familiar saudável e de uma convivência harmoniosa para seu pleno desenvolvimento (Ferreira, 2010).

Desde sua criação oficial, em 1990, o ECA tem garantido a proteção integral e os direitos de todas as crianças e adolescentes com menos de 18 anos de idade. Esse marco legal assegura o acesso a oportunidades e condições que promovam o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, sempre em um contexto de liberdade e dignidade (Alarcão, 2013; Siqueira; Rossinholi, 2014).

O Estatuto foi a base para a formulação de diversas políticas públicas em áreas distintas, alterando significativamente a realidade de crianças e adolescentes ao longo das últimas três décadas. Com o ECA, houve o reconhecimento formal de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Em outras palavras, ele garantiu que esse público, composto por indivíduos com menos de 18 anos, fosse protegido por leis que assegurassem atendimento integral. Antes do ECA, as legislações vigentes não ofereciam esse tipo de proteção (Alarcão, 2013; Siqueira; Rossinholi, 2014).

Apesar dos avanços obtidos com a promulgação do Estatuto, muitos desafios ainda precisam ser superados para que seus preceitos sejam plenamente cumpridos. Não se trata, necessariamente, de criar novas leis, mas de assegurar a aplicação efetiva do ECA e de outros dispositivos legais que protejam os direitos de crianças e adolescentes.

Assim, pode-se concluir que as crianças e os jovens do Brasil somente estarão completamente protegidos quando todos, independentemente de onde residam ou das condições em que vivam, puderem exercer, de fato, os direitos previstos na legislação de proteção. Para enfrentar esses desafios, é indispensável que os princípios constitucionais sejam amplamente reconhecidos e respeitados. Isso inclui a definição de prioridades políticas significativas e a destinação de recursos específicos, em consonância com as determinações que conferem prioridade absoluta à infância e juventude.

2 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO HOMERO DE SOUZA CRUZ FILHO

O presente capítulo aborda a relevância das medidas socioeducativas, destacando que o jovem que comete um ato infracional é submetido, por decisão judicial, ao cumprimento dessas medidas. Com caráter predominantemente pedagógico, tais medidas visam não apenas à promoção de direitos, mas também à transformação dos valores individuais e sociais dos adolescentes em conflito com a lei.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as medidas socioeducativas podem ser aplicadas de diferentes formas: em meio aberto, por exemplo, através da liberdade assistida, ou em regime de restrição de liberdade, como na internação. Nesse contexto, o Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho oferece serviços de proteção social voltados aos adolescentes que cumprem essas medidas. A instituição tem como propósito proporcionar suporte socioassistencial e realizar o monitoramento de jovens encaminhados pela Vara da Infância. Além disso, o plano de atuação do centro busca fortalecer a rede de apoio socioeducativo e aprimorar a supervisão e a atuação dos profissionais responsáveis por atender adolescentes em situação de conflito com a lei.

2.1 Conhecendo o estado de Roraima – local da pesquisa

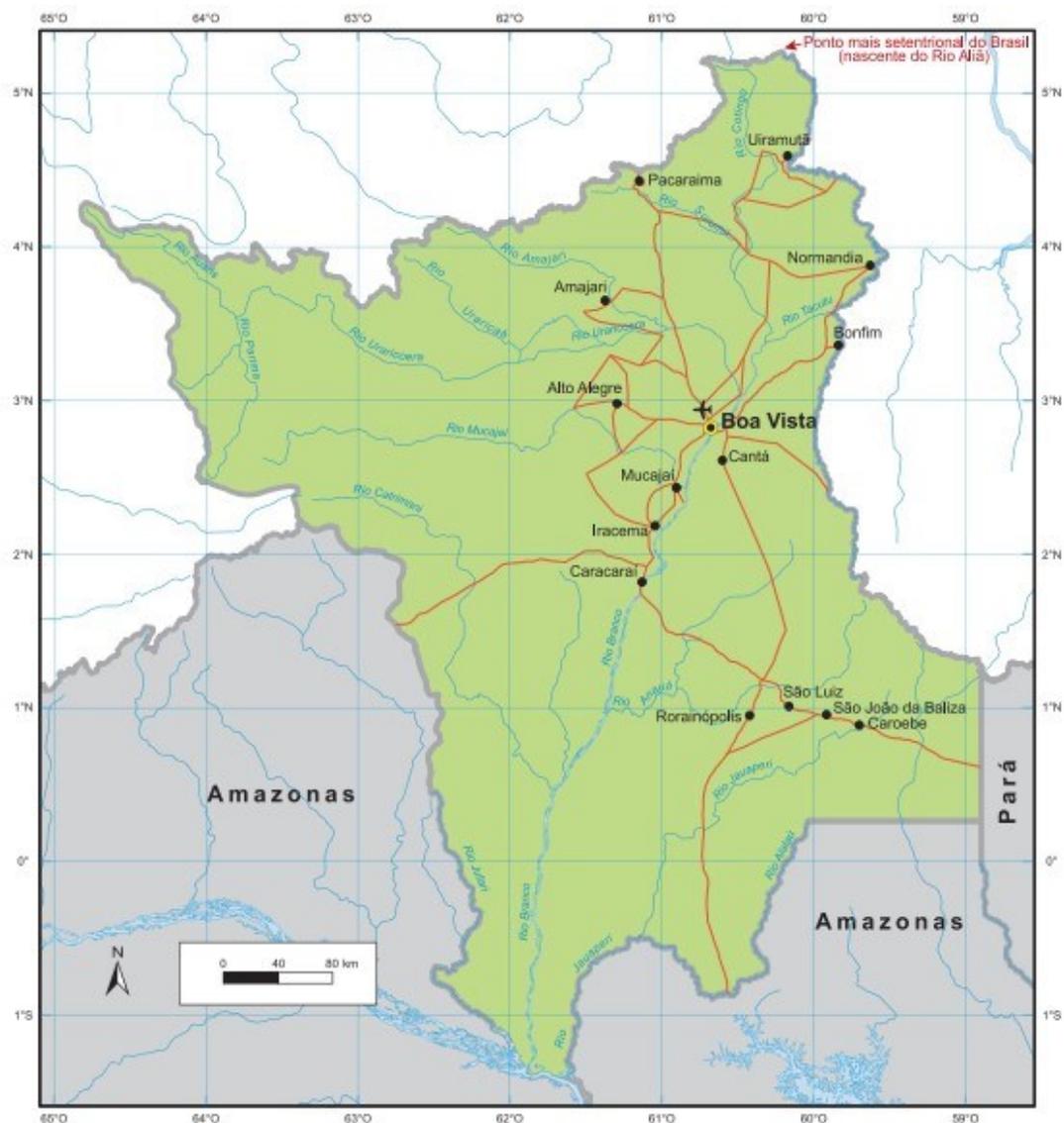
No século XVI, a região de Roraima foi palco de disputas entre portugueses, espanhóis, holandeses e ingleses. Apesar dos conflitos, a ocupação efetiva por colonizadores brancos só teve início no século XVIII. Esse processo resultou em graves consequências, entre as quais se destaca o genocídio de diversas populações indígenas locais (Carvalho, 2015).

Com o objetivo de proteger o território, o governo central criou, em 1858, a paróquia de Nossa Senhora do Carmo. No mesmo ano, a localidade deu origem ao município de Boa Vista do Rio Branco. Apenas 14 anos depois, o Brasil enfrentou uma forte ofensiva territorial por parte da Inglaterra, que resultou na perda de parte do território na região do Pirara, anexado à Guiana Inglesa. Já em 1943, o governo brasileiro estabeleceu o Território Federal de Rio Branco, área que antes pertencia ao Estado do Amazonas. Posteriormente, em 13 de dezembro de 1962, a região passou a ser oficialmente chamada de Roraima e, em 1988, foi reconhecida como um estado do Brasil (Carvalho, 2015).

A economia de Roraima é baseada, principalmente, na produção de soja e arroz, além de culturas como feijão, milho, mandioca e banana, que também possuem relevância. A pecuária bovina, suína e a avicultura são atividades desenvolvidas em menor escala. O estado também se destaca por suas riquezas minerais, que incluem diamantes, ouro, cassiterita, bauxita, granito e cobre. Esses recursos do subsolo frequentemente alimentaram debates em torno da demarcação do território indígena Raposa Serra do Sol, oficializado pelo governo em 2005. No entanto, a conclusão definitiva do processo só ocorreu em 2009, após o julgamento de diferentes recursos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) (Carvalho, 2015).

Roraima é reconhecido como a unidade federativa com a menor população e densidade demográfica do Brasil (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021).

Figura 1 - Representação do estado de Roraima.



O Produto Interno Bruto (PIB) do estado de Roraima, em 2021, foi de R\$ 18,2 bilhões, posicionando-o como o menor entre os estados brasileiros. No que tange ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o estado ocupa a 20ª posição nacional, com um valor de 0,699 (IBGE, 2021).

O setor de serviços é o principal responsável pela composição do PIB de Roraima, especialmente devido à administração pública. De modo geral, as operações relacionadas a esse segmento da economia correspondem a aproximadamente 35% do PIB estadual, desconsiderando os serviços prestados pelo setor público. Já a economia secundária responde por 8,43% do PIB, com destaque para a construção civil e os serviços públicos como os setores mais proeminentes. Além disso, a indústria de transformação e a indústria extrativa também se destacam, sobretudo pela produção de madeira e pela mineração (IBGE, 2021).

A partir da década de 1970, especialistas identificaram três fatores que desempenharam papel determinante no crescimento populacional de Roraima: a exploração de recursos minerais, a expansão da agricultura e as políticas governamentais de incentivo à migração, materializadas por meio de programas habitacionais populares. Esse intenso processo de urbanização resultou na proliferação de bairros periféricos e na ocupação irregular de áreas de preservação ambiental ou regiões ambientalmente vulneráveis. Como consequência, houve um aumento expressivo na demanda por serviços públicos essenciais, como educação, saúde e transporte, além de impactos nos índices de emprego, desemprego e trabalho informal (Oliveira; Costa, 2018).

Nos anos 1980, o crescimento populacional foi amplamente impulsionado pela busca de melhores oportunidades econômicas. Muitos imigrantes, principalmente oriundos do Nordeste, enfrentavam condições de vida precárias e possuíam acesso limitado à educação de qualidade (Oliveira; Costa, 2018).

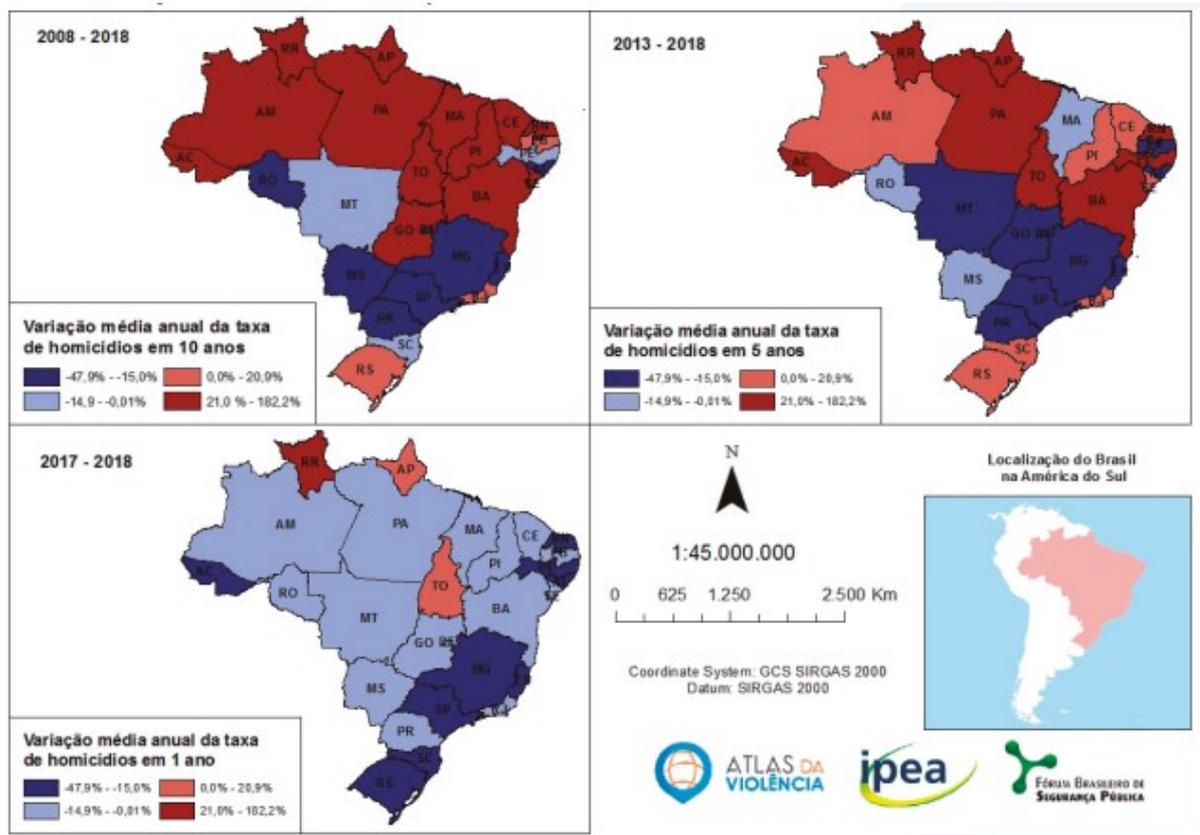
O crescimento territorial e populacional de Roraima apresentou expressiva aceleração nos últimos anos, com destaque para a expansão urbana de Boa Vista, que concentra a maior parte da população do estado. Segundo dados do censo de 2021, a capital possui 436.591 habitantes. Para contextualizar a evolução demográfica, em 1980 foram registradas 67.017 pessoas em Boa Vista. Esse número praticamente dobrou em 1991, alcançando 144.249 habitantes. No ano 2000, a população chegou a 200.568 pessoas, enquanto, em 2010, alcançou 284.313 habitantes (Guerreiro, 2023).

O aumento da população em Roraima tem alterado significativamente a configuração urbana e social do estado, gerando novos padrões de criminalidade. As estatísticas apontam para a prática de crimes com elevada crueldade, revelando a periculosidade dos agressores e o

clima de insegurança nas comunidades, um reflexo direto da crescente violência nas cidades (Guerreiro, 2023).

A pesquisa em questão foca na cidade de Boa Vista, cuja população, conforme o censo de 2022, é de 652.713 habitantes. Até o final da década de 1980, Boa Vista era reconhecida pela relativa tranquilidade no âmbito da segurança pública. Contudo, esse cenário foi transformado pelo aumento das atividades ilegais de garimpo, que atraíram um grande contingente de migrantes, principalmente nordestinos em busca de melhoria financeira. Muitos desses migrantes, no entanto, não possuíam escolarização formal (IBGE, 2022).

Figura 2 - Brasil: variação nas taxas de homicídios por UF nos últimos dez anos



Fonte: IPEA (2020)

De acordo com o IPEA (2020), ao analisar a Tabela 1, observa-se que, embora os estados das regiões Norte e Nordeste tenham alcançado as maiores reduções nas taxas de homicídios neste ano, é relevante destacar que as dez unidades da federação com as taxas de homicídios mais elevadas estão situadas nessas duas regiões.

Em 2018, entre as unidades da federação com as menores taxas de assassinato, destacavam-se São Paulo, Santa Catarina e Minas Gerais. Contudo, é importante ressaltar que

os índices de São Paulo devem ser analisados com cautela e ceticismo, pois, naquele ano, o estado experimentou uma intensificação significativa na deterioração da qualidade dos dados relacionados à mortalidade. Nesse ano, as Mortes Violentas por Causa Indeterminada (MVCI) aumentaram em 61,4%, resultando em uma taxa de 9,4 por 100 mil pessoas. Esse índice superou a taxa de homicídios do estado, que foi de 8,2. Em São Paulo, a quantidade de mortes violentas com causa indefinida superou os registros de homicídios, uma situação bastante rara que gera significativa apreensão (IPEA, 2020).

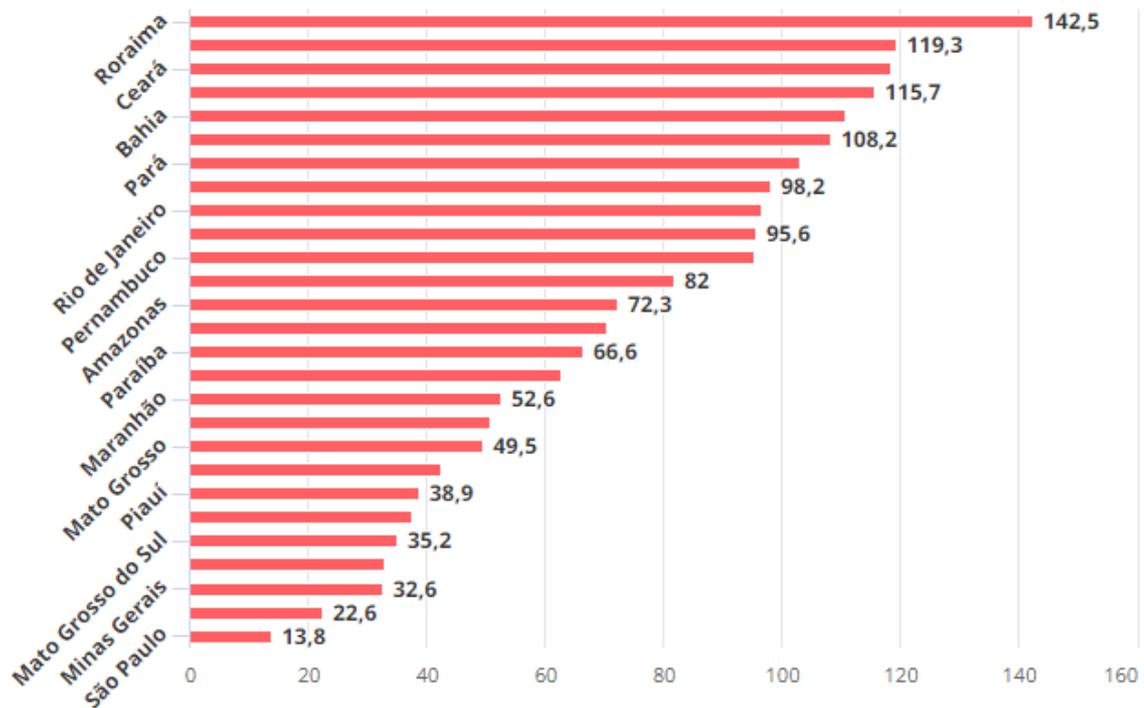
Ao analisar a mudança no último ano, observa-se que as duas unidades da federação que apresentaram o maior crescimento na taxa de homicídios em 2018, em comparação com o ano anterior, foram Roraima (+51,3%) e Amapá (+7%). Sem dúvida, a violência nesses dois estados foi influenciada pela conexão com os países vizinhos (IPEA, 2020).

De acordo com Guerreiro (2023), para combater o aumento da criminalidade em Roraima, o estado tem passado por diversas transformações no cenário geográfico e na questão da segurança pública. O estudo também revela que os índices de violência tendem a aumentar quando as condições básicas não são distribuídas de maneira equitativa.

Em 2018, Roraima registrou a mais alta taxa de homicídios entre jovens, mulheres e indivíduos negros no Brasil. A informação foi obtida por meio do Atlas da Violência 2020. De acordo com os dados do Atlas, o estado registrou 414 assassinatos em 2018. Esse ano se destacou por ser o mais violento dos últimos dez, considerando o período de 2008 a 2018. Em contraste, 2011 foi o ano com o menor número de vítimas, com 95 assassinatos. A pesquisa foi realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, utilizando como base os dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde (Guerreiro, 2023).

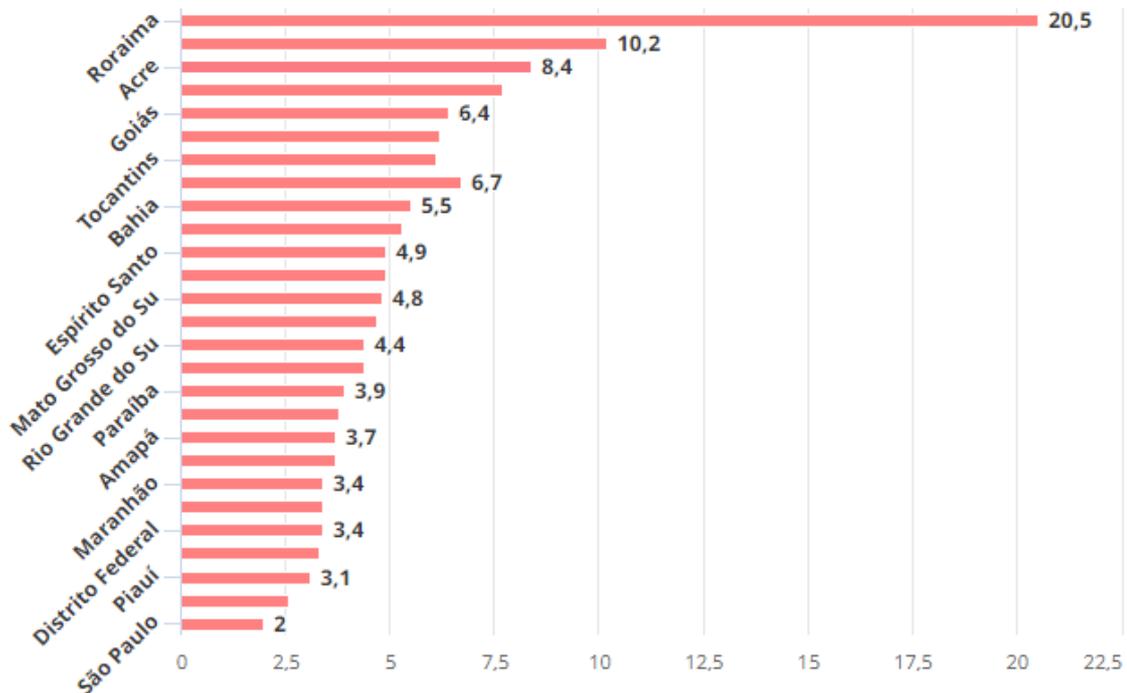
As informações contidas no Atlas não coincidem com aquelas fornecidas pelas secretarias de segurança, que são utilizadas no Monitor da Violência. Em 2018, Roraima apresentou uma taxa de 142,5 homicídios para cada 100 mil indivíduos na faixa etária de 15 a 29 anos. No total, 207 jovens foram mortos, sendo este o índice mais alto do Brasil, seguido pelo Rio Grande do Norte, com 119,3, e pelo Ceará, com 118,4. Em 2017, o estado registrou uma taxa de 64,8 homicídios, abaixo da média nacional de 69,9 mortes por 100 mil habitantes naquela época. Entre 2017 e 2018, houve um crescimento de 119,9%. Considerando a perspectiva de gênero, os índices de homicídio quase se duplicaram. Em Roraima, a taxa atingiu 258,2 homicídios para cada 100 mil homens jovens, sendo essa a mais alta do Brasil (IPEA, 2020).

Figura 3 - Taxa de homicídios de jovens por grupo de 100 mil, por UF (2018)



Fonte: IPEA (2020).

No que diz respeito à taxa de assassinatos de mulheres, o estado registrou 20,5 óbitos por 100 mil pessoas em 2018, representando um crescimento de 93% em relação a 2017. Esse número foi o maior registrado no Brasil. Na sequência, estão os estados do Ceará (10,2), Acre (8,4) e Pará (7,7). De maneira geral, segundo o Atlas, 26 mulheres negras e 26 mulheres não negras sofreram violência fatal no estado. Os dados indicam que, em 2018, uma mulher foi morta no Brasil a cada duas horas, totalizando 4.519 vítimas (IPEA, 2020).

Figura 4 - Taxa de homicídios por 100 mil mulheres, por UF (2018)

Fonte: IPEA (2020).

Em 2018, Roraima destacou-se como o estado com a mais alta taxa de homicídios de indivíduos negros, alcançando 87,5 mortes para cada 100 mil habitantes. O Atlas revelou que, nesse ano, 308 pessoas negras foram vítimas de assassinato no estado. Em relação a 2017, houve um crescimento de 59,4%, uma vez que a taxa era de 54,9 por 100 mil pessoas. Na sequência, estão os estados do Rio Grande do Norte (71,6), Ceará (69,5), Sergipe (59,4) e Amapá (58,3) (IPEA, 2020).

Em 2020, o estado de Roraima apresentou uma taxa de 36,13 mortes violentas intencionais por 100 mil habitantes, considerando o grupo de crianças e jovens com idades entre 10 e 19 anos. Esse índice coloca o estado como o quarto com a maior taxa de homicídios, conforme a pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Unicef (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021).

Conforme a pesquisa, o estado fica atrás somente do Ceará, com mais de 46 óbitos, seguido do Acre, com 38,41 e de Pernambuco, com 36,16. Os dados referentes ao período de 2016 a 2020 evidenciam que, durante a faixa etária de 10 a 14 anos, ocorre uma transição do risco de violência doméstica para o urbano, que se intensifica quando as vítimas atingem a faixa de 15 a 19 anos, sobretudo, entre as vítimas do sexo masculino (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021).

Outro dado já recente mostra que, as informações contidas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024 apontam um aumento nos índices de homicídios intencionais em seis estados do Brasil. Por outro lado, em 18 estados, as taxas de violência ultrapassaram a média nacional, com destaque para Roraima. Com a crescente incidência de crimes no Estado, os números não representam exatamente algo inesperado (Folha BV, 2024)

Neste grupo estão contabilizados os assassinatos intencionais, os crimes de ódio contra mulheres, os roubos seguidos de morte, os ferimentos graves resultantes em morte, os homicídios de policiais e as mortes causadas por ações policiais, que servem como indicador para a avaliação dos índices de violência no Brasil, sem levar em consideração a natureza do crime ou a legalidade de cada incidente reportado. Os dados sobre a mortalidade provocada pela polícia apenas confirmam a situação presente (Folha BV, 2024)⁷.

Roraima é o estado mais setentrional do Brasil, fazendo fronteira com a Venezuela e a Guiana Inglesa. Há um aumento no número de migrantes venezuelanos, o que gera debates sobre a integração e os efeitos dessa população no Brasil, bem como a necessidade de serviços públicos, especialmente no Sistema Socioeducativo. No entanto, o Estado alcançou um marco histórico na balança comercial em 2022, com aumento na criação de empregos e crescimento nos setores do agronegócio, serviços, comércio e indústria, o que contribuiu para o desenvolvimento econômico de Roraima e o fortalecimento das iniciativas que promovem os setores produtivos locais (PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – [PEDAS] 2022 – RORAIMA, 2022).

Conforme informações da Operação Acolhida, conduzida pelo Exército Brasileiro, aproximadamente 702.222 migrantes da Venezuela chegaram ao Brasil, estabelecendo-se no Estado de Roraima. Desses, 5% são adolescentes e jovens na faixa etária de 12 a 17 anos, enquanto 30% são jovens de 18 a 29 anos, grupo que inclui aqueles que podem estar sujeitos a medidas socioeducativas (PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - PEDAS 2022 – RORAIMA, 2022).

Essas informações estatísticas correspondem ao intervalo de janeiro de 2017 até fevereiro de 2022. É fundamental considerar a população indígena do Estado de Roraima, uma vez que existem diversas comunidades indígenas na região. De acordo com o Censo de 2010 realizado pelo IBGE, o Brasil conta com uma população indígena de 896,9 mil indivíduos, dos quais 50.406 vivem em reservas indígenas em Roraima. Entre essa população,

⁷ Disponível em: <https://www.folhabv.com.br/colunas/numeros-mostram-face-da-criminalidade-em-roraima-com-envolvimento-de-policiais/> Acesso em: 3 abr. 2024.

há um número significativo de adolescentes e jovens que podem se envolver em atos infracionais e, conseqüentemente, ser direcionados ao Sistema Socioeducativo (PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - PEDAS 2022 – RORAIMA, 2022).

É essencial a implementação de políticas sociais direcionadas para a integração dos jovens e outros grupos vulneráveis, bem como o reforço da rede de apoio por meio de ações que estimulem tanto o crescimento profissional quanto o lazer educativo.

2.2 Realidade do Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho

O texto apresenta um diagnóstico sobre o atendimento, detalhando os procedimentos que levam à formação do perfil do jovem que cumpre uma medida socioeducativa e culmina com as diretrizes necessárias para o acompanhamento e análise de todo o processo de implementação da política pedagógica na instituição. Há vários critérios que precisam ser observados, todos organizados no mencionado Projeto, para possibilitar a inclusão social do jovem por meio da interação na comunidade, educação, cultura e atividades esportivas durante o período de internação.

O complexo onde a pesquisa documental foi realizada está localizado na RR-321, no bairro Pedra Pintada, em Boa Vista. Inaugurado em outubro de 2014, até o momento não havia recebido nenhuma manutenção. A situação estrutural se agravou com a rebelião ocorrida em 2017, o que comprometeu os alojamentos e o Bloco 1, que abriga o setor administrativo. Importante ressaltar que o Estado de Roraima conta com duas unidades socioeducativas, ambas criadas em 2015, após a desativação da unidade anterior, situada na periferia de Boa Vista.

O Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho, situado no bairro Pedra Pintada, em Boa Vista, foi criado para permitir a implementação das medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, conforme as exigências das leis atuais. Seu espaço físico está em conformidade com os critérios arquitetônicos do SINASE, sendo composto por quatro blocos: um (01) bloco para Internação Provisória, dois (02) blocos voltados para medidas de Internação e um (01) bloco feminino para o atendimento exclusivo de adolescentes (Silva, 2022). É fundamental salientar que o conjunto de atividades socioeducativas destinadas a esses jovens visa incentivar a reflexão sobre suas ações e facilitar a elaboração de um plano de vida para o futuro, após essa fase.

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022) demonstram que:

[...] as medidas socioeducativas em meio fechado vêm caindo em todo o país com mais força a partir de 2018. De um total de 25.084 adolescentes internados em 2018 chega-se a 13.684 em 2021, o que significa uma queda considerável de 45,4%. De uma taxa de 85,9 adolescentes internados para cada 100 mil, passa-se para um patamar de 49,4 adolescentes a cada 100 mil, um decréscimo de 42,5%. Os dados indicam que a tendência de queda é semelhante entre homens e mulheres. Enquanto a quantidade total de meninos internados caiu 45,5%, a queda no total de meninas veio logo atrás, no percentual de 44,7%.

Quanto à caracterização dos adolescentes em privação de liberdade (internação) no Brasil, o levantamento indica que a prática de ato infracional frequentemente se associa a classe social, sexo, idade e raça. A maioria (96%) dos adolescentes internados era do sexo masculino, e 59% foram identificados como negros (Brasil, 2018), refletindo uma realidade permeada pela desigualdade social e exclusão de espaços voltados ao acesso a direitos sociais, como cultura, lazer e educação. Esse cenário, conforme Sartório e Rosa (2010), configura um sistema de privação de direitos, violência, criminalização e privação de liberdade.

Dados mais recentes do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do programa **Justiça Presente** revelaram o relatório⁸ **“Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar Sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros”**. De acordo com o levantamento, 42,5% das pessoas com mais de 18 anos que tinham processos registrados em 2015 retornaram ao sistema prisional até dezembro de 2019. O estado com maior índice de reincidência foi o Espírito Santo, com 75%, enquanto Minas Gerais registrou a menor taxa, de 9,5%. O número de reentradas é menor entre adolescentes (de 12 a 17 anos). A partir dos dados colhidos, foi constatado que, de 5.544 indivíduos, 1.327 retornaram ao menos uma vez ao sistema socioeducativo entre 2015 e 30 de junho de 2019, o que equivale a 23,9% de reentrada.

Compreende-se que o fenômeno envolvendo os adolescentes ligados às facções criminosas é complexo, pois a reincidência prejudica um dos principais objetivos da privação de liberdade, que é impedir a quebra da lei. De acordo com especialistas em psicologia, as razões mais comuns para a reincidência juvenil incluem: o fato de os jovens encarcerados estarem mais propensos a conhecer outros criminosos, como traficantes de drogas, que exigem comportamentos altamente agressivos para evitar agressões na prisão. Além disso, o encarceramento interfere na capacidade de uma pessoa conseguir um emprego, devido ao registro criminal e ao afastamento das oportunidades de adquirir habilidades durante o tempo na prisão.

⁸ CNJ. Reentradas e reiteraões infracionais. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: jun. 2022.

O encarceramento também pode agravar problemas de saúde mental preexistentes, já que uma “parcela significativa” das pessoas encarceradas possui condições de saúde mental. Nesse contexto, apesar das mudanças na legislação relacionadas às penalidades impostas aos jovens que cometem atos infracionais, com medidas que vão além da simples punição, as diretrizes técnicas para a implementação dessas medidas parecem inadequadas e contraditórias. Considerando a ambiguidade de sua natureza (educação e punição) no cotidiano dos estabelecimentos, é crucial considerar os elementos que podem influenciar o processo de diversas maneiras. As divergências começam na interpretação da ação socioeducativa e se estendem à falta de políticas governamentais que atendam às demandas dos jovens, bem como à escassa capacitação dos orientadores de medidas, o que resulta em interpretações equivocadas de seus papéis.

De acordo com o Diretor do Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho, em uma reunião realizada no dia 10 de agosto de 2024, a autora, por meio de questionamentos, levantou informações para caracterizar o referido centro. O diretor informou que, por questões de segurança, os adolescentes são separados nos quartos de acordo com a ideologia do crime organizado, ficando trancados no período noturno. Esses jovens são separados dessa forma, mas, independentemente da crença, credo ou facção criminosa, no ambiente escolar, todos ficam juntos.

No Centro Socioeducativo, o setor pedagógico é responsável por proporcionar educação aos jovens e conta com uma equipe composta por 17 docentes que se dividem entre as aulas do Ensino Fundamental e Médio. Os objetivos de atendimento são definidos por ferramentas específicas, conforme estabelecido:

Nortear as ações desenvolvidas no contexto do atendimento socioeducativo, especialmente aquelas desenvolvidas pelos atores responsáveis pelo atendimento institucional, com o fim de garantir os direitos inerentes aos adolescentes; Formar uma comunidade socioeducativa empenhada no processo socioeducativo destinado ao adolescente em cumprimento de medida; Garantir os direitos humanos aos adolescentes em todas as suas formas, através da integração das políticas públicas, de forma que todos os adolescentes institucionalizados tenham acesso integral à rede de serviços e programas sociais; Promover o direito à escolarização e profissionalização dos adolescentes enquanto sujeitos de direitos (PPP CSE, 2020)⁹.

Os objetivos de atendimento são fundamentais, pois orientam o trabalho a ser realizado. Eles direcionam as ações a serem implementadas, asseguram os direitos humanos, incentivam a participação da família no cumprimento das medidas aplicadas ao adolescente e

⁹ Informações do Projeto Político Pedagógico do Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho.

promovem iniciativas voltadas à defesa desses direitos, além de garantir o acesso à educação e à formação profissional para os jovens, conforme mencionado no texto.

Quando o adolescente é institucionalizado, ele passa por uma avaliação inicial conduzida pela equipe pedagógica, que analisa seu histórico escolar e suas necessidades, com o objetivo de inseri-lo na série adequada. O procedimento abrange desde o suporte inicial até a efetivação da matrícula, realizada por meio de comunicação oficial com a instituição de ensino da qual o jovem fazia parte na comunidade. A chamada “Pedagogia da Presença”¹⁰ orienta toda a interação educacional, exigindo uma participação ativa e positiva nos diversos aspectos da vida de cada jovem dentro do ambiente socioeducativo.

A gestão pedagógica e os educadores trabalham em colaboração para criar o ambiente educacional ideal para os jovens. Eles desenvolvem planos de ensino, comprometem-se com os resultados, organizam e planejam as aulas, promovem o aprendizado e o desenvolvimento de habilidades nos adolescentes, além de avaliar os estudantes de acordo com a metodologia educacional e refletir continuamente sobre suas práticas no contexto escolar.

A abordagem inclui eventos festivos mensais, um calendário escolar que pode ser ajustado conforme a necessidade, o número de estudantes e as questões de segurança dos jovens. Além disso, contempla a personalização do currículo, a carga horária e outros elementos que exigem adaptações à realidade da comunidade educacional. A supervisão técnica é realizada por um grupo de profissionais de diversas áreas, conforme as diretrizes estabelecidas no CONANDA, que determina o seguinte:

O acompanhamento técnico deve contar com uma equipe multiprofissional com perfil capaz de acolher e compreender os adolescentes e seus familiares em suas demandas, realizando intervenções educativas, acessando a rede de atendimento público quando necessário, a comunidade e o sistema de justiça. É imprescindível a composição de um corpo técnico que tenha conhecimento específico na área de atuação profissional e, sobretudo conhecimento teórico prático em relação às especificidades do trabalho a ser desenvolvido (CONANDA, 2006).

¹⁰ Como base para a pedagogia da presença, podem ser observados indícios sobre a importância da convivência humana em coletividade, conforme a afirmação de Aristóteles, filósofo grego, ao declarar que “o homem é um ser social” (Aristóteles 384 a.C.). Os gregos já reconheciam a relevância do outro na plena constituição do indivíduo, o que levou pensadores do desenvolvimento humano, em séculos posteriores, a focar mais nos conceitos de construtivismo e sociointeracionismo, conforme discutido por Jean Piaget e Vygotsky. Esses autores destacaram a importância das relações sociais para o crescimento das crianças e adolescentes, especialmente em relação aos aspectos cognitivos dos estudantes. No entanto, além da existência presente, existe uma constante necessidade de procurar a afetividade e o afeto na busca pelo conhecimento. Entretanto, a ideia da pedagogia da presença na atualidade foi amplamente introduzida por Antônio Carlos Gomes da Costa (2001), um pedagogo brasileiro de Minas Gerais, que demonstra um forte compromisso tanto com o setor educacional quanto com questões sociais. Ele destaca a importância do suporte dos educadores para promover uma aprendizagem significativa. Isso implica na construção social das crianças e adolescentes, que precisam estar conectados para que ocorra uma aprendizagem emancipatória. Além disso, esses processos devem ser examinados levando em conta o contexto em que cada indivíduo está situado.

Esse monitoramento é uma ferramenta essencial ao longo da execução das medidas para os jovens, abrangendo também o aspecto educacional. Por meio dele, é possível não apenas compreender o perfil de cada jovem acolhido, mas também desenvolver estratégias que atendam às suas necessidades específicas.

O grupo é composto por especialistas nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, além da equipe administrativa do Centro. A equipe de recursos humanos inclui, ainda, os seguintes profissionais: Orientadores Sociais, Instrutores Sociais, Coordenadores de Plantão, Auxiliares de Serviços Gerais, Chefs de Cozinha, Motoristas, Porteiros, Artesãos, Médicos Generalistas, Técnicos de Enfermagem, Dentistas, Auxiliares de Consultório Odontológico, além de educadores nas áreas de música e artesanato. Os pilares fundamentais do Projeto Político Pedagógico (PPP) são os seguintes:

1. Educação: um direito essencial da humanidade, garantido pelas leis em vigor; Diversidade Étnico-Racial, de Gênero e Orientação Sexual: que abrange a valorização das várias etnias, identidades de gênero e orientações sexuais, representando uma realidade no âmbito do sistema socioeducacional; Saúde: por meio de estratégias de atendimento, promoção da saúde, suporte à saúde mental, acesso em todos os níveis de assistência, integração no Sistema Único de Saúde (SUS) e atendimento a todas as necessidades que possam surgir em relação à saúde dos jovens, além do cuidado com a saúde dos profissionais, com iniciativas organizadas pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, como campanhas de vacinação e outros serviços que possam ser realizados;
2. Atividades esportivas, culturais e de recreação: este segmento busca promover ações que mantenham os jovens longe da inatividade, permitindo que eles cultivem suas aptidões artísticas e culturais. O esporte, por sua vez, proporciona um sentimento de pertencimento e integração em uma comunidade saudável;
3. Capacitação e Emprego: o foco deste tema é oferecer ao jovem a chance de se inscrever em cursos de qualificação profissional e disputar posições de estágio, mesmo enquanto está cumprindo uma medida;
4. Há várias organizações que atuam como parceiras e ajudam na concretização deste eixo, incluindo o Sistema S.;
5. Proteção: a área de proteção é um aspecto fundamental na implementação do Projeto Político Pedagógico da instituição, uma vez que garante a segurança de cada jovem por meio de suas iniciativas.

Assim, esses são os pilares do mencionado Projeto Político Pedagógico (PPP), que funcionam como motor impulsionador na implementação do atendimento, seu progresso e eficácia, diante dos inúmeros desafios diários no Sistema, conferindo maior relevância aos objetivos que os agentes da Socioeducação buscam alcançar.

Adicionalmente, é realizado um diagnóstico do atendimento, que viabiliza a gestão participativa entre os profissionais e os jovens assistidos. Isso envolve não apenas o monitoramento de todas as iniciativas direcionadas ao público-alvo, mas também a realização de levantamentos regulares, avaliações das atividades e da equipe, operação integrada, colaboração com redes externas e a criação de uma rotina diária na unidade.

Como ferramentas de administração, atuam o Regimento Interno da instituição, a Anamnese, a criação e implementação do Plano Individual de Atendimento (PIA), análise de casos, o Relatório Psicossocial elaborado pela equipe, além do registro e sistematização de todas as atividades por meio de relatórios periódicos.

O Fluxo de Atendimento é uma ferramenta essencial para garantir um atendimento de qualidade e efetivo. Ele organiza todo o processo de acolhimento do adolescente pela equipe de plantão, abrange as intervenções de outros profissionais, a apresentação ao Judiciário quando necessário, a comunicação com a família, a adaptação escolar e culmina no desligamento do jovem, que ocorre por meio da Desinstitucionalização decidida pelo Juiz da Infância e Juventude.

A supervisão e a análise são elementos essenciais para promover a educação no Centro, servindo para avaliar a eficácia do atendimento prestado. É fundamental identificar os aspectos favoráveis e desfavoráveis, os obstáculos enfrentados, além do que deve ser alterado ou aperfeiçoado, com prazos definidos. Essa abordagem funciona como recurso vital para o controle e aprimoramento do atendimento socioeducativo (PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - PEDAS 2022 – RORAIMA, 2022).

Cerqueira (2016, p. 27), ao investigar a “importância fundamental de um processo educacional bem estruturado para o crescimento de crianças e adolescentes e para a prevenção de delitos”, aponta deficiências no sistema educacional brasileiro, que ele considera restrito, burocrático e excessivamente baseado em informações enciclopédicas. Esse modelo, segundo o autor, não consegue engajar os estudantes, nem reconhecer suas particularidades e aspirações, resultando em um desempenho insatisfatório da função educacional. De acordo com Cerqueira, a finalidade da educação deve ser focada em promover o capital humano, o que ele considera essencial para aumentar as chances de um indivíduo ser empregado e,

consequentemente, potencializar o salário real esperado no mercado. Em troca, observa-se um incremento no custo de oportunidade associado à prática de crimes.

Segundo o autor, o desinteresse ou a atitude rebelde do estudante é classificada como uma não-conformidade, levando à ideia de que a criança desajustada deve ser reprovada ou excluída da escola. Ele argumenta que uma abordagem educativa, que poderia servir como uma base transformadora para a prevenção de delitos no Brasil, acaba não aproveitando os efeitos benéficos esperados devido a um sistema educacional que não considera as diferenças individuais e sociais. Isso cria uma exclusão, sobretudo de pessoas que possuem trajetórias e desvantagens distintas (Cerqueira, 2016).

Correa (2008, p. 16) aborda a questão do difícil acesso à educação na era do conhecimento e se questiona: “De que forma, então, ocorre a reprodução social e cultural no Brasil quando muitos jovens estão em situações de risco ou vulnerabilidade?”. Essa reflexão revela um contexto em que os jovens enfrentam restrições e obstáculos significativos, incluindo a globalização econômica, a sociedade informacional e a cultura de massa.

Nesse cenário, é apontado que mais de 90% dos jovens brasileiros enfrentam barreiras para o acesso ao ensino superior, o que evidencia a educação e a capacitação contínua como grandes obstáculos para a sociedade do conhecimento. Esse contexto intensifica a necessidade de personalização do ensino, que demanda uma constante atualização e aprimoramento de habilidades (Correa, 2008). Esses desafios, conforme apontado por Pochman (2004), devem ser abordados tanto de forma quantitativa, garantindo que os jovens tenham acesso à educação formal, quanto qualitativa, assegurando um ensino de excelência.

Nesse contexto, Moreira, Sucena e Fernandes (2008, p. 160) afirmam que, diante da realidade enfrentada pelos jovens, existem essencialmente duas alternativas: a primeira é aceitar a condição de trabalhador sem qualificação, implicando um salário muito baixo; a segunda opção é ingressar no mundo do tráfico, que, apesar de seus perigos e conotações negativas, oferece a perspectiva de lucros significativamente maiores, possibilitando, assim, a satisfação de um maior número de necessidades, especialmente as relacionadas à compra de bens de consumo.

Pouco estudo, múltiplas reprovações, defasagem educacional, histórico de trabalho infantil, cursos profissionalizantes que não surtiram efeito, baixa remuneração, exclusão de direitos trabalhistas, uma sequência de negativas afetando a autoestima dos jovens, o desleixo do poder público. Tais aspectos retratam a situação pessoal e social problemática que os jovens enfrentam, pois reduzem substancialmente suas expectativas de vida e abrem caminho para que a inserção no tráfico de drogas apareça como instância mediadora de seus sonhos e potenciais [...] (Moreira; Sucena; Fernandes, 2008, p. 160).

Em última análise, é importante ressaltar que a discussão sobre o consumo de substâncias psicoativas e o comércio de drogas é fundamental ao abordar as infrações cometidas por jovens, pois esses fatores representam bases para muitas das atitudes adotadas. Vários jovens afirmam que se envolver com o tráfico é necessário para sustentar suas famílias e atender às necessidades básicas de vida. Outros relatam que o roubo, o furto ou outras atividades ilegais foram cometidos para sustentar o vício, quitar dívidas com traficantes ou até mesmo por ordem deles. Além disso, há também a questão da curiosidade em experimentar, que pode levar à dependência, e a necessidade de manter laços de amizade, o que proporciona um sentimento de pertencimento a um grupo (Moreira; Sucena; Fernandes, 2008).

Portanto, a educação é essencial para a existência humana. Tanto a Constituição Federal de 1988 (CF/88) quanto outras normas contemporâneas que tratam da promoção da educação no Brasil reforçam a importância de garantir este direito básico de forma universal e integral. O papel da educação, especialmente no contexto de jovens e, mais especificamente, no caso de adolescentes que estão cumprindo uma medida socioeducativa, é amplamente influenciado pela forma como o programa de atendimento socioeducativo organiza suas atividades. A abordagem dos profissionais, no que tange à rotina socioeducativa e ao cuidado com os jovens institucionalizados, sempre em respeito aos princípios éticos, desempenha um papel fundamental na transformação da realidade desses adolescentes (Cerqueira, 2016).

A partir do que foi exposto, é possível observar que a educação, considerada um direito fundamental, deve ser acessível a todos. Nesse cenário, a atenção voltada para crianças e adolescentes, especialmente aqueles que cometeram atos infracionais, evidencia que o sistema de atendimento socioeducativo possui várias dimensões que são cruciais para garantir esse direito.

É importante ressaltar a forma como a promoção da educação e escolarização ocorre no Centro Socioeducativo “Homero de Souza Cruz Filho”, cuja organização se alinha à realidade da comunidade e aos desafios enfrentados e reconhecidos por sua equipe. O departamento pedagógico do CSE tem a responsabilidade de fornecer uma educação regular adaptada aos socioeducandos, assegurando a continuidade e integração deles em instituições de ensino convencionais. Além disso, cabe ao departamento elaborar um plano de trabalho em parceria com a escola onde o aluno está matriculado ou deseja se matricular, promovendo também ações voltadas à educação cívica, ao desenvolvimento pessoal e à convivência social e comunitária (PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - PEDAS 2022 – RORAIMA, 2022).

Em conformidade com a legislação do SINASE e o ECA, existem diretrizes específicas voltadas para este grupo, além dos recursos empregados no acolhimento socioeducativo. O apoio educacional assegura a inclusão dos jovens, garantindo-lhes acesso à educação fundamental, obrigatória e gratuita, em horários adequados e sem discriminação de raça, gênero ou limitações intelectuais e físicas (PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - PEDAS 2022 – RORAIMA, 2022).

A promoção da educação na unidade se dá dentro do núcleo da Escola Estadual Nilo José de Melo, levando em consideração as necessidades de cada jovem e conforme o Plano Individual de Atendimento. Nesse contexto, incluem-se o acesso aos materiais didáticos e pedagógicos, bem como ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme a Lei n.º 6.571/08 e a Resolução CEE/RR n.º 07/2009. Também são disponibilizados ambientes adequados ao desenvolvimento integral das atividades educacionais, como salas de leitura, salas de aula, bibliotecas e áreas para práticas esportivas, entre outros (PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - PEDAS 2022 – RORAIMA, 2022).

Os educadores e a equipe pedagógica atuam na Escola Estadual Professor Nilo José de Melo, organizados conforme os diferentes níveis de ensino, exercendo suas atividades nas salas distribuídas pela Unidade. A equipe é composta por: 15 professores(as) lotados na SEED, 1 coordenador pedagógico (SEED), 1 secretária escolar (SEED), 1 auxiliar de serviços diversos, 1 especialista em educação e 1 gerente do Núcleo Pedagógico (PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - PEDAS 2022 – RORAIMA, 2022). No âmbito das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Pedagógico e pelos educadores, destacam-se os seguintes pontos essenciais:

1. Promoção dos direitos dos jovens em situação de educação social e suas famílias;
2. Melhoria do atendimento prestado pela equipe por meio de capacitação e formação contínua;
3. Incentivo ao conhecimento e práticas diversas relacionadas às responsabilidades da equipe de maneira interdisciplinar;
4. Fomento à autonomia e ao crescimento das habilidades individuais dos adolescentes, abordando temas pertinentes à fase da adolescência;
5. Fomento da percepção crítica e elaboração de um novo plano de vida com base nas vivências adquiridas durante a institucionalização;
6. Desenvolvimento de um cronograma de eventos que ofereça aos jovens a oportunidade de se envolver mais profundamente com diferentes culturas e carreiras;
7. Reforço das conexões familiares e com a comunidade educacional;

8. Buscar aumentar a intersetorialidade para que todos os recursos disponíveis e sugeridos pelo Sistema de Garantia de Direitos sejam efetivamente utilizados durante o atendimento institucional.

Diante desse panorama, é essencial reconhecer a escola como um componente central no processo de educação social, uma vez que, por meio dela, é possível alcançar resultados mais significativos nos âmbitos educacional, familiar e comunitário. Nesse sentido, é necessário adotar posturas transformadoras que modifiquem os paradigmas existentes, como reconhecer a escola como um espaço responsável pela formação integral do estudante, incluindo valores sociais, moralidade, ética e cidadania; capacitar os professores para abordar esses temas tanto na teoria quanto na prática; envolver a família no processo de aprendizagem; e implementar medidas que ajudem a conter comportamentos violentos ou ameaçadores (PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - PEDAS 2022 – RORAIMA, 2022).

Ao analisar a situação de uma unidade de atendimento socioeducativo, torna-se crucial compreender como o Direito à Educação está sendo efetivamente implementado, além dos desafios enfrentados no Centro Educativo “Homero de Souza Cruz Filho”, localizado em Roraima. Nesse contexto, destaca-se a complexidade do atendimento socioeducativo, especialmente no que tange ao processo de ensino e à aplicação do Projeto Político Pedagógico, assim como sua eficácia diante dos desafios encontrados pelos profissionais.

Considerando que se trata de uma entidade voltada para jovens em situação de transgressão legal e em processo de reintegração social, as atividades no Centro Socioeducativo exigem práticas direcionadas e políticas públicas voltadas para a reabilitação dos adolescentes. É fundamental que todos os recursos educacionais, bem como o processo de atendimento, desde o acolhimento até a saída do indivíduo, sejam constantemente aprimorados pelas equipes profissionais. Isso inclui a necessidade de expandir a socioeducação para além dos limites físicos da unidade, envolvendo também as famílias e a dinâmica externa, que pode ser um apoio significativo para o trabalho realizado com cada indivíduo. O acesso à educação para os jovens em instituições de cumprimento de medidas socioeducativas é um passo crucial para garantir seus direitos básicos, especialmente por se tratarem de indivíduos em fase de desenvolvimento, que não devem ser privados desse direito essencial em virtude de sua situação atual.

A dinâmica organizacional do Centro Socioeducativo reflete as diretrizes estabelecidas pela LDB, sendo estruturada com base no Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade, que leva em consideração a realidade do Sistema Socioeducativo em Roraima. O PPP foi criado

em 2010 e passou por uma atualização em 2020, a fim de se alinhar às mudanças no atendimento ao longo dos anos, sempre respeitando as legislações vigentes, incluindo o ECA e a Lei do SINASE, Lei n.º 12.594/12 (PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - PEDAS 2022 – RORAIMA, 2022).

Esse projeto organiza sua estrutura com base nos seguintes critérios: finalidades, regulamentação, objetivos de atendimento, diretrizes de administração pedagógica na assistência socioeducativa, aspectos fundamentais do atendimento, apoio institucional, infraestrutura, capacidade, pessoal e os Eixos que formam um dos principais componentes para a implementação eficiente do PPP.

O diretor da unidade, Hugo Vissotto, detalhou que o CSE oferece aos adolescentes atividades educacionais por meio das salas descentralizadas da Escola Estadual Nilo José, funcionando em dois turnos, de segunda a sexta-feira. As aulas incluem música e coral com o projeto “Tom do Bem”, que apresenta ritmos e músicas de artistas locais, mostras de cinema e apresentações teatrais, todas supervisionadas pelo núcleo pedagógico. Além dessas atividades, são realizadas práticas esportivas e o projeto de Horta Orgânica e Jardinagem, supervisionado pelo Núcleo de Produção. Por meio de parcerias, também é desenvolvido o projeto de profissionalização com o Sistema ‘S’¹¹ e o Projeto Aprendizagem na Medida, coordenado pelo Setor de Trabalho, Emprego e Renda da Setrabes.

Os documentos do centro informam que, ao ser recebido na unidade, o adolescente é primeiramente atendido por um agente e, em seguida, passa por uma série de exames realizados por uma enfermeira, incluindo testes para HIV, sífilis, COVID-19, entre outros. Após esse processo inicial, ele é encaminhado à equipe técnica, composta por psicólogo e assistente social, para tratativas com as famílias. Em seguida, o adolescente é consultado por um médico para verificar se há medicação controlada prescrita anteriormente, e, caso necessário, é encaminhado à médica psiquiatra para o início da medicação, administrada pela enfermeira.

Posteriormente, o pedagogo da unidade realiza o levantamento da série escolar em que o adolescente estava matriculado e avalia seu nível de escolaridade. Para isso, é feita a busca pelo histórico escolar, a fim de confirmar a série cursada, além de uma conversa com a equipe pedagógica da escola em que ele estava matriculado antes de cometer o ato infracional, considerado crime pelo Código Penal Brasileiro.

¹¹ O sistema ‘S’ é o termo utilizado para se referir ao conjunto de contribuições destinadas a categorias profissionais específicas, conforme estabelecido na Constituição. Por curiosidade, vale ressaltar que esse nome foi adotado devido à grande quantidade de instituições que recebem essas doações e que possuem suas iniciais iniciadas com a letra ‘S’.

Por questões de segurança, o agente da Coordenação de Segurança da unidade realiza entrevistas com o adolescente, investigando informações sobre sua origem, seus contatos, o que fazia e qual o artigo do ato infracional cometido. Alguns artigos, como o de estupro de vulnerável, não são aceitos na unidade, e essas entrevistas visam realizar uma triagem segura para garantir um trabalho eficaz e seguro dentro da unidade.

Recentemente, o SocioeducaCine¹², por meio de uma parceria com a Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Roraima (CIJ/TJRR), realizou a inauguração da exibição de filmes no Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho (CSE). A proposta, desenvolvida em colaboração com o Projeto Leitura Abre Portas, busca utilizar o cinema como um recurso educativo, abordando questões importantes e promovendo o pensamento crítico e a reflexão entre os jovens e adolescentes sob medidas socioeducativas. Segundo Josué Teles, assessor técnico da CIJ/TJRR, a iniciativa destaca o papel do cinema como agente de mudança social, além de proporcionar uma oportunidade de lazer (PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - PEDAS 2022 – RORAIMA, 2022).

O objetivo do projeto é promover exibições de filmes a cada duas semanas, tanto no CSE quanto na semiliberdade, seguidas de discussões sobre temas relevantes, contribuindo para o cumprimento efetivo das medidas socioeducativas. O evento contou com a participação das equipes técnicas e de ensino, além da exibição do filme *Escritores da Liberdade*, que abordou temas como superação, educação e a importância de acreditar nas capacidades de cada jovem (PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - PEDAS 2022 – RORAIMA, 2022).

A iniciativa baseia-se na Diretriz Nacional de Fomento à Cultura no âmbito socioeducativo, uma orientação do CNJ para promover a formação de uma consciência crítica e a prática do direito à participação dos jovens. Alisson Messias, coordenador estadual do programa Fazendo Justiça do CNJ/PNUD, destaca que o SocioeducaCine é um espaço fundamental para fomentar discussões e reflexões, utilizando diversas estratégias que vão além do simples diálogo, com o objetivo de incentivar a cultura no contexto socioeducativo (PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - PEDAS 2022 – RORAIMA, 2022).

¹² O SocioeducaCine é uma iniciativa direcionada aos jovens que estão inseridos no Sistema Socioeducativo de Roraima. Por meio da projeção de filmes com conteúdo educativo e que provoquem reflexão, o debate sobre os assuntos abordados será estimulado. Além de oferecer uma oportunidade de entretenimento para os jovens em medidas socioeducativas, busca-se fomentar a reflexão sobre questões importantes para essa faixa etária, o que pode influenciar suas percepções sobre o mundo e a sociedade.

A ação está alinhada à Diretriz Nacional de Incentivo à Cultura, uma diretriz do CNJ que orienta a inclusão da cultura no âmbito socioeducativo, com o apoio de resoluções e orientações do CNJ. É essencial que esse ambiente seja desenvolvido em colaboração com os jovens, como vem sendo feito por meio das iniciativas da coordenação voltada para a infância e adolescência. Após a exibição do filme, foi realizada uma roda de diálogo facilitada pelas equipes técnica, pedagógica e cultural, promovendo uma reflexão sobre os temas abordados na película e sua conexão com a vivência dos jovens participantes.

3 A (IN)EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O REFLEXO NO ÍNDICE DE CRIMINALIDADE JUVENIL EM RORAIMA

Os jovens envolvidos em infrações penais enfrentam uma realidade cruel, frequentemente marcada por negligências de diversas naturezas. Isso ocorre porque, embora o ECA estabeleça diretrizes por meio das ações socioeducativas, que têm como foco a atenção integral ao desenvolvimento desses jovens e representam uma última oportunidade de reintegração social, observa-se, por outro lado, que uma quantidade significativa de adolescentes tende a repetir comportamentos desviantes após a aplicação dessas medidas.

3.1 Conceito de política pública

Durante as décadas de 1970 e 1980, a administração governamental passou a ser tratada como uma disciplina científica nos Estados Unidos, com a criação de modelos de avaliação que classificavam as políticas públicas em fases sucessivas (ou estágios). Esses modelos geralmente consideravam que a definição da política pública envolvia etapas como identificação de problemas, desenvolvimento de propostas, execução e análise de resultados (Faria, 2003).

No entanto, esses modelos foram criticados por não esclarecerem as relações de causa e efeito, sendo considerados imprecisos na descrição dos processos e subestimando a importância da análise e do aprendizado nas políticas públicas (Faria, 2003). A partir das décadas de 1980 e 1990, surgiram pesquisadores interessados em analisar as políticas públicas, investigando seis elementos essenciais — indivíduos, organizações, redes/subsistemas, ideias/crenças, contextos e acontecimentos — que se inter-relacionam no que foi denominado o processo de políticas (Reis, 2003).

A implementação das políticas governamentais tem demandado, em todo o mundo, investimentos em pesquisas e análises que possam auxiliar não apenas no desenvolvimento e execução, mas também na avaliação das políticas implementadas durante sua administração. Nos Estados Unidos, essa pesquisa teve origem no meio acadêmico, sem a conexão direta com os fundamentos teóricos sobre o papel do governo. No final dos anos 1990, no Brasil, destacaram-se as discussões sobre o funcionamento das entidades governamentais e os efeitos das relações entre governo, burocracias e a execução de políticas públicas (Faria, 2003).

Segundo Faria (2003), as políticas públicas consistem em um conjunto de medidas tomadas pelo governo para alcançar resultados específicos, corroborando a visão de Peters (1998), que vê nas atividades governamentais a soma das ações que impactam a vida dos cidadãos, influenciando e direcionando seus rumos. De maneira mais simples, Reis (2003) resume a política pública como a decisão do governo em realizar ou não determinadas ações. É interessante notar que a classificação mais famosa sobre políticas públicas apresenta a ideia central de que a política pública define a política. Conforme mencionado por Reis (2003), Lowi afirma que cada tipo de política pública encontra aceitação ou objeção em diferentes contextos de confronto.

Conforme Faria (2003), podem-se identificar quatro tipos de políticas públicas: i) políticas distributivas, que consistem em decisões governamentais; ii) políticas regulatórias, que envolvem burocracia, políticos e grupos de interesse; iii) políticas redistributivas, as quais, ao beneficiar um grupo maior de pessoas, geram prejuízos concretos para alguns grupos sociais e vantagens incertas e futuras para outros. Segundo o escritor, esses são os programas sociais abrangentes, o regime de impostos, o sistema de seguridade social, que frequentemente geram um direcionamento desafiador.

Conforme Reis (2003), há aspectos fundamentais a serem considerados em relação às políticas públicas: i) a diferença entre as intenções governamentais e sua efetivação; ii) a participação de diversos agentes e instâncias decisórias nas ações do governo; iii) o alcance das políticas públicas vai além das legislações e normas; iv) embora possam gerar impactos imediatos, essas políticas também têm repercussões a longo prazo.

Acredita-se que é fundamental qualificar profissionais do governo e da sociedade civil, comprometidos em avaliar as políticas públicas, seja por meio de propostas inovadoras ou pela inclusão de pessoas com conhecimento especializado em diferentes áreas políticas. Outro ponto relevante que merece consideração é a atual tendência global de administração, tanto no setor público quanto no privado, que valoriza a agilidade e a obtenção de resultados positivos em benefício da comunidade, priorizando a eficiência, a melhoria da qualidade e a responsabilidade na entrega dos serviços. A seguir, apresentamos a política de medidas socioeducativas do Estado de Roraima.

3.2 A realidade da política pública, em geral e da medida socioeducativa

De acordo com informações do Censo Demográfico realizado pelo IBGE em 2010, Boa Vista possui uma população de 284.313 pessoas, sendo 143.512 (50,5%) mulheres e

140.801 (49,5%) homens. Dentre esse total, 119.194 (41,9%) correspondem a adolescentes e jovens com idades entre 10 e 29 anos, sendo que 58.658 (49,2%) são do gênero masculino e 60.535 (50,8%) do gênero feminino.

Embora o ECA defina a adolescência como o período que vai dos 12 aos 18 anos incompletos, e o Estatuto da Juventude estabeleça a juventude como a faixa etária entre 15 e 29 anos, algumas políticas públicas, como as de saúde, apresentam uma desarmonia em relação a essas definições. Conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), a adolescência abrange o período da segunda década de vida, ou seja, entre 10 e 19 anos, enquanto a juventude é caracterizada pelo intervalo etário de 15 a 24 anos (Brasil, 2007).

Isso acontece porque:

A adoção do critério cronológico objetiva a identificação de requisitos que orientem a identificação epidemiológica, as estratégias de elaboração de políticas de desenvolvimento coletivo e as programações de serviços sociais e de saúde pública, porém, ignora as características individuais. Portanto, é importante ressaltar que critérios biológicos, psicológicos e sociais também devem ser considerados na abordagem conceitual da adolescência e da juventude (Brasil, 2007, p. 7-8).

No que diz respeito à adolescência, no país há uma diferença nesse estágio da puberdade, uma vez que, na sociedade ocidental atual, há um entendimento comum de que os primeiros sinais de desenvolvimento sexual, provenientes da puberdade, sinalizam efetivamente o início da adolescência. De fato, a adolescência compreende um extenso processo de crescimento biopsicossocial, com a puberdade representando uma de suas fases, a qual se distingue principalmente por transformações relacionadas ao desenvolvimento físico e às alterações hormonais. O que define a adolescência, além da puberdade, é um fenômeno moldado por influências socioculturais, manifestando-se mediante mudanças contínuas nas esferas social, sexual, de gênero, ideológica e vocacional. Assim, a adolescência não pode ser entendida como uma ideia única, mas sim como um conjunto de experiências diversas e formas de vivenciá-la (Brasil, 2007).

Ao abordar as fragilidades e capacidades desse período, a adolescência e a juventude requerem a atenção das autoridades públicas, uma vez que frequentemente estão associadas a ideias de crise, desorganização, falta de responsabilidade e problemas sociais que precisam ser solucionados. No âmbito da saúde, isso se traduz em uma perspectiva de risco relacionada a doenças sexualmente transmissíveis, uso de substâncias legais e ilegais, gravidez inesperada e taxas de morbi-mortalidade causadas por acidentes e violências (Brasil, 2007).

A vulnerabilidade pode ser entendida como a capacidade de um indivíduo ou grupo social de tomar decisões em relação à sua condição de risco, relacionada a uma variedade de

fatores, incluindo aspectos pessoais, familiares, culturais, sociais, políticos, econômicos e biológicos. Assim, essa noção é multidimensional, impactando diferentes níveis de bem-estar de indivíduos, grupos e comunidades de maneiras diversas e com intensidades variadas (Costa, 2009).

Portanto, diante dos números já apresentados, considera-se que a situação dos jovens em Boa Vista é alarmante, uma vez que o cenário socioeconômico limita sua expectativa de vida. Segundo a análise, a questão não reside apenas no acesso à educação, mas sim na desproporção entre idade e série, na permanência dos estudantes na instituição de ensino e na qualidade do aprendizado — fatores que complicam o desenvolvimento desses jovens e os colocam em situação de grande vulnerabilidade.

Assim, a Coordenação Estadual da Política Pública Socioeducativa de Roraima (CEPOS), seguindo as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 227 e 228, pelo ECA (Lei n.º 8.069/90) e pelo SINASE, estabelece o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo. Este plano orienta as ações e a gestão da Política de Atendimento Socioeducativo no Estado de Roraima ao longo de uma década. A apresentação deste documento fundamenta-se nas iniciativas estabelecidas no Plano Nacional Decenal (PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - PEDAS 2022 – RORAIMA, 2022).

A criação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo foi realizada em duas etapas: a primeira consiste no diagnóstico do Sistema Socioeducativo em todo o Estado, e a segunda envolve a formulação do plano em si, que incluirá ações integradas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, formação profissional e esportes. A elaboração deste documento surgiu da necessidade de conferir funcionalidade aos relevantes marcos legais do Sistema Socioeducativo, estabelecidos pela Resolução n.º 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, além da Lei Federal n.º 12.594/2012, que conferiu aos Estados a responsabilidade de desenvolver o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, alinhado ao Plano Nacional apresentado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em 2013. Também são consideradas as ações e decisões tomadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roraima (CEDCAR) nos últimos anos (PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - PEDAS 2022 – RORAIMA, 2022).

Essas atribuições começaram a ser integradas na rotina das atividades realizadas nas instituições socioeducativas do Estado, com ênfase no Regimento Interno, no Projeto Político

Pedagógico e no Plano de Segurança do Centro de Socioeducação "Homero de Souza Cruz Filho". Essas diretrizes fundamentam a dinâmica das ações do Sistema Socioeducativo.

A criação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo teve como objetivo cumprir a obrigação do Governo do Estado de Roraima de implementar a política de proteção e promoção dos direitos dos jovens que estão cumprindo Medida Socioeducativa (MSE). Essa iniciativa é conduzida pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social (SETRABES).

Neste contexto, o plano em questão se tornou relevante ao incluir, na análise de suas iniciativas, a colaboração das Unidades de Atendimento, que são encarregadas de implementar as medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, além da SETRABES, que coordena a Política Estadual de Atendimento Socioeducativo em regime fechado. Destaca-se também a realização dos programas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), desenvolvidos pelos Municípios, como parte do atendimento socioeducativo. Esses programas contam com uma equipe de profissionais de diversas áreas, atuando de forma direta e indireta na implementação das medidas socioeducativas em nosso Estado (PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - PEDAS 2022 – RORAIMA, 2022).

O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Roraima fundamentou-se nos princípios e orientações estabelecidos pela Lei n. 8.069/90 (ECA), pela Resolução n.º 119/2006 do CONANDA e pela Lei n.º 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo). Essas normativas serviram de base para as propostas que visam solucionar as questões identificadas, organizadas em objetivos, metas e prazos para implementação. O plano tem como princípios:

Os adolescentes são sujeitos de direitos, dentre os quais a presunção de inocência (art. 5.º, inciso LVII da Constituição Federal); Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser garantida a proteção integral dos seus direitos; Em consonância com os preceitos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, intersetorial e responsável, com participação social e gestão democrática, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema (Brasil, 1990).

Entende-se por socioeducação o sistema estruturado de fundamentos, normas e diretrizes, que envolvem aspectos jurídicos, políticos, pedagógicos, financeiros e administrativos. Esse sistema abrange desde o atendimento inicial de adolescentes capturados até a implementação de medidas socioeducativas e o acompanhamento dos jovens que completaram esse processo. Além disso, são implementadas iniciativas socioeducativas que se conectam com as políticas públicas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura,

formação profissional e esporte, entre outras. Essas ações têm como objetivo promover a inclusão social dos jovens em situação de medida socioeducativa e fortalecer os laços familiares e comunitários, assegurando, assim, a segurança física, mental e moral dos jovens que recebem atendimento.

O PEDAS realizou um diagnóstico que aponta que a implementação das políticas socioeducativas, envolvendo a privação e restrição de liberdade, é uma atribuição dos Governos Estaduais. Em Roraima, essa tarefa é realizada pelo CEPOS, que opera por meio das unidades Centro de Socioeducação (CENSE) Internação Homero de Souza Cruz Filho e CENSE Semiliberdade. Essas instituições fazem parte da organização da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social.

O CENSE, anteriormente conhecido como CSE, foi criado em 1996 com a finalidade de defender os direitos de crianças e adolescentes, implementando medidas de proteção e ações socioeducativas. A partir de 2006, com a reestruturação da abordagem de atendimento, o CENSE tem se empenhado em ações que visam à aplicação das diretrizes estabelecidas pelo ECA e pelo SINASE. O CENSE Internação "Homero de Souza Cruz Filho" busca, entre suas principais metas, garantir a institucionalização conforme as normas legais, focando na proteção integral, além de assegurar os direitos e responsabilidades dos adolescentes sob Medidas Socioeducativas, contribuindo para seu processo educativo e reintegração à sociedade.

A nova instalação do CENSE foi oficialmente aberta em 29 de outubro de 2014, sendo projetada conforme as diretrizes arquitetônicas do SINASE. Essa estrutura possui capacidade para acolher 71 adolescentes e inclui: (01) Unidade Provisória, (01) Unidade de Internação, (01) Unidade Feminina, salas de convivência, atendimento médico, consultório odontológico, auditório, área administrativa, quadra poliesportiva, biblioteca, salas de aula, sala de informática, espaço recreativo, espaço ecumênico, copa/cozinha e refeitório.

No âmbito do atendimento, todos os serviços são executados em colaboração com a Secretaria de Trabalho e Bem-Estar Social, assim como com as Secretarias Estaduais de Saúde e Educação, levando em conta a fragilidade institucional indicada pela Lei do SINASE. A Unidade é formada como uma comunidade dedicada à educação social, com o objetivo de assegurar aos adolescentes acolhidos sua completa reintegração à sociedade, por meio do estímulo a um atendimento de excelência.

A medida socioeducativa de semiliberdade é implementada por meio do CENSE Semiliberdade, estabelecido pela Portaria n.º 253-GAB/SETRABES/2015, vinculada à CEPOS. Em outubro de 2018, uma decisão judicial (processo nº 0820577-90.2018.8.23.0010)

levou à suspensão dessa medida e à desativação do CENSE Semiliberdade, resultando no arquivamento dos processos e no desligamento dos internos. Apenas em 2021, a medida foi reintegrada, no entanto, sem uma sede específica, o que possibilitou sua execução em regime domiciliar.

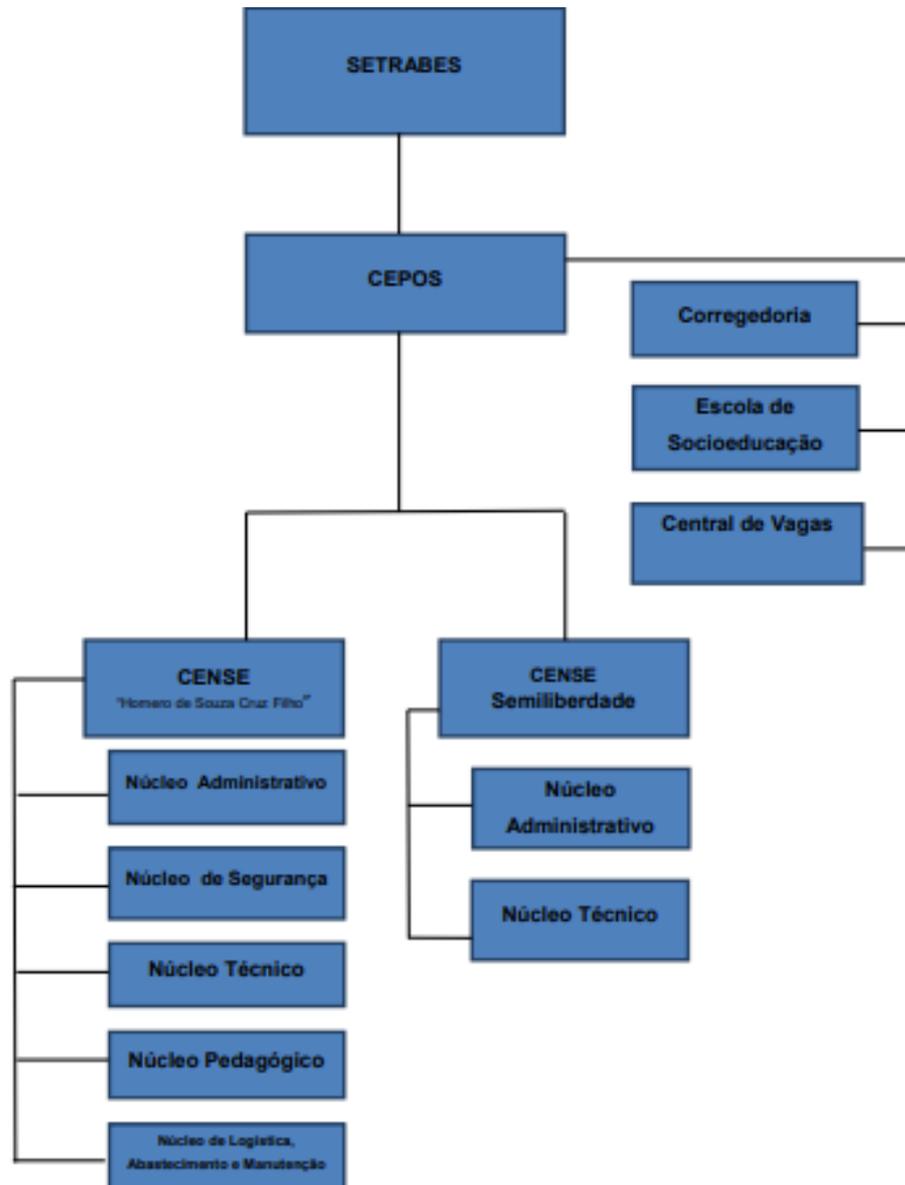
Em 2022, o CENSE Semiliberdade conquistou uma nova instalação, que passou a operar em sua totalidade ainda no mesmo ano. Os processos em andamento foram monitorados pelo CENSE Internação, e os relatórios e PIAs foram enviados ao Judiciário para as ações apropriadas. O planejamento das atividades é adaptável conforme as necessidades da instituição. No momento, as opções disponíveis no CENSE Internação são: a) Oferta educacional por meio das salas descentralizadas da Escola Estadual Nilo José, que opera no Centro, de segunda a sexta-feira, em ambos os turnos; b) Aulas de Música e coral com a utilização de instrumentos como violão, ukulele, baixo, entre outros; c) Exibições de cinema e apresentações teatrais, com a orientação do núcleo pedagógico; d) Atividades esportivas; e) Aulas de artesanato e um projeto de costura; f) Iniciativa de Horta Orgânica e jardinagem sob a supervisão do Núcleo de Produção; g) Programa de jovem aprendiz: formação adequada, com aulas teóricas no Centro de Socioeducação para jovens internados e estágio supervisionado na sede da secretaria estadual de trabalho e assistência social.

Os profissionais que assistem aos jovens nas atividades cotidianas são os Agentes Socioeducativos, compostos pelo Agente Socio-Instrutor e pelo Agente Socio-Orientador. Sua função é garantir a segurança, realizar a escolta, promover a educação e administrar as atividades dos socioeducandos.

Os Agentes respondem diretamente aos Coordenadores de Plantão, que, por sua vez, se reportam à Gerência do Núcleo de Segurança e Disciplina. A organização dos agentes está dividida em cinco equipes, que atuam em um sistema de turnos, seguindo a escala de 24 horas de trabalho por 96 horas de descanso.

Para aumentar a supervisão das atividades e condutas dos internos, foi firmado um contrato para a instalação de um sistema de vídeo-monitoramento. Esse sistema consiste em 69 câmeras de segurança, posicionadas nos locais e ângulos mais estratégicos do CENSE Internação, além de um painel audiovisual, que permite o monitoramento em tempo real, instalado diretamente na Unidade.

Figura 5 - Organograma do Sistema Estadual de Socioeducação



Fonte: PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - PEDAS 2022 – RORAIMA (2022).

A Coordenação Estadual das Políticas Socioeducativas (CEPOS) é uma entidade vinculada à Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social (SETRABES), estabelecida pela Portaria n.º 298/SETRABES/GAB/AE, em maio de 2022, pelo Governo do Estado de Roraima. A Setrabes, em parceria com a CEPOS, é responsável pelo Sistema de Atendimento Socioeducativo em Roraima, que se encarrega da implementação das medidas socioeducativas em contextos de restrição e privação de liberdade, conforme as diretrizes estabelecidas pela CF/88, pelo ECA (Lei n.º 8.069/90), pelo Sistema Nacional de

Atendimento Socioeducativo (Lei n.º 12.594/2012) e por outras legislações e resoluções em vigor.

Em 2018, em decorrência de rebeliões no Sistema Prisional, houve impactos no Sistema Socioeducativo. Esses incidentes resultaram na necessidade de reformular a dinâmica da unidade, destacando a importância de criar o Núcleo de Segurança.

O Núcleo de Segurança foi criado para monitorar, analisar e orientar a elaboração de procedimentos e normativas internas do Centro de Socioeducação. Tem como responsabilidade estabelecer os protocolos técnicos de segurança em todas as áreas da Unidade Socioeducativa, além de planejar, de forma preventiva, quaisquer ocorrências que possam desviar da normalidade, e agir de forma interventiva em situações emergenciais que comprometam os propósitos da Unidade.

Ressalta-se que o Núcleo visa garantir a segurança e, ao mesmo tempo, promover um ambiente socioeducativo que respeite a dignidade tanto dos adolescentes quanto dos funcionários, além de reunir dados sobre incidentes que ocorrem nas instalações do CENSE, com ênfase na proteção física dos jovens e dos bens sob sua responsabilidade.

As iniciativas de saúde são realizadas nas áreas de promoção e implementação dos serviços, que devem ser coordenados com os recursos públicos disponíveis na rede oficial, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.594/2012 (Sinase). As Portarias Interministeriais do Ministério da Saúde n.º 1.082/2014 redefinem as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI); a n.º 1.083/2014 cria um incentivo financeiro para o ente federativo responsável pela gestão das ações de saúde integral destinadas a adolescentes em situação de privação de liberdade; e a n.º 1.084/2014 revoga a Portaria n.º 1.426/MS/SPM/SDH, de 14 de julho de 2014, alinhando-se às diretrizes da Lei 12.594/2012 (Sinase), que orientam a elaboração dos Planos Operativos Municipais e dos Planos Anuais de Ação.

Dormitórios e banheiros acumulam vazamentos, infiltrações e falta de condições mínimas de salubridade. Essa realidade replica-se país afora e acarreta violação de direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em um estado da região Sudeste, quase 20% dos centros não têm chuveiro com água quente e, em 66%, as visitas dos familiares ocorrem em locais inadequados. Em outro, no Sul, 80% dos centros não possuem sala de informática e quase 60% não têm dormitórios acessíveis. As condições dos estabelecimentos dificultam, também, o trabalho dos socioeducadores —que não contam com espaços de descanso, salas de trabalho e até banheiros, trazendo mais sobrecarga e tensão para as equipes. Adicionalmente, o modelo atual é difícil de se sustentar. O custo médio mensal por adolescente no Brasil é de 10,4 mil reais, com enormes disparidades regionais. Há estados que investem menos de 3.000 reais por mês, enquanto outros destinam mais de 20 mil reais, o que não necessariamente reflete em serviços de qualidade compatíveis com

esse patamar de gastos. Os centros socioeducativos refletem, ainda, desigualdades regionais e o abismo social brasileiro. Mais de 78% dos adolescentes que atualmente cumprem alguma medida socioeducativa têm entre 15 e 17 anos, e 59% deles são negros. A imensa maioria (95%) é do sexo masculino. Associado a isso, 72% das famílias desses jovens recebem de um a três salários mínimos por mês, e 25% delas, menos de um salário mínimo (1.100 reais) (Nações Unidas [Brasil], 2021, online).

Para lidar com essa situação e assegurar o respeito ao ECA e aos acordos internacionais assinados pelo Brasil, é necessário estabelecer critérios técnicos aprimorados para orientar os investimentos no sistema socioeducativo. É fundamental combinar a previsão acumulada da demanda por internação com a necessidade urgente de ampliar a disponibilidade de leitos existentes — seja por meio de melhorias na infraestrutura, seja pela oferta de um atendimento mais especializado aos jovens. Os governos estaduais devem considerar essas premissas ao revisar seus planos de longo prazo.

A qualificação dos jovens ocorre por meio de ações que abrangem diversas áreas. A oferta de cursos será assegurada por programas dos governos federal e estadual, além de instituições integrantes da rede de apoio. O jovem que apresentar perfil adequado para participar de um programa de formação ou ingressar no mercado de trabalho poderá ser incluído, como parte do processo de inclusão social, priorizando aqueles que estiverem mais próximos de alcançar progressos ou de concluir sua medida socioeducativa.

São oferecidos serviços de apoio contínuo aos jovens e seus responsáveis, com a finalidade de fornecer informações detalhadas sobre sua situação legal, a execução da medida socioeducativa, as normas da Unidade, os momentos de avaliação, entre outros aspectos. É essencial que o adolescente tenha o direito de se reunir pessoalmente com um representante do Ministério Público, redigir documentos destinados a qualquer autoridade e manter conversas privadas com seu advogado ou defensor, seja ele designado pela família ou nomeado pelo juiz responsável.

A equipe da unidade deve estabelecer parcerias com organizações religiosas para atender às necessidades e especificidades dos adolescentes no que se refere à diversidade religiosa e à espiritualidade. Todas as organizações religiosas devem submeter uma proposta de atividade, especificando horários, duração, periodicidade dos encontros e os nomes dos responsáveis por sua execução. Os coordenadores serão encarregados de orientar as instituições quanto às normas e procedimentos da Unidade. A atenção à religiosidade e à espiritualidade deve ser prevista e formalizada no PIA do jovem.

O suporte nessas áreas será realizado considerando as particularidades dos jovens, com atenção a seus interesses pessoais. A Unidade Socioeducativa deve garantir a oferta de atividades esportivas, culturais e de entretenimento por meio de parcerias com entidades

públicas, organizações não governamentais e o setor privado. As ações poderão ser desenvolvidas de forma individual ou em grupo, tanto em ambientes internos quanto externos.

As ações de esporte e lazer terão como propósito a educação e a promoção da saúde, integrando diversas práticas esportivas, a compreensão do corpo e o fortalecimento das relações sociais. As atividades externas serão planejadas e avaliadas pela Equipe Interdisciplinar, em colaboração com a Coordenação Geral, Técnica e de Segurança, considerando o conteúdo, o aproveitamento individual e social, além da segurança dos adolescentes. As saídas deverão ser comunicadas ao Juízo responsável.

A criação da Central de Vagas¹³ resultou da decisão do STF no Habeas Corpus n.º 143.988, de 25 de agosto de 2020. Essa decisão determinou que as instituições responsáveis pela execução de medidas socioeducativas devem respeitar a capacidade máxima prevista e adotar o princípio *numerus clausus* como diretriz de gestão. No Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho, em 2023, as vagas para adolescentes do sexo masculino estavam em conformidade com essa determinação, ou seja, havia disponibilidade para atender à demanda (Anexo B).

O CNJ, por meio da Resolução n.º 367, de 19 de janeiro de 2021, estabeleceu diretrizes e normas gerais para a implementação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, sob a jurisdição do Poder Judiciário. O artigo 2.º da Resolução estabelece:

Art. 2.º Entende-se por Central de Vagas o serviço responsável pela gestão e coordenação das vagas em unidades de internação, semiliberdade e internação provisória do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. Parágrafo único. A Central de Vagas, de competência do Poder Executivo, será responsável por receber e processar as solicitações de vagas formuladas pelo Poder Judiciário, cabendo-lhe indicar a disponibilidade de alocação de adolescente em unidade de atendimento ou, em caso de indisponibilidade, sua inclusão em lista de espera até a liberação de vaga adequada à medida aplicada (Brasil, 2021).

Os principais objetivos da Central de Vagas incluem garantir que a ocupação das instituições socioeducativas não exceda a quantidade de vagas disponíveis; assegurar que a determinação da real capacidade de vagas dos Sistemas Estaduais de Atendimento Socioeducativo leve em consideração a distinção entre internação provisória, semi-liberdade, internação e internação-sanção, além da divisão entre vagas para mulheres e homens. Também devem ser observados critérios como faixa etária, características físicas, gravidade

¹³ Conforme PORTARIA N.º 61/SETRABES/GAB/UGAM/DP/NRH, DE 09 DE JANEIRO DE 2023 (ver Anexo A).

do ato infracional e nome social para adolescentes LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais ou travestis, e intersexos).

Assegurar que nenhum adolescente possa entrar ou continuar em uma unidade de atendimento socioeducativo sem a autorização formal da autoridade judicial competente; documentar os dados dos pedidos feitos, possibilitando um fluxo contínuo de geração de dados estatísticos e informações sobre a gestão das vagas, ocupação das unidades e lista de espera, garantindo a confidencialidade e a proteção das informações pessoais dos adolescentes e suas famílias; prevenir a superlotação das unidades, evitando a deterioração do Sistema Socioeducativo e fomentar o fortalecimento da socioeducação.

O principal propósito da Central de Vagas é prevenir a superlotação nas unidades, permitindo assim que os socioeducandos tenham acesso a condições melhores. Isso assegura a proteção de seus direitos essenciais, criando oportunidades para uma ressocialização efetiva, algo que se torna um desafio significativo em situações de superlotação.

A função da Central de Vagas é reunir, supervisionar e administrar todas as informações pertinentes às oportunidades disponíveis nas unidades de atendimento socioeducativo, que incluem a internação provisória, a internação, até mesmo na modalidade de sanção, e a semiliberdade.

No estado de Roraima, a Central de Vagas foi estabelecida pela Portaria nº 30/SETRABES/GAB/AE, em 10 de janeiro de 2022, vinculada à SETRABES. Sua gestão é de responsabilidade direta dos gerentes das Unidades Socioeducativas, que devem centralizar, monitorar e administrar todas as informações relacionadas às vagas disponíveis nas unidades de internação e semiliberdade. Eles também são encarregados de manter atualizados os cadastros e registros internos dos adolescentes que estão cumprindo Medidas Socioeducativas (MSE), assegurando que esses dados fiquem acessíveis aos órgãos competentes para acompanhamento. A Central de Vagas utiliza um sistema eletrônico fornecido pela Secretaria de Justiça e Cidadania, conhecido como Sistema Gerencial de Presídio (Canaimé).

Esse sistema será, no futuro, reformulado para se alinhar à realidade do Sistema Socioeducativo, visando à criação de um banco de dados que reúna registros de adolescentes em instituições, contendo todas as informações relevantes aos processos e dados essenciais para a geração de relatórios estatísticos. O financiamento refere-se aos fundos alocados pelas políticas específicas dentro dos orçamentos municipais e estaduais, garantidos pelo Plano Plurianual (PPA). Isso ocorre conforme as diretrizes definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), que visam à execução e realização das atividades previstas neste Plano.

As iniciativas sugeridas pelo Plano apresentado precisam ser acompanhadas e analisadas conforme as condições estabelecidas pelo SINASE, com o objetivo de garantir a efetividade do que está previsto em lei, sempre fundamentadas na implementação e no aperfeiçoamento dos mecanismos que assegurem a realização dessas ações. Assim, são iniciativas e objetivos que guiarão o atendimento socioeducativo proporcionado pelo Estado, por meio de diagnósticos e da coleta de dados que evidenciem as adaptações necessárias. Isso será feito ao longo de um período de dez anos, com o intuito de estabelecer bases sólidas para a avaliação dos processos implementados.

Quanto à avaliação, ela se manifesta nos resultados das ações realizadas, permitindo a análise de todos os objetivos estipulados, o que foi realizado e o que realmente foi alcançado em relação a eles. Nesse contexto, o monitoramento e a avaliação das ações sugeridas são essenciais para destacar a eficácia e o impacto no atendimento socioeducativo no estado, fundamentando-se em dados e indicadores concretamente aplicados.

Aproximadamente 20 mil adolescentes encontram-se em instituições de acolhimento em diversas regiões do Brasil, muitas delas em situações precárias. Existe, também, previsão de crescimento na procura por vagas no sistema socioeducativo nos próximos anos. Segundo pesquisa realizada pelo Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS), mais de 40% dos centros de reabilitação não contam com áreas destinadas ao cuidado da saúde, enquanto em 71% há necessidade de reformas nas quadras esportivas. Adicionalmente, o desenvolvimento das práticas educacionais acontece de forma precária, uma vez que a estrutura física adequada, como as salas de aula, não está disponível (Nações Unidas [Brasil], 2021).

Com base em informações fornecidas pelo CNJ, pelo Ministério Público (MP), pelo Sinase e por pesquisas realizadas nos estados, a análise identificou sérias deficiências na infraestrutura das 330 unidades em operação, bem como um acompanhamento inadequado dos jovens em suas rotinas diárias. Segundo a pesquisa, a falta de áreas específicas para cuidados de saúde foi identificada em mais de 40% dos centros socioeducativos, enquanto em 71% deles é urgente a realização de reformas nas instalações esportivas.

Portanto, fica o questionamento diante da quantidade de adolescentes internados: como é possível falar em um modelo internacionalmente reconhecido, quando nos deparamos com a atual quantidade de adolescentes envolvidos em atos infracionais? Como o município e o Estado vêm negligenciando as políticas públicas de educação, saúde, lazer e formação profissional? O adolescente acaba se inserindo no mundo do crime devido à falta e à ausência de condições mínimas para sua formação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização da pesquisa, pode-se compreender que, com o surgimento da CF/88, foi estabelecida a ideologia de proteção total para os jovens, em substituição à ideologia do adolescente em situação de vulnerabilidade, prevista no ECA. Por meio da compatibilização com os princípios constitucionais, foi promulgada a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como ECA.

Diante deste cenário de desigualdades, o ECA preconiza sete distintas medidas socioeducativas, que são definidas em conformidade com a gravidade, sendo as mais críticas aquelas que limitam a liberdade: internação e semiliberdade. As medidas socioeducativas são, portanto, sanções impostas aos adolescentes que se encontram em conflito com a lei. Elas buscam, por um lado, a punição como forma de reparação do dano e, por outro, a reeducação para possibilitar a inserção social e familiar.

O Estado necessita entender que os adolescentes não formam uma geração em crise, mas, sim, a crise de uma geração, compreendida como um tempo na história e um modelo de sociedade, o que vem afetando, de forma peculiar, um ciclo de vida, atingindo especialmente aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social, tais como aqueles que estão legalmente em conflito com a lei.

Em 2024, o ECA atinge a marca de 34 anos, e para avaliar ou examinar as ações voltadas para crianças e adolescentes no Brasil, é essencial considerar seu contexto histórico e as diversas influências que moldam essa realidade, especialmente no que tange ao trabalho com adolescentes que cometeram atos infracionais. A avaliação das políticas de assistência destinadas a crianças e adolescentes revela as variadas visões de infância e adolescência que, ao longo do tempo, se destacam na sociedade brasileira.

Levando em conta a posição geográfica do Estado de Roraima, a hipótese de que as políticas públicas não são eficazes na prevenção e no combate à criminalidade juvenil se confirma. É perceptível a atuação de grupos criminosos, que utilizam rotas terrestres tanto para enviar quanto para receber mercadorias contrabandeadas ou drogas. Nesse contexto, é possível observar confrontos entre facções criminosas, que se intensificam com o aumento dos índices de homicídios dolosos. Conforme dados do Mapa da Violência e do Atlas da Violência (IPEA/FBSP), os índices de assassinatos em Roraima têm se destacado, alterando gradualmente a realidade local com números alarmantes. De acordo com esses estudos, o aparecimento de organizações criminosas no Norte e Nordeste do Brasil tem intensificado a

competição entre facções, o que se reflete no aumento da prática de crimes e homicídios brutais.

Assim, os altos índices de jovens e adolescentes presos, juntamente com os elevados níveis de vitimização dentro das mesmas faixas etárias, destacam duas características importantes da sociedade brasileira: primeiro, demonstram como o ciclo de violência urbana afeta desproporcionalmente essa faixa etária (e, especificamente, um certo perfil); e, em segundo lugar, sublinham a cultura generalizada de discriminação que permeia os processos de prisão e detenção.

É relevante lembrar que o arcabouço legal de proteção dos direitos da criança e do adolescente foi introduzido no sistema de justiça brasileiro somente com a Constituição Federal de 1988. Ele inclui referências à justiça juvenil e foi alvo de nova legislação específica em 1990, quando o ECA entrou em vigor¹⁴.

Ambos os documentos legais foram redigidos em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e outras diretrizes internacionais. Estabeleceram que as crianças, adolescentes e jovens no Brasil devem ser prioridade nas políticas públicas e que a responsabilidade pela garantia desses direitos recai sobre as famílias, o Estado e a sociedade como um todo. Em relação aos adolescentes em conflito com a lei, o ECA estabelece procedimentos específicos a serem seguidos durante o processo judicial, desde o momento da prisão até a eventual aplicação de medida socioeducativa. Esta lei prevê a tramitação célere e assegura o cumprimento do devido processo legal, além das garantias da ampla defesa e do contraditório.

O ECA não estabelece critérios objetivos para a aplicação da pena¹⁵, mas afirma que a privação de liberdade deve ser uma resposta excepcional, a ser utilizada apenas quando não houver alternativas¹⁶. Além disso, quanto à forma de implementação das medidas

¹⁴ O Código de Menores que representa a legislação anterior à implantação do ECA, referia-se às crianças e adolescentes em 'situações irregulares' – o que inclui tanto os negligenciados e maltratados como os responsáveis por infrações, sem distinção entre eles. Nesse sentido, foram tratados como meros objetos de proteção, sendo-lhes impostas medidas restritivas sem tentar adequá-los às suas experiências pessoais e singulares. O ECA introduziu no Brasil a compreensão da criança e do adolescente como sujeitos de direitos; isso significa que qualquer ação que afete seus direitos deve ser feita apenas em seu interesse pessoal.

¹⁵ A implementação de uma medida socioeducativa deve considerar a capacidade do adolescente, bem como as circunstâncias e a gravidade de suas infrações.

¹⁶ A lei elenca apenas três casos para aplicação da medida de internação: quando o adolescente comete crime sob grave ameaça ou violência à pessoa; se comete muitas vezes crimes graves; ou quando reiteradamente não cumpre a medida sem justificção (neste caso, o internamento é limitado a um período de três meses, enquanto noutros casos o prazo máximo é de 3 anos).

socioeducativas, o ECA limita-se a definir seus tipos¹⁷, estabelece prazos mínimos e máximos de duração e elenca os direitos dos adolescentes privados de liberdade. Dadas as lacunas entre a lei e a realidade, em que muitos desses direitos foram frequentemente violados durante o cumprimento das penas, o Governo Federal introduziu o Sinase, em 2006.

Apesar desses novos padrões e melhorias no atendimento à criança e ao adolescente no país, os jovens em conflito com a lei ainda enfrentam fortes discrepâncias entre seus direitos legais e a realidade do tratamento que recebem, principalmente quando as medidas socioeducativas incluem encarceramento.

De acordo com as informações detalhadas ao longo deste estudo, evidenciou-se falha no sistema e nas políticas voltadas à criança e ao adolescente no Estado, com o número crescente de jovens no mundo da criminalidade. É fundamental destacar que, em 2024, as crianças e adolescentes ainda enfrentam condições de completo desrespeito e carecem de proteção. Inicialmente, essas crianças não têm acesso a um ambiente familiar saudável, frequentemente enfrentando situações de violência sexual, exploração e abuso físico dentro de seus lares. Além disso, em muitos casos, são deixadas pelos pais, que, em sua maioria, são dependentes de substâncias.

A questão é evidenciada pelo aumento do debate em relação à penalização de jovens por comportamentos classificados como criminosos, sem que se observe a real aplicação dos direitos garantidos, tanto pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) quanto pelo ECA. Assegurar a proteção de crianças e adolescentes, que são vistos como indivíduos em fase de crescimento, é de fundamental relevância. Por esse motivo, é essencial investigar os fatores que levam os jovens a se envolverem em atividades criminosas e avaliar se as ações socioeducativas disponibilizadas pelo governo, enquanto ferramentas de reintegração, são realmente eficazes.

Assim, o cenário relacionado à violência enfrentada ou perpetrada por jovens e adolescentes reflete a preservação das ideias predominantes, em uma lógica distorcida que torna invisíveis aqueles que são vítimas, ao mesmo tempo em que exclui os direitos daqueles que cometem atos violentos. Dessa forma, a adolescência e a juventude ficam limitadas no exercício de seus direitos sociais. Essa situação revela que a trajetória das políticas voltadas para a infância e a juventude no Brasil manifesta a recusa da sociedade e do Estado em superar os antigos paradigmas, prejudicando a efetividade das políticas em vigor.

¹⁷ As medidas socioeducativas são: advertência, obrigação de reparação dos danos, prestação de serviço à comunidade, liberdade condicional, semiliberdade e internação.

Dessa maneira, com a nova abordagem adotada nestes documentos normativos, a criança e o adolescente passam a ser considerados sujeitos de direitos e não apenas objetos, assegurando-se todos os direitos essenciais estabelecidos na CF/88 e no referido Estatuto, sem deixar de lado possíveis novos direitos que possam surgir. Diante disso, os Conselhos Tutelares emergem como organizações fixas, independentes e não ligadas à justiça, com a missão de proteger os direitos das crianças e adolescentes. Um Conselho Tutelar eficiente, com seus integrantes devidamente qualificados e com recursos orçamentários e financeiros adequados, é fundamental para garantir a eficácia da política de proteção integral, conforme visto. Entretanto, é importante ressaltar que os conselhos precisam contar com o respaldo do poder legislativo, executivo e judiciário, a fim de se fortalecerem como protetores dos direitos da criança e do adolescente.

Observa-se a presença de um Estado opressor em relação às crianças e adolescentes, que, embora tenham garantida a prioridade na criação de políticas e alocação de recursos públicos, enfrentam um contexto em que a juventude é vista como propensa à violência. Nesse cenário, os debates sobre a redução da maioria penal e o aumento das penas ganham destaque, evidenciando a urgência de reavaliar as práticas vigentes e superar as tradições do passado. Isso é fundamental para que os cidadãos possam acessar e expandir os direitos já conquistados. Para atingir esse objetivo, é essencial que as políticas implementadas estejam em contraposição àquelas que negam a proteção dos direitos.

Estamos em uma época em que o crescimento do capitalismo é caracterizado como ultraliberal¹⁸, e as transformações na dinâmica do capital, representadas pelo neodesenvolvimentismo, direcionam os recursos públicos para interesses privados. Isso resulta na consolidação de um Estado de exceção, que desconstrói as leis sociais, deteriora as condições de vida da maioria da população e rapidamente aniquila os direitos já conquistados, incluindo aqueles que garantem a proteção de crianças e adolescentes.

Como consequência, a situação de vulnerabilidade social das famílias se intensifica, forçando-as a se deslocar para regiões menos favorecidas, desinteressantes para o mercado imobiliário. Nesses locais, os investimentos públicos em saúde, educação, transporte, lazer e cultura são escassos ou inexistem, enquanto a segurança pública cede espaço ao tráfico de

¹⁸ O ultraliberalismo é uma perspectiva econômica que defende a diminuição extrema da intervenção estatal nas questões econômicas. Conhecido também como neoliberalismo radical, essa ideia promove a liberdade total do mercado, a privatização de empresas estatais e a redução dos gastos públicos. O ultraliberalismo é baseado na crença de que a concorrência livre e a busca por ganhos financeiros são os principais impulsionadores do desenvolvimento econômico e social. Neste dicionário, iremos explorar o significado e os elementos fundamentais do ultraliberalismo, analisando suas origens, atributos e impactos na sociedade contemporânea.

drogas. Além disso, a questão da exploração sexual de crianças e adolescentes é negligenciada.

As áreas privilegiadas são "limpas" e se tornam verdadeiros cartões-postais, enquanto as outras regiões são lembradas apenas durante as campanhas eleitorais. A infância e a adolescência não fazem parte das preocupações do capital, que prioriza seus próprios interesses em detrimento das necessidades desses grupos. Essa perspectiva é reforçada pela mídia, controlada pelos que detêm o poder econômico, que apresenta crianças e adolescentes como problemáticos e delinquentes, necessitando de intervenções rigorosas para garantir a segurança da sociedade. Esse discurso oculta o fato de que esses jovens são, na realidade, indivíduos que merecem proteção, que deve vir por meio de políticas sociais adequadas.

Considerando essa situação, a implementação de políticas voltadas para crianças, adolescentes e jovens no Brasil, especialmente a garantia dos direitos de cidadania, representa um enorme desafio a ser superado, particularmente em Boa Vista. Isso ocorre porque cada fase da vida influencia as vitórias e perdas da outra. Para que a realidade mude, é fundamental que haja um engajamento tanto do governo quanto da sociedade, buscando implementar iniciativas de forma coordenada entre os diversos segmentos, considerando o ser humano em sua totalidade. Ademais, é essencial criar e prosseguir com programas e medidas que visem evitar que as pessoas sejam expostas a condições de risco e vulnerabilidade social.

REFERÊNCIAS

- ABDALLA, J. **Aprisionando para educar adolescente em conflito com a lei: memória, paradoxos e perspectivas**. 2013. 193 f. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Educação, Universidade Federal de Educação, Niterói, 2014.
- ACETI, D C. S. Direito da criança e do adolescente. **Revista de Direito da Faculdade Anhanguera**, São Caetano, SP, v. 13, n.º 17, 2010, p. 37-45.
- ALARCÃO, J. P. S. A educação e a aplicabilidade do ECA: direitos e deveres sob um novo olhar. **Revista Eletrônica do Curso de Pedagogia das Faculdades OPET**, Curitiba, ensaios pedagógicos, dez. 2013.
- ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Tradução: D. Flaksman. Rio de Janeiro: LCT, 1978.
- ARNAUD, A. J. **O direito entre a modernidade e globalização: lições de filosofia do direito e do Estado**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- ARANTES, E. M. M. Direitos da criança e do adolescente: um debate necessário. **Revista de Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, 2012, p. p. 45-56.
- BRASIL. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. **Estatuto da Criança e do Adolescente aprovado pela Lei 8069 em 13 de Julho de 1990**. Porto Alegre, 2013.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 20 set. 2023.
- BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. Adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990.
- BRASIL. **Comissão de Cidadania e Direitos Humanos**. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Estatuto da Criança e do Adolescente aprovado pela Lei 8069 em 13 de Julho de 1990.
- BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Convenção sobre os direitos da criança. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de novembro de 1990.
- BRASIL. **Decreto Lei nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e protecção a menores. Código de Menores. Coleção de Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1927.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Área de Saúde do Adolescente e do Jovem**. Marco legal: saúde, um direito de adolescentes / Ministério da

Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Área de Saúde do Adolescente e do Jovem. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2007

BRASIL. Declaração Universal dos Direitos da Criança. Adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990. Disponível em: Acesso em 10 set. 2012

BRASIL. **Resolução n.º 367, datada de 19 de janeiro de 2021.** Dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original19543320210125600f21f9370a1.pdf> Acesso em: 10 jan. 2024.

CARDOZO, A. **Conselho Tutelar como instrumento de participação da população e de efetivação de política social de atendimento da criança e adolescente.** 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Porto Alegre, 2011.

CARNEIRO, R. M. X. G. Apresentação. *In:* MACIEL, K. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos.** 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CARVALHO, T. M. **Síntese dos aspectos hidrogeomorfológicos do Estado de Roraima, Brasil Synthesis of hydrogeomorphological aspects of Roraima, Brasil.** Contribuições à Geologia da Amazônia (pp.435). 2015. https://www.researchgate.net/publication/353715418_Sintese_dos_aspectos_hidrogeomorfologicos_do_Estado_de_Roraima_Brasil_Synthesis_of_hydrogeomorphological_aspects_of_Roraima_Brasil Acesso em: 10 jan. 2024.

CERQUEIRA, D. **Trajatórias individuais, criminalidade e o papel da educação.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea. Boletim de análise político-institucional, n.9, jan-jun 2016

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Pedagogia da presença: da solidão ao encontro.** 2ª ed. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001.

COSTA, A. C. G. Comentário ao artigo 6º do ECA. *In:* CURY, M. (Coord.). **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais.** 10. ed., atualizada de acordo com a Lei 12.010, de 3.8.2009. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

COSTA, M. C. L. Arranjo familiar e vulnerabilidade na região metropolitana de Fortaleza. *In.:* COSTA, M.C.L.; DANTAS, E.W.C. **Vulnerabilidade socioambiental na região metropolitana de Fortaleza.** Fortaleza: Edições UFC, 2009. - Coleção Estudos Geográficos, 4.

CORRAL, A. B. **Minoría de edad y derechos fundamentales.** Madrid: Tecnos, 2
CORREA, Sívio Marcus de Souza. Brasil: uma sociedade de jovens? *In.:* BRASIL, Ministério da Saúde. **Fundação Oswaldo Cruz. Um olhar sobre o jovem no Brasil.** Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2008.

CORTES, S. M. V. Arcabouço histórico-institucional e a conformação de conselhos municipais de políticas públicas. **Educar em Revista**, n. 25, p. 143-174, jun. 2005.

CHALMEL, L. Imagens de crianças e crianças nas imagens: representações da infância na iconografia pedagógica nos séculos XVII e XVIII. **Educação e sociologia**. Campinas, v. 2, n. 86, abr. 2004, p. 57-74

CNJ. Pesquisa revela condicionantes da redução de jovens em medidas socioeducativas no Brasil. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisa-revela-condicionantes-da-reducao-de-jovens-em-medidas-socioeducativas-no-brasil/> Acesso em: 2 jan. 2025.

DEL-CAMPO, E. R. A; OLIVEIRA, T. C. **Estatuto da criança e do adolescente**. 4ª. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

DORNELLES, J. R. W. **Estatuto da Criança e do adolescente: estudos sócio-jurídicos**. In: PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). Rio de Janeiro: Renovar, 1992, p. 117-131.

DIGIÁCOMO, M.; DIGIÁCOMO, I. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2010.

IBGE. Roraima. 2021. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/brasil/roraima.htm> Acesso em: 30 jan. 2024.

ISHIDA, V. K. **Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FARIA, C. A. P. Idéias, Conhecimento e Políticas Públicas: Um Inventário Sucinto das Principais Vertentes Analíticas Recentes. **Revista Brasileira de Ciências Sociais** 18 (51): 21-30. 2003.

FERREIRA, L. M. M. **O estatuto da criança e do adolescente e o professor: reflexões na sua formação e atuação**. 2. ed., São Paulo: Cortez, 2010.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Cartografias das violências na região amazônica [fev. 2022]. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-amazonica-relatorio-final-web.pdf> Acesso em: 20 out. 2022.

FONSECA, A. C. L. **Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Atlas, 2011.

FOLHA BV. **Número de criminalidade**. Disponível em: <https://www.folhabv.com.br/colunas/numeros-mostram-face-da-criminalidade-em-roraima-com-envolvimento-de-policiais/> Acesso em: 30 jan. 2024.

GUERREIRO, K. C. **Aspectos da criminalidade e delinquência juvenil no estado de Roraima: (2018 a 2021)**. Boa Vista (RR) : UERR, 2023.

GONZÁLEZ, R. S. **Políticas públicas para a infância no Brasil: análise do processo de implementação de um novo modelo**. São Paulo: Editora Lume, 2015.

IPEA. **Atlas da violência**. 2020. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020> Acesso em: jan. 2025.

KONZEN, A. A. Fundamentos do Sistema de Proteção da Criança e do Adolescente. **Revista do Ministério Público do RS**, Porto Alegre, n. 71, p. 85-11, jan./ abr. 2012.

LARA, R. M. A. El concepto de niñez em la convención sobre los derechos del niño y en la legislación mexicana. **Instituto de Investigaciones Jurídicas (UNAM)**, nº 5, 2011, p. 1-11

LEVINSKY, D. L. Adolescência: pelos caminhos da violência. São Paulo, Casa do Psicólogo, 1998.

MARTINS, R. C. Poder paternal vs autonomia da criança e do adolescente? *Lex familiae*. **Revista Portuguesa de direito da família**. Portugal, a. 1, n.1, p. 1-8, 2004

MACHADO, M. T. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. Barueri, SP: Manole, 2003.

MELO, E. R. Comentário ao artigo 100 do ECA. *In*: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da criança e do adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. 10. ed., atualizada de acordo com a Lei 12.010, de 3.8.2009. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MÉNDEZ, E. G. **Justicia y derechos del niño**. Santiago de Chile: Nuevamerica, 1999, p. 23-43.

MOURA, M. B. **Código de Menores à Criação do ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente**. Santa Rosa: Fundação Educacional Machado de Assis, 2016. Disponível em: <http://www.fema.com.br/sitenovo/wp-content/uploads/2016/09/3-C%C3%B3digo-de-Menores-%C3%A0-Cria%C3%A7%C3%A3o-do-Eca-%E2%80%93-Estatuto-da-Crian%C3%A7a-e-do-Adolescente.pdf> . Acesso em: 03 out. 2024.

MOREIRA, M. R.; SUCENA, L. F. M.; FERNANDES, F. M. B. Juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro. *In*: Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. **Um olhar sobre o jovem no Brasil, Série B, Textos Básicos de Saúde**, 151-170. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2008.

NAÇÕES UNIDAS [Brasil]. **O desafio da ressocialização**. 2021. Disponível em:

https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrFeRbyH9JmRgQA.APz6Qt.;_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzEEdnRpZAMEc2VjA3Ny/RV=2/RE=1726256371/RO=10/RU=https%3a%2f%2fbrasil.un.org%2fpt-br%2f150978-artigo-o-desafio-da-ressocializa%25C3%25A7%25C3%25A3o/RK=2/RS=TEV29sefbWKpQqRTu_6.mUvNnjQ- Acesso em: 30 jan. 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração universal dos direitos humanos**. 1959.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre os direitos da criança**. 1989.

OLIVEIRA, J. V; COSTA, M. C. L. Expansão urbana de Boa Vista (RR) e os reflexos sobre a desigualdade socioespacial. **Geosaberes**, Fortaleza, v. 9, n. 18, p. 1-18, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/55705> Acesso em: 30 jan. 2024.

PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - PEDAS 2022 – RORAIMA, 2022.

PAULA, M. L. B.; ASSUMPCAO JUNIOR, F. B. Delinquência juvenil e família. **Rev. Psicopedag.**, v.30, n.º 91, p.43-51, 2013

PETERS, B. G. Review: Understanding Governance: Policy Networks, Governance, Reflexivity and Accountability by R. W. Rhodes. **Public Administration** 76: 408-509. 1998.

PEREIRA, Tânia da Silva. Rio de Janeiro: Renovar, 1992, p. 117-131.

PINTO JUNIOR, Antonio Augusto; SILVA, Samantha Machado da. O Adolescente em Conflito com a Lei e a Tendência Antissocial: **Compreensão e Intervenção à Luz da Psicanálise Winnicottiana.** 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/328183629_O_Adolescente_em_Conflito_com_a_Lei_e_a_Tendencia_Antissocial_Compreensao_e_Intervencao_a_Luz_da_Psicanalise_Winnicottiana Acesso em: 30 jan. 2024.

POCHMAN, M. Juventude em busca de novos caminhos no Brasil. *In.*: NOVAES, R.; VANNUCHI, P. (Orgs.). **Juventude e sociedade:** trabalho, educação, cultura e participação. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004

PRIORE, M. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. *In.*: PRIORE, M. **História das crianças no Brasil.** 6. ed., 1. reimp. São Paulo: Contexto, 2008.

PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil.** 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010, p. 107-136.

REHEM, F. Q. N.; FALEIROS, V. P. A educação infantil como direito: uma dimensão da materialização das políticas para a infância. **Rev. Diálogo Educ.**, Curitiba, v. 13, n. 39, p. 691-710, maio/ago. 2013.

REIS, E. Reflexões Leigas para a Formulação de uma Agenda de Pesquisa em Políticas Públicas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**; 18 (51): 21-30. 2003.

ROSSATO, L.; LÉPORE, P.; CUNHA, R. **Estatuto da criança e do adolescente comentado.** 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ROSSI, R. **Direitos da criança e educação:** construindo e ressignificando a cidadania na infância. 2008. 214f. Dissertação (Mestrado em Educação)-Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2008. Disponível em: www.bibliotecadigital.uel.br Acesso: 23 mar. 2024.

REHEM, F. Q. N.; FALEIROS, V. P. A educação infantil como direito : uma dimensão da materialização das políticas para a infância. **Rev. Diálogo Educ.**, Curitiba, v. 13, n.º 39, p. 691-710, maio/ago. 2013.

RIZZINI, I. **A Arte de Governar Crianças: A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Amais, 1995.

RIZZINI, I. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil.** Rio de Janeiro: EDUSU/ AMAIS, 1997.

RIZZINI, I; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente** – Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, I; PILOTTI, F. **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 2.ed. São Paulo.Cortez. 2009

SANTOS, A. P. **Por que matará? Sobre o processo de subjetivação de jovens membros de gangues que cometem o crime de homicídio doloso.** 2011. 133 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) — Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.

SARTÓRIO, A. T; ROSA, E. M. Novos paradigmas e velhos discursos: analisando processos de adolescentes em conflito com a lei. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. 103, p. 554–575, 2010.

SIQUEIRA, D. P; ROSSINHOLI, M. Estatuto da criança e do adolescente: como garantir o direito à educação? **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá, v. 14, n. 1, jan./jun. 2014, p. 49-71.

SILVA, J. R; ALMEIDA, C. D; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Rev. Bras. de História & Ciências Sociais.** n. I, p. 1-15, jul., 2009.

SILVA, M. J. D. As causas da evasão escolar: estudo de caso de uma escola pública de Ensino Fundamental no município de Acará – PA. In: **Inter Espaço**, Grajaú, MA, v. 2, n. 6, maio/ago. 2016, p. 367-378.

SILVA, E. P. **A influência das facções criminosas no sistema socioeducativo do Ceará: um estudo de caso no Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider – CSCAL.** – Fortaleza, 2020. 52 f.; 30 cm.

SILVA, E. R; OLIVEIRA, R. M. **O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários.** Nota Técnica, n. 20. Brasília: Ipea, 2015.

SILVA, C. Y. G. D.; MILANI, R. G. Adolescência e tendência antissocial: o rap como expressão de uma privação emocional. **Psicol. Ciênc. Profissão**, v.35, n.2, p.374-388, 2015

SCARANO, J. Criança esquecida das Minas Gerais. In: PRIORE, M. D. **História das crianças no Brasil.** 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010, p. 107-136.

SILVEIRA, S. A. D. **Vulnerabilidade social dos jovens do município de Boa Vista – RR: índice de desenvolvimento juvenil (IDJ) como parâmetro de análise.** 95 f. Dissertação (Mestrado em Economia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre/RS, 2009.

WASELFISZ, J. J. **Relatório do Desenvolvimento Juvenil 2007**. Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana, RITLA. Instituto Sangari e Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), 2007.

UNICEF. **Declaração universal dos direitos das crianças**. 1959.

UNICEF. **Unicef divulga que Brasil tem 32 milhões de crianças e adolescentes na pobreza**. 2018. Disponível em: <https://soucatequista.com.br/portal/unicef-divulga-que-brasil-tem-32-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-na-pobreza/> Acesso em: 30 jan. 2024.

VERCELONE, P. Comentário ao artigo 3º do ECA. *In*: CURY, M. **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 10. ed., atualizada de acordo com a Lei 12.010, de 3. 8. 2009. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

TAVARES, P. S. A política de atendimento. *In*: MACIEL, Kátia R. F. L. A. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

THIOLLENT, M. **Metodologia da Pesquisa-ação**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1988.

ZALUAR, A. **Integração Perversa: Pobreza e Tráfico de Drogas**. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2004.

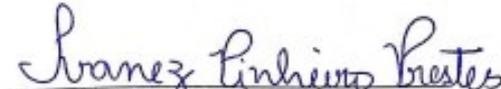
APÊNDICE A – REQUERIMENTO DE COLETA DE DADOS**REQUERIMENTO**

Título do Projeto de Pesquisa: Influência das facções criminosas em Roraima: Estudo de Caso no Centro Socioeducativo Homero De Souza Cruz Filho, 2020-2022

Pesquisador Responsável: Ivanez Pinheiro Prestes

Local onde será realizada a pesquisa: Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho

Eu, Ivanez Pinheiro Prestes, pesquisador(a) responsável pelo Projeto de Pesquisa Influência das facções criminosas em Roraima: Estudo de Caso no Centro Socioeducativo Homero De Souza Cruz Filho, 2020-2022, com o objetivo Investigar entre os anos de 2020 e 2022 a influência das facções criminosas na vida de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade no Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho, em Roraima, solicito via requerimento ao Diretor do Centro Sócio Educativo para realizar pesquisa dentro da instituição identificada.


Ivanez Pinheiro Prestes

Roraima, (RR) 06/02/2023



DECISÃO - COMARCABV/FASP/2VIJ-GAB

A participação de estudiosos e acadêmicos é valiosa para o desenvolvimento das atividades do sistema socioeducativo.

Deve-se, todavia, resguardar-se a intimidade dos adolescentes, além da absoluta voluntariedade em participar da pesquisa.

Posto isso, sem objeções a autorização pedida, devendo a direção da unidade de internação garantir a intimidade dos adolescentes, além de esclarece-los quanto a todos os seus direitos.

Intimem-se.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, em 16/02/2023, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1564293** e o código CRC **AFF58F1E**.

ANEXO A – PORTARIA NO 61/SETRABES

Edição Nº: 4360 Boa Vista-RR, quarta-feira, 11 de janeiro de 2023
www.imprensaoficial.rr.gov.br

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o. Esta Portaria cria e regulamenta a Central de Gestão de Vagas do Sistema Socioeducativo do Estado de Roraima, que funcionará sob a gestão da Secretaria de estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES.

Art. 2o. A Central de Gestão de Vagas do Sistema Socioeducativo do Estado de Roraima terá, como pontos centrais de administração, os seguintes princípios-chave:

- I – Dignidade da Pessoa Humana;
- II – Brevidade e excepcionalidade da medida socioeducativa;
- III – Prioridade absoluta dos direitos da criança e adolescente;
- IV – Convivência familiar e comunitária;
- V – Temporalidade da medida socioeducativa.

Art. 3o. São objetivos gerais da Central de Gestão de Vagas Socioeducativa:

- I – Estabelecer uma padronização na análise dos pedidos de vagas e de transferências de adolescentes nas unidades socioeducativas do Estado;
- II – Impedir a superlotação das unidades, evitando a degradação do sistema socioeducativo;
- III – Promover o fortalecimento da socioeducação;

IV – Prezar para que o adolescente seja incluído em programa de meio aberto quando da inexistência de vagas na internação ou semiliberdade;

V – Prezar para que a definição da capacidade real de vagas do Sistema

Estadual de Atendimento Socioeducativo observe a separação de vagas entre internação provisória, semiliberdade, internação e internação-sanção, bem como a separação entre vaga feminina e masculina;

VI – Garantir o funcionamento e a atualização diária de sistema informatizado de acompanhamento e solicitação de vagas, com informações claras sobre as vagas disponíveis e ocupadas, obedecendo-se a separação do inciso anterior;

VII – Garantir que nenhum adolescente ingresse ou permaneça em unidade de atendimento socioeducativo sem ordem escrita da autoridade judiciária competente;

VIII – Registrar os dados dos pedidos de vagas e transferências, a fim de permitir um fluxo contínuo de produção de dados e informações sobre a gestão das vagas, lotação das unidades e lista de espera, resguardando o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos adolescentes e seus familiares;

IX – Garantir que o cumprimento da medida socioeducativa do adolescente ocorra em unidade próxima à sua família e comunidade;

X – Realizar a gestão preventiva do sistema socioeducativo e atuar proativamente no sentido de evitar a superlotação e extrapolação de prazos legais e outros obstáculos operacionais do sistema.

Art. 4o. Para fins desta Portaria, considera-se:

I – Vaga: fração correspondente à capacidade de acomodação de 1 (um) adolescente dentro de uma unidade socioeducativa a partir dos parâmetros da

norma do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

II – Lista de espera: relação de adolescentes que aguardam a entrada em unidade de restrição e privação de liberdade do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, quando ultrapassada a ocupação máxima das unidades socioeducativas;

III – Audiência concentrada socioeducativa: metodologia de realização de audiência para reavaliação de medida socioeducativa.

Art. 5º. Compete à Central de Gestão de Vagas do Sistema Socioeducativo do Estado de Roraima:

I – Centralizar, fiscalizar e gerir todas as informações relacionadas às vagas disponíveis nas unidades onde são executadas as medidas socioeducativas de internação, internação sanção e de semiliberdade;

II – Receber e processar as solicitações de vagas formuladas e encaminhadas pelo Poder Judiciário, cabendo-lhe indicar a disponibilidade de alocação de adolescente em unidade de atendimento ou, em caso de indisponibilidade, sua inclusão em lista de espera até a liberação de vaga adequada à medida aplicada, sempre assegurando que a ocupação dos estabelecimentos socioeducativos não ultrapasse o número de vagas existentes;

III – Implantar, manter e atualizar Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas (SIMS), com os cadastros de adolescentes que aguardam na

IV – Receber e cadastrar, no Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas (SIMS), as determinações de ingresso nas Unidades Socioeducativas, acompanhadas da

V – Diligenciar junto à Direção das Unidades, para que cumpra a obrigação de manter o sistema informatizado atualizado e funcional, especialmente no que se refere às **vagas disponíveis e ocupadas, inclusive com separação dessas informações entre internação provisória, semiliberdade, internação e internação-sanção, bem como a separação entre vagas femininas e masculinas;**

VI – Acessar os dados dos adolescentes já inseridos e os que aguardam inserção na Unidade Socioeducativa em sistemas informatizados, mantendo as informações sempre atualizadas e respeitando o sigilo legal;

VII – disponibilizar e manter atualizado sistema contendo a quantidade de vagas disponíveis na unidade ao Poder Judiciário, para que o Juízo competente possa requisitar vagas de forma imediata após a prolação de sentença condenatória;

VIII – **elaborar e fiscalizar a lista de espera de adolescentes** que estão aguardando vaga de ingresso em unidade de atendimento de medida socioeducativa, **por meio de sistema informatizado e com amplo acesso ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;**

IX – Disponibilizar, no sistema informatizado, ferramenta de calculadora que permita que o magistrado, ou qualquer outro servidor ou serventuário da justiça, possa inserir os termos do

cálculo contido no anexo II, e obtenha a pontuação do adolescente e posição de prioridade na lista de vagas, seja para inserção imediata ou para aguardo na lista de espera;

X – Informar ao Poder Judiciário, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e dos Adolescentes dados gerais sobre a CGVSRR e sua lista de espera, sempre que solicitados.

Parágrafo Único. As informações de que trata o inciso X somente serão disponibilizadas mediante pedido individualizado, formulado com os fundamentos e justificativas devidas.

Art. 6º. A CGVSRR contará com estrutura mínima de atendimento, em espaço físico adequado, organização de recursos humanos e de material de acordo com o Anexo I desta Portaria, devendo ser assegurado o funcionamento ininterrupto do sítio eletrônico indicado, do telefone de contato assinalado e do e-mail oficial dessa.

Art. 7º A CGVSRR disponibilizará, ao Poder Judiciário e às demais instituições do Sistema de Garantia de Direitos à Criança e ao Adolescente, sítio eletrônico para solicitação de vagas e para a verificação em tempo real da quantidade de vagas disponíveis nas Unidades Socioeducativas.

§1º. Será disponibilizado formulário eletrônico para simplificar a solicitação das vagas, contendo campos para o preenchimento das informações relacionadas aos documentos do art. 21, desta Portaria, inclusive com a anexação desses documentos obrigatórios.

§1º. Será admitida a consulta da existência de vaga por meio telefônico, ou outra forma de comunicação instantânea, quando verificada situação de indisponibilidade técnica para consulta via sítio eletrônico.

§2º. Nas situações do parágrafo anterior, será obrigatória o pedido formal de vaga, seja por meio de Ofício ou do formulário eletrônico mencionado no §1º, sempre acompanhado dos documentos obrigatórios do art. 21, desta Portaria.

Art. 8º. A fiscalização e monitoramento do cumprimento dos termos desta Portaria e correto funcionamento da CGVSRR caberá à Coordenação Estadual da Política Pública Socioeducativa, ao Judiciário local e às demais instituições do Sistema de Garantia de Direitos à Criança e ao Adolescente.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DA CENTRAL DE GESTÃO DE VAGAS TÍTULO I – DOS REQUISITOS ESSENCIAIS

Art. 9º O ingresso e a permanência de qualquer representado ou socioeducando nas Unidades Socioeducativas de semiliberdade e internação é condicionada à prévia e indispensável apresentação de ordem escrita da autoridade judiciária competente.

Art. 10º. O acesso dos adolescentes autores de atos infracionais aos programas de internação ou semiliberdade do Sistema Socioeducativo do Estado de Roraima, observará às seguintes etapas:

- a) requisição de vaga pela autoridade competente;
- b) análise administrativa acerca da existência de vaga;
- c) enquadramento do adolescente e do jovem nos critérios estabelecidos nesta Portaria, e;
- d) ingresso na unidade de execução das medidas socioeducativas ou colocação em lista de espera até a liberação de vaga.

Art. 11. São requisitos para recepção e análise do pedido de vaga:

- I – Solicitação oficial de vaga pela autoridade judiciária competente;
- II – Pedido compatível com a competência de execução socioeducativa das unidades do Estado;
- III – Envio da cópia da representação e da decisão judicial, em que deverá constar expressamente a capitulação jurídica completa do ato infracional;
- IV – Envio da cópia da guia de internação provisória ou de execução de medida socioeducativa;
- V – Tratando-se de adolescente apreendido, envio do documento comprobatório da data de apreensão;
- VI – Envio da cópia da certidão de antecedentes infracionais;
- VII – Envio dos documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem seu nome, sua idade, data de nascimento, filiação, domicílio e residência, e;
- VIII – Tratando-se de adolescente submetido a internação-sanção, envio da cópia do Termo de Audiência em que foi decretada a medida e a correspondente guia de execução de internação-sanção.

Art. 12. A requisição de vagas para a internação provisória, internação, internação-sanção e semiliberdade no Sistema Socioeducativo do Estado de Roraima será direcionada à CGVSRR pela autoridade judiciária competente, nos termos da Resolução n.o 165-CNJ, inclusive nos finais de semana e feriados, utilizando os seguintes canais de comunicação:

- I – Sítio eletrônico, por meio da URL:
- II – Correio eletrônico, por meio do endereço socioeducativo@setrabes.rr.gov.br, ou outro que venha a ser criado e divulgado oficialmente, e;
- III – Contato telefônico, por meio do número (95) 98112-8888, ou outro que venha a ser adotado e divulgado oficialmente.

§ 1o A requisição da vaga será dada mediante ofício expedido pela autoridade judiciária competente, devendo constar a documentação descrita no art. 9o desta Portaria.

§ 2o Nos casos em que a requisição de vaga vier desacompanhada das informações e documentos elencados no art. 9o, a Central de Gestão de Vagas informará ao requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que o pedido não foi instruído com os documentos exigidos, possibilitando, assim, que a autoridade corrija a irregularidade, quando, somente então, será analisada a disponibilidade de vaga.

Art. 13. Os adolescentes apreendidos em flagrante por prática de ato infracional, fora do horário das 8h00 às 18h00, serão recebidos na Central de Flagrantes da Polícia Civil do Estado de Roraima, devendo ser respeitado o §2o do art. 185 do ECA.

§1º. O adolescente será apresentado ao Representante do Ministério Público Estadual e, em caso de não liberação, à autoridade judiciária no dia subsequente, ainda que no Plantão Judiciário.

§2º Na hipótese do caput, o adolescente pode ser levado para o Centro Socioeducativo, desde que respeitados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º, do art. 21, além dos demais termos dessa Portaria.

§3º No caso do §2º, é obrigatória a apresentação do adolescente às autoridades judiciárias tão logo quanto possível, bem como o respeito aos demais termos da presente Portaria, especialmente a solicitação de vagas pela autoridade judiciária.

Art. 14. A CGVSRR deverá manter atualizado sistema informatizado de medidas socioeducativas, no qual serão cadastradas as requisições de vagas e os pedidos de ingresso de adolescentes e jovens em conflito com a lei nas unidades socioeducativas, bem como onde serão armazenadas as seguintes informações:

I – Dados dos adolescentes e jovens já inseridos no sistema socioeducativo e dos que aguardam o ingresso, e;

II – O número de vagas disponíveis e ocupadas nas unidades socioeducativas.

Parágrafo único. Sem prejuízo do sigilo das informações constantes no sistema informatizado de medidas socioeducativas, Magistrados, membros do Ministério Público e Defensores Públicos que atuam na área da infância e juventude poderão solicitar, à CGVSRR, o acesso ao sistema para fins de consulta, mediante o preenchimento de formulário cadastral disponível no site respectivo. Após a análise e deferimento da solicitação, a CGVSRR gerará um login e senha de primeiro acesso para o interessado, que serão encaminhados para o e-mail informado no formulário cadastral.

Art. 15. Atendidos os requisitos do art. 10o, a CGVSRR terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a análise dos pedidos, que será feita a partir dos critérios definidos no Anexo II desta Portaria.

§ 1o Verificada a existência de vagas, caberá à CGVSRR:

I – Encaminhar, ao Juízo do processo de conhecimento e ao Juízo responsável pela fiscalização da unidade indicada, ofício informando sobre a existência da vaga e sobre a ocupação dessa pelo adolescente;

II – Comunicar à Delegacia de Polícia por ofício caso o adolescente lá esteja apreendido; e

III – Comunicar à Direção da Unidade Socioeducativa, por ofício, a necessidade do recebimento do adolescente para que se organize.

§ 2o. Tendo sido o adolescente apreendido em Delegacia de Polícia e em sendo impossível sua pronta transferência para a vaga designada, esse aguardará em unidade denominada “quarto pernoite”, no Centro Socioeducativo, sendo o deslocamento de responsabilidade da Polícia Civil.

§ 3o Concretizada a recepção do adolescente no estabelecimento socioeducativo, caberá à Direção da Unidade realizar a comunicação ao Juízo competente e à CGVSRR.

§ 4o Inexistindo a vaga, caberá à CGVSRR oficial ao Juízo competente informando a posição deste na lista de espera.

Art. 16. A CGVSRR analisará as solicitações de vagas considerando a ordem cronológica de recebimento destas, e atualizará diariamente a lista de espera dos adolescentes, de forma que o sistema socioeducativo estadual não ultrapasse o percentual de 100% (cem por cento) da taxa de ocupação nas unidades socioeducativas.

§1º Ao se atingir 85% (oitenta e cinco por cento) de lotação do sistema socioeducativo, a CGVSRR encaminhará avisos ao Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público Estadual, a fim de que medidas preventivas à superlotação sejam tomadas.

§2o Nas hipóteses em que for verificado o ingresso de adolescente em unidade socioeducativa fora do limite de vagas disponíveis, a unidade receptora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, encaminhará ao Juízo respectivo relatório de antecipação de avaliação de outros socioeducandos, para fins de subsidiar a aplicação do disposto no art. 43 e no inciso II do, art. 49 da Lei n.o 12.594, de 2012.

Art. 17. A análise dos pedidos encaminhados à CGVSRR levará em consideração os seguintes critérios, respeitado o direito fundamental à convivência familiar e comunitária:

I – Disponibilidade de vaga em razão da capacidade e lotação;

II – Preferência a adolescente que esteja em internação provisória;

III – Local do ato infracional e a proximidade familiar;

IV – Gravidade do ato infracional;

V – Reiteração do ato infracional;

VI – Disponibilidade de vaga de acordo com a natureza da medida imposta, bem como a separação entre vagas femininas e masculinas, resguardadas as hipóteses de transexualidade, quando deverão ser levadas em consideração a identidade de gênero do socioeducando e sua segurança.

Parágrafo único. Para a aplicação da fórmula constante do Anexo II, serão consideradas exclusivamente as informações extraídas da documentação enviada.

Art. 18. Na hipótese de o adolescente possuir outras demandas de solicitação de vagas distintas, relativas a processos judiciais diversos, considerar-se-á, para manutenção em fila de espera, aquela que atingir maior pontuação.

Art. 19. Havendo adolescentes com pontuação idêntica, utilizar-se-á o critério cronológico para fins de desempate, sendo atendidos os pleitos mais antigos de forma prioritária.

Art. 20. Disponibilizada a vaga, será concedido o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação ao Juízo requisitante, para fins de apresentação do adolescente na unidade socioeducativa designada para recebê-lo.

§ 1º A Coordenação Estadual da Política Pública Socioeducativa poderá conceder novo prazo por igual período ao previsto no caput, a fim de atender situações que impliquem dificuldades logísticas excepcionais.

§ 2º Não sendo o adolescente apresentado no prazo estabelecido no caput, haverá a revogação automática do ato de liberação da vaga e disponibilização para o próximo classificado em lista de espera, devendo ser comunicada ao Juízo solicitante.

Art. 21. O ingresso de socioeducando em Unidade Socioeducativa não está sujeito a limites de horários, devendo ser apresentado acompanhado da seguinte documentação:

I – Guia de Execução da medida Socioeducativa expedida pelo Cadastro Nacional do Adolescente em Conflito com a Lei (CNAACL) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

II – Documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;

III – Cópia da representação e/ou pedido de internação provisória;

IV – Cópia da certidão de antecedentes;

V – Cópia da decisão que determinou a internação provisória ou cópia da sentença que aplicou a respectiva medida socioeducativa de internação, internação sanção ou semiliberdade;

VI – Cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento, se houver, e;

VII – Cópia do exame de corpo delito.

§ 1º. Os documentos citados nos incisos I a VI devem ser encaminhados à CGVSRR, em formato PDF, pelo Juízo requisitante, para solicitar a vaga, em respeito aos termos do art. 10º acima e aos arts. 7º, 8º e 9º da Resolução n.º 165/12 do CNJ.

§ 2º. A ausência dos documentos caracteriza irregularidade, e não nulidade, da requisição de vaga encaminhada, devendo ser sanada em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação acerca da irregularidade.

§3o. Fora do horário descrito no caput, o adolescente deverá ser encaminhado à Central de Flagrantes da Polícia Civil e comunicado à Coordenação Estadual da Política Pública Socioeducativa.

§4º. Nos casos do art. 13, §2º, após receber o adolescente e comunicar a Coordenação Estadual da Política Pública Socioeducativa, inexistindo decisão judicial de internação provisória ou outra de mesma natureza, a Polícia Civil do Estado de Roraima levará o adolescente até o Centro Socioeducativo, para que fique alojado nas vagas mencionadas no art. 33, §4º, dessa Portaria.

§5º. Na hipótese do parágrafo anterior, caberá à Polícia Civil do Estado de Roraima o fornecimento de toda a documentação necessária à correta identificação do adolescente e, em caso de ausência de documentos oficiais com foto ou da suspeita de falsificação, o traslado do adolescente ao Centro Socioeducativo só será admitido se for promovida a identificação nos termos do art. 5º, da Lei n.º 122.037/09.

§6º Nos casos do art. 13, §§ 2º e 3º, a apresentação do adolescente à Autoridade Judiciária e/ou ao Ministério Público permanece sob a responsabilidade da Polícia Civil do Estado de Roraima, enquanto não sobrevier Decisão ou Sentença determinando a internação provisória.

§7º Gozará de absoluta prioridade a tramitação de pedidos de vagas para casos referentes às hipóteses do art. 13, §§ 2º e 3º.

Art. 22. Ocorrendo a evasão ou fuga do adolescente, a Unidade deverá informar imediatamente à CGVSRR que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhará a informação ao Juízo competente pelo acompanhamento da medida, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa.

Parágrafo único. A vaga será mantida junto à unidade socioeducativa a que estava vinculado pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após o referido prazo, não havendo o retorno do adolescente, por qualquer motivo, sua vaga será disponibilizada a outro adolescente, observando-se a ordem da lista de espera da CGVSRR.

Art. 23. O Mandado de Busca e Apreensão visa permitir o ingresso do socioeducando em unidade de internação provisória, internação sanção ou semiliberdade.

§ 1o Após a apreensão, o adolescente deverá ser encaminhado, inicialmente, à Delegacia da Infância e Juventude, nos horários das 8h00 às 18h00, ou à Central de Flagrantes da Polícia Civil, fora desse horário, devendo esses comunicar a CGVSRR acerca do cumprimento do mandado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2o Recebida a comunicação, a CGVSRR responderá a comunicação e informará ao Juízo que expediu o mandado de busca e apreensão, em igual prazo, sobre a disponibilidade de vaga no sistema Socioeducativo, atendidos os critérios estabelecidos no art. 15 desta Portaria.

§ 3o Havendo disponibilidade de vaga, a Coordenação Estadual da Política Pública Socioeducativa, com o apoio da Polícia Civil do Estado de Roraima, providenciará a condução do socioeducando à unidade de atendimento Socioeducativo.

§ 4o Em todo caso, a Coordenação Estadual da Política Pública Socioeducativa deverá providenciar a apresentação do socioeducando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à autoridade judiciária para as providências pertinentes.

Parágrafo único. Não havendo disponibilidade de vaga na unidade apontada no Mandado de Busca e Apreensão, a Central de Gestão de Vagas comunicará ao Juízo que expediu o mandado para deliberação.

Art. 24. Havendo determinação judicial de requerimento de vaga e não sendo esta atendida no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a CGVSRR enviará solici- tação ao Juiz competente, para que, ouvidos o Ministério Público e a Defesa, reavalie a pertinência da manutenção ou revogação da medida socioeducativa imposta.

Parágrafo único. Revogada a medida socioeducativa ou não sobrevindo decisão judicial determinando sua manutenção no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação referida no caput, o adolescente será excluído da lista de espera pela CGVSRR.

Art. 25. Atingido o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) de ocupação de vagas, caberá à Direção da Unidade Socioeducativa:

§ 1o. Protocolar, perante a Vara da Infância e Juventude que acompanha o processo de execução de medidas socioeducativas, no prazo de até 5 (cinco) dias, relatórios de avaliação dos adolescentes em condições de progredir ou de ter suas medidas extintas, nos termos do art. 43 da Lei do SINASE.

§ 2o. Atuar cooperativamente com o Poder Judiciário para a realização de audiências concentradas socioeducativas nas unidades de execução, para reavaliação das medidas de adolescente passíveis de extinção ou progressão da medida, principalmente aquelas de adolescentes:

- a) internados exclusivamente em razão da reiteração em infrações cometidas sem violência ou grave ameaça à pessoa; b) gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até doze anos de idade ou por pessoa com deficiência;
- c) com deficiência ou debilitados por motivo de doença grave, e;
- d) imprescindíveis aos cuidados especiais de pessoa menor de 12 (doze) anos de idade ou com deficiência.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS

Art. 23. As transferências deverão ser medidas excepcionais, com devida fundamentação no Plano Individual de Atendimento (PIA) pela equipe técnica das unidades, podendo ocorrer como decorrência das seguintes hipóteses:

I – Gerenciamento de crises ou emergências identificadas pelas equipes, tais como risco iminente de morte do adolescente, ou risco à integridade física ou psicológica do representado/socioeducando, ou para demandas de atendimento médico especializado, motins e rebeliões, mediante comunicação à autoridade judiciária;

II – Mudanças de residência da família, para que seja respeitado o princípio da convivência familiar e comunitária;

III – Necessidade de modificações estruturais nas unidades, interdições ou por decisão judicial, ouvidos o Ministério Público e a Defesa;

IV – Observância à rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração determinadas pelo art. 123 da Lei 8.069/1990; e V – Situação que impossibilite a

convivência comunitária do socioeducando na unidade de internação provisória, internação ou semiliberdade, depois de

esgotadas as estratégias inclusivas da equipe multidisciplinar.

§ 1o Caberá à CVSRR zelar para que as equipes técnicas e de segurança das unidades socioeducativas solicitem a transferência por gerenciamento de crise em observância ao princípio da convivência familiar e comunitária e, somente, quando todas as tentativas de adesão à medida socioeducativa tiverem sido esgotadas, e perdurará pelo tempo estritamente necessário à superação da crise ou situação de emergência que a justificou.

§ 2o A transferência entre unidades não poderá ser utilizada como sanção disciplinar;

§ 3o Anteriormente à realização de quaisquer transferências deverá ser realizada a comunicação aos pais ou responsáveis.

Art. 24. A CGVSRR definirá sobre a necessidade e o local da transferência do adolescente, que será analisada a partir dos pedidos fundamentados encaminhados pela Direção da Unidade Socioeducativa.

§ 1o A Direção da Unidade Socioeducativa encaminhará o pedido de transferência à CGVSRR a partir de ofício e relatório da equipe que o fundamente. § 2o A CGVSRR, após aprovado o pedido de transferência, solicitará ao Juízo competente a homologação do ato.

§ 3o Após decisão judicial autorizando a transferência, a Coordenação da CGVSRR, após consulta a CGVSRR, responderá ao Diretor da unidade solicitante indicando a nova unidade para onde o representado(a)/socioeducando(a) deverá ser encaminhado(a), priorizando tais situações em relação aos demais requerimentos administrativos.

§ 4o As transferências internas deverão ser comunicadas pela CGVSRR ao Ministério Público e ao Juiz competente, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), ficando a comunicação aos pais ou ao responsável legal a cargo da unidade de origem, assim como deverão ocorrer, salvo excepcionalidade, nos dias úteis e em horário de expediente.

§ 5o O socioeducando, antes da transferência, deverá ser encaminhado pela unidade de origem para realização de exame de corpo de delito.

§ 6o Em casos excepcionais de transferência motivada por gerenciamento de crises ou emergências identificadas pela equipe do estabelecimento socioeducativo, poderá a Direção da Unidade diligenciar e realizar a transferência a partir da autorização da CGVSRR, solicitando a homologação judicial do ato, com a devida justificativa, no dia subsequente à realização da transferência.

§ 7o No caso de efetivação de transferência interna, deverão acompanhar o adolescente:

- I – Guia de Execução da medida Socioeducativa expedida pelo CNACL do CNJ;
- II – Documentos de caráter pessoal do representado/socioeducando, especialmente os que comprovem sua idade
- III – Cópia da representação e/ou pedido de internação provisória;
- IV – Cópia da certidão de antecedentes;

V – Cópia da decisão que determinou a internação provisória ou cópia da sentença que aplicou a respectiva medida socioeducativa de privação de liberdade;

VI – Cópia de estudos técnicos realizados;

VII – Plano Individual de Atendimento – PIA;

VIII – Relatórios avaliativos, sociais e informativos;

IX – Histórico escolar e de saúde, contendo as informações de consultas e medicamentos; e

X – A relação de pessoas cadastradas para visita na unidade.

Art. 25. Compete à CGVSRR, mediante decisão da autoridade judiciária competente, promover a transferência externa de representado/socioeducando para unidade socioeducativa de outra comarca fora desta Unidade da Federação.

§ 1º A unidade de origem encaminhará à CGVSRR a fundamentada solicitação, contendo relato sobre a situação do representado/socioeducando, visando instruir processo de transferência externa.

§ 2º A CGVSRR analisará a solicitação e, com autorização judicial, empreenderá todas as diligências necessárias para realização da transferência externa do representado/socioeducando, inclusive a solicitação de vaga em órgão responsável pelo gerenciamento de vagas na Comarca de destino, observando as mesmas formalidades do art. 21 desta Portaria Conjunta.

§ 3º Deverá ser garantida a comunicação entre as unidades socioeducativas envolvidas, para assegurar recepção adequada ao transferido.

§ 4º No caso de transferência de outra Unidade da Federação para o Estado de Roraima, a autoridade requisitante observará a disciplina fixada neste Ato Normativo para ingresso em Unidade Socioeducativa.

§ 5º Efetivada a transferência administrativa, a direção da unidade socioeducativa comunicará o fato à Central de Gestão de Vagas para fins de atualizações nos sistemas.

§ 6º A Central de Gestão de Vagas deverá comunicar a transferência administrativa à autoridade judiciária competente, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, no primeiro dia útil subsequente, em expediente do qual deva constar relatório circunstanciado e demais documentos pertinentes ao caso.

Art. 26. A transferência externa do representado/socioeducando deverá ser acompanhada por técnico da unidade de origem.

Art. 27. As transferências entre unidades socioeducativas deverão ocorrer também se respeitando o percentual de 100% (cem por cento) da taxa de ocupação nos estabelecimentos socioeducativos.

Art. 28. As transferências entre unidades socioeducativas de estados distintos somente se efetivarão mediante determinação judicial e desde que respeitados os direitos do adolescente.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 29. O núcleo de monitoramento da CGVSRR realizará o monitoramento e a fiscalização das unidades de internação provisória, internação sanção e de semiliberdade administradas pela Secretaria de estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES.

Art. 30. As unidades deverão atualizar diariamente o sistema informatizado de medidas socioeducativas a CGVSRR com a relação nominal dos representados/socioeducandos, inclusive dos que estão evadidos, com indicação dos seguintes dados mínimos:

I – Nome, nome da mãe e data de nascimento;

II – Tipificação do ato infracional;

III – Data da apreensão;

IV – Data da extrapolção do prazo de internação provisória ou de internação sanção; V – Data da evasão;

VI – Juízo competente pelo acompanhamento da medida; e

VII – Caso haja, data de audiência de apresentação ou de continuação.

VIII – Outros que se mostrarem necessários e relevantes para a colheita de estatísticas para melhor administração do sistema.

Art. 31. O monitoramento das unidades de internação provisória, internação sanção e de semiliberdade serão realizadas mensalmente, ambas em dia e horário aleatórios a serem determinados pela Coordenação da CGVSRR.

§ 1º O núcleo de fiscalização procederá:

I – Confrontação da relação dos representados/socioeducandos com os que se encontram na unidade;

II – Conferência dos documentos indicados no art. Desta Portaria Conjunta, além dos seguintes:

a) sociais e informativos;

b) documentos de natureza escolar;

c) relação de pessoas cadastradas para visita na unidade.

III – Demais procedimentos que a equipe do núcleo de fiscalização entender necessários.

§ 2º Ao final será confeccionado Relatório e encaminhada cópia à Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ/TJRR) e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF/RR)

Art. 32. A Coordenação da CGVSRR encaminhará relação dos representados, 05 (cinco) dias antes da extrapolação do prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias, à autoridade judiciária responsável pela fiscalização da unidade de internação provisória.

Parágrafo único. Verificado o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Diretor da unidade de internação provisória comunicará esse fato à CGVSRR, ao Juízo responsável pela fiscalização, ao Juízo responsável pela decretação da medida e ao GMF/TJRR, para que sejam adotadas as providências necessárias, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 33. A Secretaria de estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES publicará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria Conjunta, o quantitativo e a tipologia de vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de Roraima.

§1º. Poderá ser realizada revisão periódica do quantitativo e da tipologia de vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, desde que feita em consonância com os parâmetros arquitetônicos estabelecidos nas normativas do SINASE.

§ 2º. A revisão periódica prevista no §1º deste artigo deverá ser realizada em conjunto com o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

§3º. A capacidade de alojamento de representados e dos socioeducandos no Centro Socioeducativo obedecerá ao quantitativo de vagas disponíveis, devendo haver separação de adolescentes por natureza dos atos infracionais cometidos, especialmente quando envolver grave ameaça ou violência à pessoa.

§4º A capacidade total de alojamento incluirá a existência de um quarto com, pelo menos, duas vagas, com a denominação “Quarto Flagrante”, que será destinado à recepção de adolescentes apreendidos em flagrante, durante o período noturno, e que ainda não tenham determinação judicial de internação provisória ou definitiva, enquanto se aguarda pronunciamento judicial.

Art. 34. A inobservância das normas constantes desta Portaria Conjunta poderá implicar aos servidores a responsabilização nas esferas penal, cível e administrativa pelo exercício

irregular de suas atribuições, quando resultar em prejuízo à Administração, ao erário ou a terceiros.

Art. 35. Visando à segurança dos adolescentes, serão mantidos em sigilo os detalhes da efetivação deles no sistema socioeducativo do Estado de Roraima, tais como atividades externas e dia e horário de transferência.

Parágrafo único: também serão mantidos em sigilo o dia, o horário e a motivação das transferências para o resguardo da segurança dos representados e socioeducandos.

Art. 36. Os casos omissos desta Portaria Conjunta serão dirimidos pela SETRABES, mediante Decreto, com a remessa da cópia à Coordenadoria da Infância e Juventude do Estado de Roraima (CIJ/TJRR) e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF/RR).

Art. 37. Nos processos de transferência, respeitado o segredo de justiça, será garantida a comunicação entre as unidades envolvidas na transferência do representado/socioeducando para assegurar uma recepção adequada ao transferido, devendo o plano individual de atendimento e o histórico do cumprimento da medida acompanhar a transferência.

Art. 38. Não serão definidas quotas de vagas por Comarca.

Art. 39. Fica revogada a integralidade da Portaria n.º 030/SETRABES/2022/GAB/AE, publicada em 17 de janeiro de 2022, no DOERR n.º 4122, às pgs. 31/33, bem como outras disposições contrárias ao conteúdo da presente Portaria.

Art. 40. Portaria do Poder Executivo (SETRABES) estabelecerá normas complementares para o cumprimento do disposto neste Ato Normativo. Art. 41. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02/01/2023.

Governador do Estado de Roraima

ANEXO B – LEVANTAMENTO DE VAGAS PARA ADOLESCENTES NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO HOMERO DE SOUZA CRUZ FILHO

Dados parciais da capacidade de lotação do sistema socioeducativo de Roraima de acordo com o site do Diário Oficial.

MAIO – 17/05/2023

Medida Socioeducativa	Capacidade	Ocupação	Vagas Remanescentes
Internação Provisória	08	05	03
Internação	28	20	08
Internação Sanção	05	05	00
Quarto Pernoite/ PC	04	00	04
Semiliberdade	18	04	14

JUNHO 16/06/2023

Medida Socioeducativa	Capacidade	Ocupação	Vagas Remanescentes
Internação Provisória	08	04	04
Internação	40	15	25
Internação Sanção	04	03	01
Quarto Pernoite/ PC	04	01	03
Semiliberdade	18	08	10

JULHO 18/07/2023

Medida Socioeducativa	Capacidade	Ocupação	Vagas Remanescentes
Internação Provisória	08	02	06
Internação	40	13	27
Internação Sanção	04	03	01
Quarto Pernoite/ PC	04	00	04
Semiliberdade	13	12	01

AGOSTO 23/08/2023

Medida Socioeducativa	Capacidade	Ocupação	Vagas Remanescentes
Internação Provisória	08	02	06
Internação	40	13	27
Internação Sanção	04	03	01
Quarto Pernoite/ PC	04	00	04
Semiliberdade	13	12	01

SETEMBRO 28/09/2023

Medida Socioeducativa	Capacidade	Ocupação	Vagas Remanescentes
Internação Provisória	08	02	06
Internação	40	13	27

Internação Sanção	04	02	02
Quarto Pernoite/ PC	04	00	04
Semiliberdade	13	12	01

OUTUBRO 31/10/2023

Medida Socioeducativa	Capacidade	Ocupação	Vagas Remanescentes
Internação Provisória	08	04	04
Internação	40	13	27
Internação Sanção	04	02	02
Quarto Pernoite/ PC	04	00	04
Semiliberdade	13	11	02

NOVEMBRO 29/11/2023

Medida Socioeducativa	Capacidade	Ocupação	Vagas Remanescentes
Internação Provisória	08	02	06
Internação	40	16	24
Internação Sanção	04	03	01
Quarto Pernoite/ PC	04	00	04
Semiliberdade	13	10	03

Dados documentais internos coletados no Centro Socioeducativo Homero De Souza Cruz Filho, da capacidade de lotação. ANO 2023 –

MES	ENTRADA	SAÍDA	REINCIDENCIA	ESTRANGEIRO
JANEIRO	07	01		00
FEVEREIRO	08	01		02
MARÇO	05	01		00
ABRIL	03	00		00
MAIO	07	03		01
JUNHO	06	02		00
JULHO	03	01		00
AGOSTO	10	04		00
SETEMBRO	05	03		00
OUTUBRO	05	00		01
NOVEMBRO	06	04		00
DEZEMBRO	09	05		00
TOTAL	75	81	04	04

Obs. A soma da coluna não é exata pois existe o **remanescente** do ano 2022

Dados completos da capacidade de lotação do sistema socioeducativo de Roraima de acordo com o site do Diário Oficial.

CAPACIDADE E LOTAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DE RORAIMA						
Centro Socioeducativo – Homero de Souza Cruz Filho						
Unidade Socioeducativa da Semiliberdade – Carlos Alberto Soares Trindade						
Medida Socioeducativa	CAPACIDADE			OCUPAÇÃO		
	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total
Internação Provisória	08	02	10	05	00	05
Internação	28	06	34	20	01	21
Internação Sanção	05	02	07	05	00	05
Quarto Pernoite/PC	04	00	04	00	00	00
Semiliberdade	18	00	18	04	00	04
Total	63	10	73	34	01	35
Informações Complementares:						
Internação Sanção – Lotação máxima, indisponibilidade de vagas.						
Bloco A, encontra-se em reforma, previsto para conclusão 31.05.2023.						
São reservadas 03 (três) vagas, destinadas ao público LGBTQI+ (Anexo Feminino).						
Fonte: Central de Vagas do Sistema Socioeducativo de Roraima – 17.05.2023.						